



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2872—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.....	2
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS.....	8
ESMAT	10
Comissão Permanente de Licitação	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARS.....	61

PRESIDÊNCIA

Apostilas

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do Juiz Fabiano Ribeiro, resolve lotar, a partir desta data, o servidor **Rafael Ferreira Araújo**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 70/2012, na Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do magistrado Baldur Rocha Giovannini, resolve lotar, a partir desta data, a servidora **Layana Sandes Rodrigues Cortez**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 643/2009, na Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 130/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 12.0.000038668-9;

RESOLVE:

Decretar, a partir 14 de maio de 2012, a remoção por permuta das servidoras **CÁTIA CILENE MENDONÇA DE BRITO**, matrícula nº 184344 e **IRINALVA SOUZA BEZERRA**, matrícula nº 110972, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário de 1ª Instância, para as Comarcas de Miracema do Tocantins e Palmas, respectivamente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 129/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, a partir de 7 de maio de 2012, **Karita Fernanda Feliciano Gomes**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000018392-8

DECISÃO nº 91 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho 11584/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 43132), **REVOGO** o presente procedimento licitatório, em sua integralidade, a fim de que outro seja iniciado por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Publique-se.

Dê-se ciência à DTINF.

Ato contínuo, à COLIC, para as providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palmas, 08 de maio de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO – RECURSOS HUMANOS - RH 5940

PROCESSO: 09/0070799-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: EDUARDO LOPES DA SILVA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR

DESPACHO

Verifica-se que a cessão do servidor **Eduardo Lopes da Silva** para o Município de Caseara – TO expirou em 31 de janeiro de 2009 e que após a mencionada data o mesmo não retornou às suas atividades junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Com o objetivo de regularizar a situação funcional do servidor por parte deste Sodalício, foram expedidos os Despachos de fls. 13 e de fls. 18/20, porém, o Servidor e o Prefeito de Caseara não atenderam as solicitações feitas pela Presidência do Tribunal de Justiça por meio dos referidos Despachos.

Ante ao exposto, intime-se o servidor **Eduardo Lopes da Silva** para, no prazo de 15 (quinze) dias, retornar as suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob pena de abertura de procedimento administrativo que poderá culminar na sua demissão por abandono de cargo, nos termos do inciso II do art. 157, da Lei Nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Notifique-se o Prefeito de Caseara deste Despacho.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 9 dias do mês de março de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Portarias

PORATARIA Nº 289/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Designar, a partir desta data, o Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela DIRETORIA DO FORO daquela Comarca.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORATARIA Nº 290/2012-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos administrativos PA- 42509/11 e, considerando o que dispõe a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10/12/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a finalidade de apurar os fatos contidos no Processo Administrativo PA-42509/11.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo nominados para comporem a referida Comissão, que será presidida pelo primeiro, substituído pela segunda nas ausências ou impedimentos e secretariado pelo terceiro: **Diego Gonçalves Santana Borges**, matrícula 235944, **Anna Paula de A. Cavalcanti Ribeiro**, matrícula 253648 e **Emanuel Galvão Veloso**, matrícula 187335.

Art. 3º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo as unidades internas do Tribunal, prestar toda a colaboração necessária e que lhes for requerida pela Comissão de Tomadores de Contas.

Art. 4º De acordo com a experiência vivenciada neste Tribunal, os trabalhos da Comissão deverão ser realizados no Anexo II, competindo aos Tomadores de Contas solicitar às unidades internas toda a documentação necessária para a realização da presente Tomada de Contas Especial, em especial, a cópia do Processo e de outras peças e documentos pertinentes ao objeto da apuração.

Art. 5º Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme for deliberado pelo presidente da mesma.

Art. 6º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2012, 123º da República e 23º do Estado.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Intimação de Acórdão

DÚVIDA NA REDISTRIBUIÇÃO

ORIGEM: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - ACAU 1572 (07/0060902-4)

SUSCITANTE: Juiz **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** – em substituição ao Desembargador Amado Cilton

SUSCITADO: Juiz **ZACARIAS LEONARDO** – em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti

RELATORA: Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**

EMENTA: DÚVIDA NA REDISTRIBUIÇÃO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - DISTRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA PARA RELATOR INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL - REDISTRIBUIÇÃO POR MOTIVO DE FORO INTIMO - ALTERAÇÃO EQUIVOCADA DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR COLEGIADO - PRECEDENTE - RESTAURADA A COMPETÊNCIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL - CORRETA A REDISTRIBUIÇÃO AO SUSCITANTE. 1. De acordo com o entendimento firmado no âmbito do julgamento da Questão de Ordem PET nº. 1696 (10/0089500-6), publicado do DJ nº. 2548, de 29/11/2010, a competência originária se firma em favor do Órgão Colegiado Julgador. 2. A distribuição originária é feita a Desembargador integrante da 1ª Câmara Cível firmou a competência do referido Órgão Julgador, sendo que, no caso de redistribuição, deve ser mantida a competência originária da Câmara, sorteando-se novo relator dentro desta. 3. Ocorre que, em cumprimento ao despacho proferido pelo Desembargador **DANIEL NEGRY**, que determinou a redistribuição por motivo de foro íntimo, o feito se deslocou equivocadamente da 1ª Câmara Cível para a 2ª Câmara Cível, recaindo sob a relatoria do Desembargador **LUIZ GADOTTI**. 4. Portanto, a fim de corrigir o equívoco apontado, deve ser entendida como correta a determinação lançada pelo Juiz **ZACARIAS LEONARDO** – em substituição ao Desembargador **LUIZ GADOTTI**, no sentido de redistribuir o feito a um relator com assento junto à 1ª Câmara Cível, hipótese em que se mantém a distribuição ao Juiz **EURÍPEDES LAMOUNIER** – em substituição ao Desembargador **AMADO CILTON**.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente, acordam os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juiz **EURÍPEDES LAMOUNIER** (em substituição ao Desembargador **AMADO CILTON**) para funcionar como Relator dos presentes autos. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores **DANIEL NEGRY**, **LUIZ GADOTTI**, **MARCO VILLAS BOAS** e **JACQUELINE ADORNO**. Palmas-TO, 03 de maio de 2012.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORATARIA Nº 938/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no **SEI nº 12.0.000038265-3**, resolve conceder ao Vice-Presidente da ARPEN/SP, **Luis Carlos Vendramin Júnior**, o pagamento de (1,5) uma e meia diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de São Paulo/SP à Palmas/TO, no período de 18 a 19/05/2012, com a finalidade de ministrar Palestra no Seminário "Meu Pai Meu Presente".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 937/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no **SEI nº 12.0.000038265-3**, resolve conceder ao Juiz Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça, **Nicolau Lupianhes Neto**, CPF 059.023.438-28, o pagamento de (1,5) uma e meia diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Brasília/DF à Palmas/TO, no período de 18 a 19/05/2012, com a finalidade de ministrar Palestra no Seminário "Meu Pai Meu Presente".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 936/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução

02/11/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no SEI nº 12.0.000038274-2, resolve conceder ao Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, Marivaldo Dantas de Araújo, CPF 708.319.474-20, o pagamento de (1,5) uma e meia diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Brasília/DF à Palmas/TO, no período de 17 a 18/05/2012, com a finalidade de ministrar treinamento aos Magistrados do Tocantins, sobre o Sistema de Informações do Judiciário – INFOJUD.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTRARIA N° 934/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1022/2012, bem como no SEI nº 12.0.000047020-0, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 661, publicada no DJ nº 2850, de 11/04/2012, para onde se lê: José Luiz Ferreira dos Santos, **leia-se:** João Luiz Ferreira dos Santos.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pauta

(PAUTA N° 13/2012)
7^a SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
5^a SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 17 (dezessete) do mês de maio do ano dois mil e doze (2012), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL
FEITOS A SEREM JULGADOS

01. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000091-61.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - BIOMÉDICO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO LUCCIO DE ASSIS BARREIRA NUNES
Advogado: Kare Marques Santos
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA:CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

02. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000601-74.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SUELLENE DE QUEIROZ CAVALCANTE
Advogados: Thays Ferreira Pinheiro e Flávio de Faria Leão
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA:CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

03. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000618-13.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVANETE ALVES FERREIRA
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA:CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

04. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000984-52.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EULLA BORGES HOFT NOGUEIRA DUTRA
Advogado: Rainer Andrade Marques
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA:MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

05. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5001149-02.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LIDIANE COSTA BEZERRA GOMES SALES
Advogado: Iury Mansini Precinotto Alves Marson e Miguel Vinícius Santos
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA: CLENNAN RENAUT DE MELO PEREIRA

06. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5001226-11.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA ELIOMAR DOS SANTOS
Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA: CLENNAN RENAUT DE MELO PEREIRA

07. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000567-02.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIMAR SOARES FERREIRA BRANDÃO
Advogado: Vinícius Piñeiro Miranda e Ulisses Melo Barbosa
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA: CLENNAN RENAUT DE MELO PEREIRA

08. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000570-54.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - EXECUTIVO DA SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RAYGÓRIA CABRAL SALES KELLERMAN
Advogada: Lidiana Pereira Barros Côvalo
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA:CLENNAN RENAUT DE MELO PEREIRA

09. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000338-42.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DINARLEIA PAULINO DE AZEVEDO MIRANDA
Advogado: Kare Marques Santos
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
PROC. JUSTIÇA:CLENNAN RENAUT DE MELO PEREIRA

10. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5001281-59.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DE JESUS MORAIS SILVA SANTOS
Advogada: Dalvalaides Moraes Silva Leite
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
PROC. JUSTIÇA:CLENNAN RENAUT DE MELO PEREIRA

11. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000876-23.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ADMINISTRADOR HOSPITALAR)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO DE SOUSA TAVARES
Advogado: Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
PROC. JUSTIÇA:CLENNAN RENAUT DE MELO PEREIRA

12. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000249-19.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SANDRA MARIA DE JESUS SILVA
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
PROC. JUSTIÇA:CLENNAN RENAUT DE MELO PEREIRA

13. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000495-15.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANA LUCIA RODRIGES DA TRINDADE
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK
PROC. JUSTIÇA:CLENNAN RENAUT DE MELO PEREIRA

14. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000619-32.2011.827.0000 (BOMBEIRO MILITAR - PROMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: REGINALDO CARDOSO AGUIAR
Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK
PROC. JUSTIÇA:CLENNAN RENAUT DE MELO PEREIRA

15. MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000504-74.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELIZIANA PEREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES
Advogados: Thays Ferreira Pinheiro e Flávio de Faria Leão
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA:CLENNAN RENAUT DE MELO PEREIRA

16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000643-26.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - PSICÓLOGA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANA CECILIA HADDAD ZEVE
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA:CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001016-57.2012.827.0000 (COMPETÊNCIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: UNIÃO FEDERAL
 Proc. União: Marcelo Freire Lage
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA:JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002295-78.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: NEICLA FIGUEREDO DE BRITO
 Advogada: Karla Barbosa Lima Ribeiro
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA:LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002021-51.2011.827.0000 (MILITAR - REMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVON RIBEIRO LOPES
 Advogado: Leandro Manzano Sorroche
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002775-90.2011.827.0000 (RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: NELMAR GOMES SANTANA
 Advogado: Jocélia Nobre da Silva
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA:JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000588-75.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA DE LOUDES ALVES DA SILVA CAVALCANTE
 Advogado: Ramilia Mariane Silva Cavalcante
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA:CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003231-40.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: KATIA MENEZES E SILVA
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 PROC. JUSTIÇA:CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000125-36.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SIVANILDA MARIANO PINTO DE SOUSA
 Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000311-59.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - PSICÓLOGO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RAFAELLA CATANI CARDOSO ARANTES
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 PROC. JUSTIÇA:CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 500469-17.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LILIA BRITO DE ALMEIDA
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 PROC. JUSTIÇA:CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

26. AÇÃO PENAL N. 5003634-09.2011.827.0000 (DENÚNCIA – RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉ: RAIMUNDA ROSA DE SOUSA CARVALHO – PREFEITA DE ANANÁS/TO
 Advogada: Ana Carolina Marchetti Nader
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
 PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000335-87.2012.827.0000 (CONCURSO EDUCACAO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANKLIN ROGÉRIO DO NASCIMENTO RIBEIRO
 Advogado: Renato Godinho
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA:CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

28. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000352-26.2012.827.0000 (CONCURSO EDUCACAO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVONETE RIBEIRO DA SLVA
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000786-15.2012.827.0000 (CONCURSO EDUCAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOREK WAN ALVES BATISTA
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000246-64.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JANETTE JUNQUEIRA DE FARIA
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000343-64.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARLENE DOS REIS GUIMARÃES DE SOUZA
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000386-98.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARLENE DA SILVA SILVEIRA
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000438-94.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANA HELENA FERREIRA DOS SANTOS JORGE
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000454-48.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ELZA MARIA DE JESUS
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000523-80.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FISIOTERAPEUTA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: AYLLIN NONATO NUNES
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000538-49.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: KEILA FERNANDES LEITE
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000579-16.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MANOEL MESSIAS BORGES DOS SANTOS
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000583-53.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA DIAS DA SILVA
 Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000592-15.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOANA CORONHEIRA SILVA
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000597-37.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DONIZETE ALVES BARBOSA
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

41. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000799-14.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FARMACÊUTICO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES GUIMARÃES
 Advogada: Dalvalaides Moraes Silva Leite
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000933-41.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - GESTOR EM SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA
 Advogada: Dalvalaides Moraes Silva Leite
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003604-71.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - PSICÓLOGO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ISABELA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003755-37.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FISIOTERAPEUTA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FERNANDA DE ALENCAR BARBOSA NEGRY
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000498-67.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SELMA DE OLIVEIRA ROCHA
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

46. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000518-58.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARILENE FERNANDES BRANDÃO MONTEIRO

Advogados: Thays Ferreira Pinheiro e Flávio de Faria Leão
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

47. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000094-16.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DO AMARAL, HELEUSA SEVERINO DE SOUSA E MAYSA PEREIRA SANTOS
 ADVOGADA: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

48. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000629-42.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MYLKA MAURÍCIO MACEDO
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000550-63.2012.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO - MANDATO CLASSISTA - DESCONTO INDEVIDO NA REMUNERAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PETRUCIO CORREIA FERRO
 Advogado: Samuel Rodrigues Freires
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

50. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001233-37.2011.827.0000 (BLOQUEIO PAGAMENTO REDAF)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO
 Advogado: Rafael Maione Teixeira
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001468-04.2011.827.0000 (LICENÇA PARA CURSAR MESTRADO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCIANA RIBEIRO CANÇADO
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

52. AÇÃO PENAL N. 1705/11 – (DENÚNCIA – RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2010-MP
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO E HÉLIO FERREIRA LÉAO
 Advogado: Wandeilson da Cunha Medeiros
 RÉU: JOSÉ CANDIDO DE FREITAS JÚNIOR E OLACIR LOPES DOS SANTOS
 Advogado: José Ferreira Teles
 RÉU: JEOVAN CHEFER
 Advogadas: Erika Patrícia Santana Nascimento e Edneusa Márcia de Moraes
 REÚS: CLEIDIVAN DIAS VOGADO, CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA E FÁBIO GOMES SOARES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003429-77.2011.827.0000 (PROMOÇÃO MILITAR)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABIO SIMÃO TEIXEIRA
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003292-95.2011.827.0000 (CONCURSO TJ – AUXILIAR TÉCNICO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JANE ALVES DE SOUSA
 Advogado: José Garcia do Nascimento
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1542/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N. 2743/03-TJTO
 EMBARGANTE: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. Estado: kledson de Moura Lima
 EMBARGADOS: MARIA JÚLIA CONRAD PEREIRA E OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK
 REVISORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1549/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N. 2742/03-TJTO
 EMBARGANTE: IGEPEV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. Estado: kledson de Moura Lima
 EMBARGADOS: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK
 REVISORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio
 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de maio de 2012. (a) **Wagne Alves de Lima**-Secretário do Tribunal Pleno

Intimação de Acórdão

PROCESSO 10/0088825-5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4743

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 177/178
 IMPETRANTES: AGNES SOUZA DA ROSA E OUTROS
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
 IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO AMPLAMENTE DISCUSITA. REJEIÇÃO.1. Somente são cabíveis embargos de declaração se do julgamento emergir obscuridade, contradição ou omissão, podendo ter, excepcionalmente, caráter infringente (modificativo), para correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição, não se verificando, *in casu*, nenhuma destas hipóteses.2. A questão acerca da decadência restou amplamente esclarecida, consubstanciando, inclusive, a par do fato de que a Lei Estadual nº 1.604/05 já encontrasse revogada pelo advento da Lei Estadual nº 2.409/10, motivo da extinção do feito, não apresentando quaisquer dos vícios passíveis de serem aclarados mediante embargos, revelando-se o entendimento externado no acórdão, apenas, contrário ao entendimento dos impetrantes, não se prestando os embargos de declaração, contudo, ao reexame da causa. 3. Embargos de declaração a que se rejeita, mantendo-se intacto o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adomo-Presidente, na 6ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03/05/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, porém, negar-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão embargado, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak-Relatora. Votaram acompanhando a Exma. Relatora: Os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, e Ângela Prudente, e, os Juízes Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Adriano César P. Dias das Neves, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 09 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5001663-86.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 EMBARGADA: MARIA LEONOR PORTO MARINHO
 ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão ou contradição no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios no Mandado de Segurança nº 5001663-86.2011.827.0000 na sessão do dia 03/05/2012, nos quais figura como embargante Estado do Tocantins, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jaqueline Adomo, o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, conhece dos embargos e negou-lhes provimento, em vista da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho e os juízes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano Pereira das Neves. Palmas (TO), 07 de maio de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1671/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 10612/07 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO).

REQUERENTE: M. T. F. A., REPRESENTADA POR SUA GENITORA ANGELÚCIA FERREIRA.

ADVOGADOS: FERNANDA RORIZ E OUTROS.

REQUERIDO: LUIS PAULO CASTRO ANGELIERI.

ADVOGADA: JÂNILSON RIBEIRO COSTA.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO “Primeiramente cumpre esclarecer que o último despacho que determinou a intimação pessoal da autora para dar andamento cabível ao feito, não é reprodução de anterior, mas sim, decorre, justamente, de não ser atendido corretamente a diligência requestada após a primeira provocação. Rogou a autora diligência completamente desarmônica ao pretérito processual. Nesse sentido, extrai-se que a autora vem reiteradamente rogando a citação do demandado na “Fazenda São João, situada à BR 242, no município de Formoso do Araguaia”, o que se mostra inútil, haja vista certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 78), em que se consigna que o mesmo não reside naquela localidade, mas sim, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, especificamente à Rua Constantino Guarany, nº 150, Centro, informe que já deveria ter sido constatado pelo simples compulsar dos autos, por provocação dos despachos anteriores. Desta forma, pendente ainda a citação há quase dois anos, determino, derradeiramente, que a autora requeira o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC). Palmas, 09 de maio de 2012”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 10044/2009.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 379/96 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: MARCELO CARMO GODINHO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.

1º APELADOS: ESPÓLIO DE MIGUEL MURGOLO NETO E HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS.

ADVOGADOS : RONALDO AUSONE LUPINACCI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

2º APELADOS: JOÃO ANTONIO GOMES DE BARROS MURGOLO E OUTRO.

ADVOGADOS : RONALDO AUSONE LUPINACCI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO “Indefiro o pedido de intimação por edital da herdeira faltante. Em primeiro lugar, entendo que o ato de comunicação processual no caso concreto deve ser o de citação, visto que a sucessora não compõe relação processual executiva, impondo-se seu chamamento ao feito para que exerça a defesa de seus interesses, evidentemente, assumindo os processos, de execução e de embargos, no estado em que se encontravam no momento do óbito do executado. Ademais, no momento não se justifica a adoção da científica fictícia, visto que além de não esgotados os meios de localização da herdeira, possuindo a mesma apenas dezoito anos de idade, tudo indica que deve residir com sua família, cujo endereço consta dos autos. Deve o credor, portanto, se pretende sujeitar o quinhão da herdeira faltante à responsabilidade patrimonial pela dívida exequenda, ultimar o chamamento dos herdeiros ao feito, diligência que, inclusive, deve anteceder a decisão acerca da nulidade dos atos processuais posteriores ao óbito. Intimem-se. Palmas, 03 de maio de 2012”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 10043/2009.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 408/97 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL).

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.

1º APELADO: ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.

ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.

2º APELANTE: ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.

ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.

2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO “Aguarde-se cumprimento da diligência citatória determinada nos autos em apenso (AP 10043). Intimem-se. Palmas, 03 de maio de 2012”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 13755/2011.

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 26146-1/09 – DA ÚNICA VARA)

APELANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO.

APELADO: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA.

ADVOGADO(A): OSVAIR CÂNDIDO SANTORI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Converto o feito em diligência, a fim de requisitar os autos da execução

embargada ao Juiz de Direito competente, da Comarca de Aurora do Tocantins, apensando aos autos da Apelação Cível 13755. Em seguida, retornem conclusos para apreciação. Palmas, 19 de ABRIL de 2.012".(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ - Relator(a).

Intimação de Acórdão

PROCESSO:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 1802 (11/0094322-3)

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI – ÚNICA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
REFERENTE:AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4600-5/09
REMETENTE : JUIZ DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS DE GURUPI - TO
REQUERENTES: HAROLDO LUSTOSA BARROS e OUTROS
DEF. PUBL.:NEUTON JARDIM DOS SANTOS
REQUERIDO:ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.:IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA DE MAZELAS NO ACÓRDÃO – PRÉ-QUESTIONAMENTO – EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS

Ainda que os embargos de declaração possuam finalidade de levar a matéria à via especial, devem estar caracterizadas as hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, sob pena de rejeição dos aclaratórios.

ACÓRDÃO: No dia 09 de maio de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e **NÃO ACOLHEU** os embargos declaratórios. Com o relator, votaram o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ e a Exma. JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência justificada da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.Palmas, 11 de maio de 2012.

EMB. DECL. NO AG. REG. NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4703/2010 (10/0087306-1).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES CEZIMBRA REP PELA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO e EDUARDO ARRUDA ALVIM
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO PROVIMENTO.

Não se prestam os embargos declaratórios para o reexame da matéria analisada na decisão que extinguiu o feito sem resolução de mérito.

A revogação da liminar anteriormente concedida é consequência lógica da declaração de extinção do feito sem resolução de mérito, retroagindo os efeitos da decisão contrária.

Não se verificando as contradições apontadas pelos embargantes nas razões do recurso, é de se negar provimento aos aclaratórios.

ACÓRDÃO: No dia 09 de maio de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e **NEGOU PROVIMENTO** os embargos declaratórios. Com o relator, votaram o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a Exma. JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS E O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.Palmas, 11 de maio de 2012.

PROCESSO:BEM. DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N.º 13913 (11/0095677-5)

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL – 1ª VARA CÍVEL
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA N.º 7389/03
EMBARGANTE :L. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO:PAULO SÉRGIO MARQUES
EMBARGADO:SH FÓRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA.
ADVOGADO :FLÁVIO MASCHIETTO E OUTRO
RELATOR :JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA DE MAZELAS NO ACÓRDÃO – PRÉ-QUESTIONAMENTO – EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS

Ainda que os embargos de declaração possuam finalidade de levar a matéria à via especial, devem estar caracterizadas as hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, sob pena de rejeição dos aclaratórios.

ACÓRDÃO: No dia 09 de maio de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e **NÃO ACOLHEU** os embargos declaratórios. Com o relator, votaram o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ e a Exma. JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência justificada da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.Palmas, 11 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 13229

PROCESSO Nº 11/0093063-6
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – VARA ÚNICA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3125/03
APELANTE: BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
APELADO: FREDERICO HENRIQUE DE MELO

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR NÃO INCLUSÃO DO APELO NA PAUTA DE JULGAMENTOS – COMPROVAÇÃO DE QUE O FEITO FOI DEVIDAMENTE INCLUÍDO NA PAUTA E QUE ESTA FOI DEVIDAMENTE PUBLICADA – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL NO ARRESTO – DECLARATÓRIOS A QUE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: No dia 09 de maio de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e **NÃO ACOLHEU** os embargos declaratórios. Também por unanimidade, a Turma rejeitou a preliminar de nulidade arguida pelo embargante. Com o relator, votaram o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ e a Exma. JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência justificada da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.Palmas, 11 de maio de 2012.

APELAÇÃO N.º 13366 PROCESSO N.º 11/0094159-0

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 61116-4/10 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTES : LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
APELADO : POSTO CAPIVARA LTDA, GERALDO PIRES FILHO E MARIA NEUZA DE SOUZA PIRES
ADVOGADO : ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A. DE OLIVEIRA E ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. INOCORRÊNCIA DE INCONGRUÊNCIA OU OMISSÃO NA SENTENÇA. VENDA SIMULADA NÃO PROVADA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.O princípio da imediatide da prova, fundamentado no art. 446, II, do CPC, determina que as provas e os meios de prova devem estar próximos da percepção do juiz, possibilitando a formulação de um juízo de valor, frente à sua proximidade com as partes e com o processo na origem, lhe permitindo dispor de fatos elementos, dirigidos a formar sua convicção.

2.Decisão judicial não é resposta a questionário, tampouco a consulta. Não há lógica e é antieconômico exigir-se que sejam abordados todo e qualquer argumento ou norma legal com que esgrimam as partes no transcorrer do feito, se o órgão julgador já encontrou a motivação necessária para alicerçar a decisão.

3.Para ser válido o ato jurídico, necessário agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei, conforme preceitua o Código Civil no artigo 104 e seus incisos.

4.O êxito da anulação do ato jurídico perfeito depende impreterivelmente da configuração de vício de consentimento, nos termos do que prevê o art. 171, II do Código Civil, o que não se vislumbra na espécie.

5.Não vislumbra nos autos hipóteses passíveis de anulação do negócio jurídico, uma vez que foi realizada via instrumento adequado, por pessoas capazes, e tendo objeto lícito.

6.Segundo a lição de Clóvis Beviláqua, a simulação é a declaração enganosa de vontade, visando produzir efeito diverso do ostensivamente indicado. Não restou provado nos autos que houve simulação.

7.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação nº 13366/11, figurando como apelante LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA e como apelados POSTO CAPIVARA LTDA, GERALDO PIRES FILHO E MARIA NEUZA DE SOUZA PIRES. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05/05/2012, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao apelo para manter intacta a sentença monocrática.

Voto vencedor: Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – relator do acórdão. Acompanhou o voto do relator a Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK.

Voto vencido: O Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ divergiu para votar no sentido de DAR PROVIMENTO, ao presente apelo e, em consequência, cassar a sentença monocrática de fls. 96/104, no intuito de determinar que o juízo "a quo", buscando a verdade real, instrua o presente feito, para melhor elucidação dos fatos e que a justiça seja feita com a devida segurança. Custa "ex lege" e, na oportunidade, fulcrado nos §§ 3º e 4º, ambos do artigo 20, do CPC, arbitrou os honorários advocatícios, moderadamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), invertendo-se, deste modo, o ônus da sucumbência.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça.Palmas/TO, 11 de maio de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 8.493/2009 (09/0070896-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6259/99, DA 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB/TO 54-B
EMBARGADO: FRANHO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A
ADVOGADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: Embargos de Declaração. Pedido de efeito infringente. Rediscussão da causa. Pleito recursal que consiste em ver o colegiado interpretar melhor a prova pericial. Erro substancial na aquisição de maquinário. Ausência de prova. À míngua de prova de que a

embargante adquiriu maquinário da embargada mediante erro, não há por que reformar o acórdão de mérito. Inconformismo da embargante que não pode traduzir na aplicação excepcional de efeito infringente ao recurso aclaratório. Omissão. Contradição. Inexistência. Pré-questionamento. Rejeição. Preclusão. Ausência de efetivo pré-questionamento. Alegação genérica de que teria sido violada a legislação federal infraconstitucional. Inadmissibilidade. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal; Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alciri Raineri Filho. Palmas, 9 de maio de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14320 (11/0097691-1)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE	:	(AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 108702-7/07 DA 4ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE	:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS	:	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTROS
AGRAVADO	:	JOAQUIM CÉSAR SCHAIT KNEWITZ
ADVOGADOS	:	JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 179/1184 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os agravados para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 14 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13205 (11/0092964-6)

ORIGEM	:	COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE	:	(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 74928-1/06 DA ÚNICA VARA)
AGRAVANTE	:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	:	ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
AGRAVADO	:	JORGE AGNALDO DIAS
ADVOGADO	:	ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL – OAB/TO 4212-B E VERA LÚCIA PONTES – OAB/TO 2081
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 137/144 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os agravados para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2312 (00/0018517-5)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES	:	SEBASTIÃO PEREIRA BRITO E LÚCIA MARIA MAIA SOARES
ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
IMPETRADO	:	ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PROC. ESTADO	:	JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
RELATOR	:	Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **D E S P A C H O**: “Instado a se manifestar o Estado do Tocantins, às fls. 258/264 peticionou alegando que a atualização dos valores foi realizada com base em valores equivocados. Sustenta que os valores devidos não correspondem aos da Lei Estadual nº. 2.005/2008, mas sim àqueles que não auferiram no período de suspensão, que se referem ao ano de 2000, não sendo possível pleitearem resarcimento pelo que não perderam, sob pena de se incorrer em enriquecimento ilícito. Aduz que a atualização deveria ter sido feita de maneira individual, levando-se em conta quanto cada impetrante deveria receber, visto que da forma como foi elaborado pela Contadoria deste Egrégio Tribunal de Justiça é como se existisse apenas um lesado. Enfatiza que os juros são devidos a partir da data da citação da autoridade impetrada, que se deu em 02.10.2010, uma vez que somente com a citação há a hora ex persona, nos termos do disposto no artigo 219 do CPC, bem como, que o percentual que deve ser aplicado é de 0,5% ao mês, perfazendo um total de 6% ao ano. Finalizou pugnando pela improcedência dos cálculos judiciais apresentados pela Contadoria Judicial; correção monetária a partir de cada desconto realizado, bem como a aplicação de juros no percentual de 0,5% a partir da citação; a procedência da presente manifestação, reduzindo o quantum para R\$ 4.358,00, sendo R\$ 2.199,27 para o Sr. Sebastião Pereira de Brito e R\$ 2.158,73, para a Sra. Lúcia Maria Maia Soares, e no caso de se entender de maneira diversa, que seja considerado devido o valor máximo de R\$ 19.306,10, sendo R\$ 9.653,05 para o Sr. Sebastião Pereira de Brito, e R\$ 9.653,05 para a Sra. Lúcia Maria Maia Soares. Os exequentes às fls. 279, pugnaram pelo indeferimento da pretensão estatal, para manter o regular prosseguimento do feito. Ante o exposto, baixem-se os autos à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para atualização dos cálculos dos valores devidos aos exequentes **Sebastião Pereira Brito e Lúcia Maria Maia Soares**, os quais devem ser elaborados individualmente e com base no requerido na inicial do presente mandamus, ou seja, o ressarcimento da importância descontada nos salários, quando da aplicação da

pena de suspensão de 30 dias aplicada à ambos. Após, volvam-me conclusos. **P.R.I.** Palmas, 10 de maio de 2012. **Desembargador LUIZ GADOTTI-Vice-Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2477 (01/0024386-0)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE EDUCAÇÃO
PROC. ESTADO	:	MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 4742
RECORRIDO	:	MARIZAN CARVALHO DA SILVA
DEF. PUB.	:	MARIA DO CARMO COTA - OAB/TO 239
RELATOR	:	Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **D E S P A C H O**: “Conforme certidão de fls. 189 verso, da lava do Secretário de Recursos Constitucionais deste Egrégio Tribunal de Justiça, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal julgou o mérito do RE 498.099/MS, escolhido como o que melhor representava a questão controvértida, entretanto, ainda não ocorreu o transito em julgado da referida decisão, haja vista a interposição de Embargos de Declaração em 28/10/211, conclusos ao eminente Relator Ministro Gilmar Mendes, pendentes de julgamento. Ante o exposto, indefiro o requerido pelo recorrido Marizan Carvalho da Silva às fls. 179/186, bem como determino que os presentes autos continuem **sobretestados** na Secretaria de Recursos Constitucionais até ulterior decisão. **P.R.I.** Palmas, 10 de maio de 2012. **Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11932 (10/0088900-6)

ORIGEM	:	COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE	:	(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 63734-3/06 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE	:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	:	CARLOS CANROBERT PIRES - OAB/TO 298-B
AGRAVADO	:	DJALMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS	:	DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530 E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 253/259 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os agravados para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12310 (10/0089912-5)

ORIGEM	:	COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE	:	(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 35083-6/05 – 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE	:	CONSTRUTORAA L. J. FERRAZ LTDA
ADVOGADOS	:	DEARLEY KÜHN - OAB/TO 530 E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN
AGRAVADO	:	EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	:	IGOR BILLBALA CARVALHO – OAB/TO 2471910
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 673/688 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os agravados para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7249 (07/0060402-2)

ORIGEM	:	COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	:	(AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6256/99 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO	:	FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097- B
AGRAVADO	:	ALMEIDA BRAGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	:	MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 137/144 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os agravados para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

(Replicação)

Modalidade: Pregão Presencial nº. 017/2012

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços de combate a insetos e vetores em geral nas dependências externas deste Tribunal, Unidades Administrativas de Palmas e Comarcas de Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data: Dia 25 de maio de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 11 de maio de 2012.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 33/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 15/2011

PROCESSO SEI 12.0.000041243-9

CONTRATO Nº. 97/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material permanente para atender ao contingente militar que está lotado no Poder Judiciário, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE.	UND	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	13	Und	CAMA TIPO BELICHE EM MADEIRA MACIÇA. Cama TIPO BELICHE, confeccionado pela Contratada, em madeira de lei maciça Angelim pedra, reforçada, com dimensões aproximadas de L=2000 xP=1000xA=1650mm. Cabeceiras com pedestais quadrados (70x70mm), ligados por 05 (cinco) travessas de 30mm de espessura de diferentes alturas (70mm,110mm e 160mm), sendo 02(duas) travessas superiores e 02 (duas) intermediárias, interligadas por 03 (três) tubos de alumínio de 1/2" de diâmetro. Barras laterais para apoio de estrado com 150mm de altura x 30mm de espessura, com apoio contínuo para estrado de compensado laminado, montadas sobre 04 (quatro) barras transversais de 40mm de altura. Escada estruturada em madeira maciça Angelim pedra com apoio nas barras transversais em perfil de aço. Alto padrão de acabamento com seladora e verniz a base de nitrocelulose. Todas as peças devem ser tiradas as quinas vivas através de fresa com raio mínimo de 10mm.	Rubi	R\$ 185,00	R\$ 2.405,00
3	12	Und	VENTILADOR PEDESTAL. Ventilador de coluna com sistema fácil de desmontagem permitindo lavagem completa das grades, hélice e base, com baixo nível de ruído, 03 velocidades, 03 ou 04 pás, motor com protetor térmico, coluna com altura regulável,	Batik	R\$ 88,90	R\$ 1.066,80

			grade, coluna e pés, 220 v garantia mínima de 12 meses.			
VALOR TOTAL					R\$ 3.471,80	

VALOR TOTAL: R\$ 3.471,80 (três mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 11.0.000000048-7

CONTRATO Nº. 88/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Município de Pedro Afonso – por meio da SISAPA – Agência de Saneamento de Pedro Afonso.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do serviço de fornecimento regular, hidrometrado, de água potável e captação de esgoto, para atender as dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Pedro Afonso-TO.

VALOR MENSAL: R\$ 134,03 (cento e trinta e quatro reais e três centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 1.608,33 (hum mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2012.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 12.0.000006869-0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO:

1.1. Através do presente Instrumento, as partes ajustam o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato em epígrafe, que corresponde a R\$ 302.223,15 (trezentos e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quinze centavos), para fazer frente ao aumento do consumo de energia elétrica no período da vigência do referido Contrato, de 29/04/2011 a 29/04/2012.

Parágrafo Único – O valor mensal estimado do Contrato nº 20/2011, passará para R\$ 125.926,31 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.511.115,75 (hum milhão quinhentos e onze mil, cento e quinze reais e setenta e cinco centavos), para o período 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

2.1. As partes ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº 020/2011, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 29/04/2012 a 29/04/2013, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O valor total do Contrato em epígrafe para o período de 29/04/2012 a 29/04/2013 fica ajustado em R\$ 1.511.115,75 (hum milhão quinhentos e onze mil, cento e quinze reais e setenta e cinco centavos), não podendo mais sofrer acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato, para o exercício de 2012, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

Atividade: 0501.02.122.1082.2335

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0100

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 12.0.000006869-0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO:

1.1. Através do presente Instrumento, as partes ajustam o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato em epígrafe, que corresponde a R\$ 334.080,78 (trezentos e trinta e quatro mil, oitenta reais e setenta e oito centavos), para fazer frente ao aumento do consumo de energia elétrica no período da vigência do referido Contrato, de 29/04/2011 a 29/04/2012

Parágrafo Único – O valor mensal estimado do Contrato nº 19/2011, passará para R\$ 139.200,32 (cento e trinta e nove mil, duzentos reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.670.403,90 (hum milhão, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos), para o período 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

2.1. As partes ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº 019/2011, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 29/04/2012 a 29/04/2013, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O valor total do Contrato em epígrafe para o período de 29/04/2012 a 29/04/2013 fica ajustado em R\$ 1.670.403,90 (hum milhão seiscientos e setenta mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos), não podendo mais sofrer acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato, para o exercício de 2012, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário
Atividade: 0501.02.122.1082.2335
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 0100
DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2012.

Extrato**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL-SRP:** Nº 11/2011**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 28/2011**PROCESSO SEI** 12.0.000046270-3**CONTRATO N°:** 96/2012**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Pinheiro e Gasparin Ltda – ME.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de mudas de plantas, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Buxinho, podado, com aproximadamente 30 cm de altura x 25 cm de diâmetro, com tolerância de 5% nas medidas.	25	Un.	R\$ 37,00	R\$ 925,00
2	Buxinho, podado, com aproximadamente 40 cm de altura x 42 cm de diâmetro, com tolerância de 5% nas medidas.	20	Un.	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
3	Palmeira - Ráfia, com 03 (três) hastes cada, medindo aproximadamente 1,20 metros, com tolerância de 5% nas medidas.	21	Un.	R\$ 46,00	R\$ 966,00
4	Vaso de cimento, cor preto, medindo aproximadamente 60 cm altura x 50 cm diâmetro x 35 cm de pé x 45 cm de profundidade, com zinco frisado na boca, medindo aproximadamente 20 cm, com tolerância de 5% nas medidas.	5	Un.	R\$ 120,00	R\$ 600,00
5	Vaso de cimento, cor marrom, medindo aproximadamente 55 cm de altura x 70 cm boca x 80 cm de pé x 45 cm de profundidade, com juncos na boca, medindo aproximadamente 20 cm, cor bege, com tolerância de 5% nas medidas.	10	Un.	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
8	Terra preta M³	12	M³	R\$ 65,00	R\$ 780,00
9	Cascas de pinos, tamanho médio, 15 kg.	20	SC.	R\$ 30,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.211,00	

VALOR TOTAL: R\$ 6.211,00 (seis mil duzentos e onze reais)**VIÉNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2012.**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO****PROCESSO:** PA 42995**CONTRATO:** Nº 127/2010**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Ana Denis Sopran da Silva.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: As partes acima qualificadas resolvem, na melhor forma de direito e com fulcro na Cláusula Nona do Instrumento principal, rescindir o Contrato nº 127/2010, cujo objeto visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços como Pedagoga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica do Projeto de Avaliação e Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra à Mulher da Comarca de Palmas/TO.

O desligamento da **CONTRATADA** dar-se-á a partir de 7 de maio de 2012.**DATA DA ASSINATURA:** 7 de maio de 2012.**ESMAT****Portaria****PORTEIRA Nº 005/2012.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 00 8/2011 lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade da atuação do Poder Judiciário nas questões atinentes à área da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a importância constante da Magistratura, em especial no aspecto multidisciplinar, na busca de uma prestação jurisdicional mais efetiva,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do III Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT em parceria com o Comitê Executivo, para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins – CEMAS-TO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 8 de maio de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 22/2012**

Dispõe sobre a criação e a regulamentação das atividades do Comitê de Ética em Pesquisa na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÉMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que preceita a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 196/96, de 10 de outubro de 1996, a qual incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, os quatro referenciais básicos da bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, entre outros, e visa assegurar os direitos e deveres que dizem respeito a comunidade científica, ao sujeito da Pesquisa e ao Estado;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no artigo 37, e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e magistrados como finalidade das Escolas de Magistratura e de Governo, com o objetivo de cumprir com o disposto nos artigos 39, §2º e 93, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 do Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Resolução 8/2011 – ESMAT);

CONSIDERANDO a necessidade de preparar servidores e magistrados para formação de grupos de estudos, bem como de grupos de pesquisa não só na área jurídica, mas em áreas multidisciplinares, incentivando-os a gerar conhecimento para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução 21/2012, a qual dispõe sobre a autorização para implantação e funcionamento dos grupos de estudos e pesquisas do Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de um espaço de reflexão e decisão para as questões éticas e metodológicas envolvidas nos projetos de pesquisa desenvolvidos por esta Escola;

RESOLVE:

Criar e estabelecer as seguintes normas e procedimentos para implantação e funcionamento Comitê de Ética em Pesquisa:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/ESMAT), com competência para apreciar e acompanhar as pesquisas desenvolvidas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, em cumprimento às Resoluções do Conselho Nacional de Saúde n.ºs 196/96, de 10 de outubro de 1996, e 251/97, de 05 de agosto de 1997, e demais resoluções da CONEP/CNS/MS.

Parágrafo único - O CEP/ESMAT é órgão colegiado de natureza interdisciplinar, deliberativo, consultivo e educativo, vinculado à Escola Superior da Magistratura Tocantinense, independente na tomada de decisões, quando no exercício das suas funções.

Art. 2º O Comitê de Ética em Pesquisa da Escola Superior da Magistratura Tocantinense tem a finalidade maior de defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade, bem como orientar os pesquisadores desta entidade, contribuindo no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Art. 3º O Comitê de Ética em Pesquisa da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, doravante denominado CEP/ESMAT, atenderá à legislação pertinente e reger-se-á pelo presente Regimento.

§ 1º - Para fins deste Regimento, define-se como pesquisa a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver e/ou contribuir para o conhecimento generalizável, através de métodos científicos de observação e inferência aceitos.

§ 2º - Todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos deverá obedecer às recomendações da Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de outubro de 1996, e dos documentos citados em seu preâmbulo, bem como suas alterações e acréscimos posteriores.

§ 3º - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e comprehende os aspectos éticos e legais pertinentes.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do CEP/ESMAT:

- I. revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões éticas pertinentes, tomadas em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Resoluções nºs 196/96 e 251/97 do Conselho Nacional da Saúde/MS e alterações posteriores;
- II. emitir parecer consubstanciado, por escrito, identificando com clareza o ensaio, os documentos estudados e a data de revisão; III. manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;
- IV. manter o projeto, o protocolo e respectivo parecer em arquivo, por cinco anos após o término do projeto, à disposição das autoridades sanitárias;
- V. proceder ao acompanhamento dos projetos em curso através dos relatórios anuais dos pesquisadores envolvidos;
- VI. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- VII. receber denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal dos estudos, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;
- VIII. requerer instauração de sindicância junto à autoridade competente, em caso de denúncia de irregularidades da natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar o fato à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS e, no que couber, a outras instâncias;
- IX. organizar fóruns, seminários e jornadas científicas, especificamente sobre a natureza ética nas pesquisas, divulgando o que for necessário junto à entidade, bem como participar de conclave ssemelhantes organizados por outros CEPs e pelo CONEP em todo país e no exterior.
- § 1º - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, os projetos recebidos pelo Comitê até o vigésimo dia de cada mês serão analisados no prazo de quinze dias a contar do dia 30 do mês de referência.
- § 2º - O CEP/ESMAT poderá recorrer a consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, no caso de haver necessidade de se obterem subsídios técnicos específicos sobre algum projeto analisado.
- § 3º - Considera-se antiética a interrupção da pesquisa já aprovada sem justificativa aceita pelo CEP/ESMAT.
- Art. 5º** A revisão de cada protocolo culminará no seu enquadramento em uma das seguintes categorias:
- I. aprovado;
- II. com pendência: quando o Comitê considera o protocolo aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo de pesquisa, no formulário de consentimento, ou em ambos, e recomenda uma revisão específica, ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelo pesquisador;
- III. retirado: quando transcorrido o prazo dado ao pesquisador para a revisão, o protocolo permanece pendente;
- IV. não aprovado;
- V. aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela CONEP/CNS/MS, no caso de protocolos de pesquisa em áreas temáticas especiais, referentes a:
- a) genética humana;
- b) reprodução humana;
- c) fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos novos (fases I, II e III) ou não registrados no país (ainda que fase IV), ou quando a pesquisa for referente a seu uso com modalidades, indicações, doses ou vias de administração diferentes daquelas estabelecidas, incluindo seu emprego em combinações;
- d) novos equipamentos, insumos e dispositivos para a saúde ou não registrados no país;
- e) novos procedimentos ainda não consagrados na literatura;
- f) populações indígenas;
- g) projetos que envolvam aspectos de biossegurança;
- h) pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior;
- i) projetos que, a critério do CEP/ESMAT, devidamente justificados, sejam julgados merecedores de análise pela CONEP/CNS/MS.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CEP/ESMAT será constituído por pelo menos 07 (sete) membros designados pelo Diretor-Geral da ESMAT, sempre em função da necessidade diante dos projetos apresentados.

§ 1º - Os representantes docentes de que trata este artigo serão escolhidos entre os professores da ESMAT, preferencialmente com experiência em pesquisa.

§ 2º - No CEP/ESMAT haverá um membro escolhido dentre os vários segmentos da sociedade usuária de suas atividades.

Art. 7º O CEP/ESMAT poderá criar em um ou mais setores da ESMAT Sub-comitês de Ética em Pesquisa, com a finalidade de proceder à análise prévia dos protocolos de pesquisas, oferecendo pareceres preliminares para subsidiarem os trabalhos dos membros do CEP/ESMAT e outras atividades a serem definidas em ato interno.

Art. 8º O mandato dos membros do Comitê de Ética será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observando-se que pelo menos a metade dos seus integrantes tenham experiência em pesquisa.

Parágrafo único - A cada ano, em função da necessidade e experiência, poderá ser renovado um terço do Comitê.

Art. 9º Haverá no CEP/ESMAT um Coordenador e um Subcoordenador que serão eleitos pelos membros, no início do ano, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução imediata, pelo mesmo período e outras desde que alternadamente.

Parágrafo único - Para apoio e auxílio ao Coordenador e Subcoordenador do CEP/ESMAT serão indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação funcionário que ficarão incumbidos do recebimento, registro, arquivo de todos os projetos apresentados para análise e aprovação, assentamentos do Comitê, expedição e controle da correspondência e assessoria na realização de eventos pertinentes à área.

Art. 10 Compete ao Coordenador do CEP/ESMAT:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo Comitê;
- III. distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer dentre os membros do Comitê;

IV. requerer instauração de sindicância junto à autoridade competente em caso de denúncia de irregularidade de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar o fato à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS e, no que couber, a outras instâncias;

V. manter comunicação regular com o CONEP/CNS/MS, encaminhando trimestralmente relatório sobre os projetos em andamento;

VI. exercer outras atribuições inerentes à sua competência de coordenar todas as atividades do Comitê de Ética.

Art. 11 Compete ao Subcoordenador:

- I. auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas;
- II. substituir o Coordenador nos seus afastamentos e ausências eventuais;
- III. orientar e assessorar os coordenadores de pesquisa nas questões éticas de pesquisa com seres humanos;

Art. 12 Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa não terão remuneração extra no desempenho desta tarefa.

Parágrafo único - Observadas as normas pertinentes, os membros do Comitê poderão receber diárias e passagens.

Art. 13 O CEP/ESMAT reunir-se-á no prédio na sede da ESMAT o, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou de, no mínimo, metade dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observando-se o quorum de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e/ou os *ad hoc* convocados para a instalação, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 14 Os pareceres, preservado seu caráter confidencial, serão promulgados por decisão do CEP/ESMAT e cópias deles enviadas aos autores, ao Coordenador de Pesquisa do respectivo Departamento ou Unidade, e à CONEP/CNS/MS, quando for o caso, podendo disponibilizar na Internet, mediante senha em site específico, as informações necessárias aos que possuam protocolo.

CAPÍTULO V DO RECURSO

Art. 15 Das decisões e das deliberações do Comitê de Ética referentes aos protocolos e às pesquisas em processo, cabe recurso para as instâncias superiores.

Parágrafo único. São instâncias superiores:

I. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa/CONEP, para matéria de ética especificada na Resolução 196/96 e demais pertinentes, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

II. O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para matéria estritamente jurídica, de responsabilidade da instituição, de acordo com as normas internas da ESMAT incluídas as questões administrativas.

Art. 16 O prazo para a interposição do recurso é de 10 (dez) dias, a partir da ciência ou divulgação oficial do ato recorribel.

Art. 17 Recebido o recurso com pedido de revisão, a coordenação do CEP designará novo relator e, no prazo de 30 (trinta) dias, o submeterá a julgamento pelo mesmo Comitê.

Parágrafo único. Mantida a decisão ou deliberação anterior do CEP, o recurso será remetido à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias sem efeito suspensivo.

Art. 18 São partes legítimas para recorrer: o pesquisador responsável, o sujeito da pesquisa, individual ou coletivamente; a ESMAT; a instituição na qual se processam as várias etapas da pesquisa; o promotor e o patrocinador da pesquisa.

§ 1º - A ESMAT poderá recorrer como instituição da pesquisa, ou como promotora ou patrocinadora.

§ 2º - A pessoa que integra a coletividade participante da pesquisa, ou sujeita aos seus efeitos é parte legítima para recorrer.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio CEP/ESMAT.

Art. 20 Os atuais membros do Comitê de Ética permanecerão na condição de representantes dos respectivos órgãos, sujeitando-se, a partir da primeira investidura, pelo Diretor Geral, às disposições insertas no Capítulo III deste Regimento.

Art. 21 O suporte material e financeiro para o funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa será fornecido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 22 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de maio de 2012.

Desembargador LUIZ GADOTTI

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Primeiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Vice-presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

Dr. JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO N° 21/2012

Dispõe sobre a autorização para implantação e funcionamento dos Grupos de Estudos e Pesquisas do Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANINENSE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no artigo 37, e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e magistrados como finalidade das Escolas de Magistratura e de Governo, com o objetivo de cumprir com o disposto nos artigos 39, §2º e 93, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar servidores e magistrados para formação de grupos de estudos, bem como de grupos de pesquisa não só na área jurídica, mas em áreas multidisciplinares, incentivando-os a gerar conhecimento para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução 17/2012, a qual dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos normativos para apresentação dos projetos de cursos e demais atividades concernentes à Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

CONSIDERANDO o pré convênio assinado com a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC e o credenciamento pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nível de mestrado, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 do Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Resolução 8/2011 – ESMAT);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação e o desenvolvimento das atividades dos grupos de estudos e pesquisa do Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Parágrafo único. O detalhamento e especificidades das atividades ora autorizadas devem constar de plano de trabalho e proposta financeira autorizados pelo Diretor Geral da ESMAT.

Art. 2º Os grupos de estudos do Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica tem por objetivo fomentar dentre magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense a discussão e estudos de temas relacionados à ciência do Direito e à prestação de serviços jurisdicionais, com vistas à estimular a produção técnica e científica no âmbito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Art. 3º O Diretor Geral da ESMAT fica autorizado por este Conselho a promover nomeações para o quadro geral de doutores e mestres, como pesquisadores e orientadores dos grupos de estudos, bem como ajustes nos temas, cronograma ou outros dispositivos do plano de trabalho, que se façam necessários à sua efetiva operacionalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrá à conta de dotação orçamentária destinada à Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de maio de 2012.

Desembargador LUIZ GADOTTI

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Primeiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Vice-presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

Dr. JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO N° 20/2012

Dispõe sobre a criação do Centro de Idiomas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no artigo 37, e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e magistrados como finalidade das Escolas de Magistratura e de Governo, com o objetivo de cumprir o disposto nos artigos 39, §2º, e 93, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT de contribuir com o contínuo aperfeiçoamento de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar servidores e magistrados para as atividades dos grupos de altos estudos e pesquisa científica e, consequentemente, deixá-los aptos a produzirem textos, estudos e trabalhos em língua estrangeira;

CONSIDERANDO a necessidade de aptidão para submissão em exames de proficiência, obrigatórios em processos seletivos de programas *stricto sensu*, nos quais é primordial o domínio de uma língua estrangeira para ingresso em programas de mestrado e de duas para doutorado;

CONSIDERANDO a necessidade da leitura de textos acadêmico-científicos em cursos de pós-graduação, nível de especialização, mestrado e doutorado, haja vista grande parte desse material ser publicada em idioma estrangeiro, muitas vezes sem tradução para a Língua Portuguesa;

CONSIDERANDO ser financeiramente mais viável a criação e manutenção de um Centro de Idiomas no âmbito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, do que o custeio de bolsas para magistrados e servidores em cursos de idiomas externos, de modo a permitir a otimização de recursos públicos disponíveis para as atividades de educação continuada;

CONSIDERANDO que o estudo do nosso idioma e de outros deve ser uma atividade permanente, uma vez que o processo de globalização nos impõe relações institucionais, políticas e econômicas com países que falam idiomas diferentes da Língua Portuguesa, além de ser imprescindível para o desenvolvimento das ciências tecnológicas e humanas;

CONSIDERANDO a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, segundo a qual devem ser garantidas, pelo poder público em geral, formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, bem como o dever de as instituições públicas garantirem atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, momente no que tange à viabilização de ações prioritariamente relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e magistrados para o uso e difusão de Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras – Língua Portuguesa;

CONSIDERANDO a importância de se fortalecer e consolidar a Escola Superior da Magistratura – ESMAT.

RESOLVE

Art. 1º Criar o **CENTRO DE IDIOMAS** da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Parágrafo único. Os cursos de idiomas serão implantados de acordo com as demandas dos servidores e magistrados, bem como por necessidade institucional.

Art. 2º O Centro de Idiomas terá funcionamento a partir do segundo semestre de 2012 com a implantação dos cursos de Inglês, Espanhol, Português, Libras, Libras – Língua Portuguesa, Italiano, Francês e Alemão conforme projeto e orçamento aprovados pelo Diretor Geral da ESMAT.

Art. 3º Fica o Conselho de Cursos autorizado a apresentar projeto de novos cursos, com, no mínimo, objetivo, justificativa, cronograma de atividades, distribuição das vagas (presencial e à distância), programação, público-alvo e demonstrativo de custos, após avaliação das primeiras turmas dos cursos implantados, para deliberação do Diretor Geral da ESMAT.

Art. 4º O Diretor Geral da ESMAT fica autorizado por este Conselho a promover ajustes no quadro geral de docentes, disciplinas, cronograma ou outros dispositivos do projeto pedagógico de cada curso implantado, necessários à sua efetiva operacionalização.

Art. 5º O horário de funcionamento dos cursos será distinto do horário de expediente do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 6º O Diretor Geral da ESMAT baixará Portaria estabelecendo normas complementares a esta Resolução, cabendo lhe decidir os casos omissos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrá por conta de dotação orçamentária destinada à Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, em 10 de maio de 2012.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ
Primeiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Vice-presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

Dr. JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
(República)**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 017/2012

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de serviços de combate a insetos e vetores em geral nas dependências externas deste Tribunal, Unidades Administrativas de Palmas e Comarcas de Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data: Dia 25 de maio de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 11 de maio de 2012.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0007.5192-6 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ELIAS MARTINS DA SILVA
Rep. Jurídico: EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456

Requerido: BANCO BMC
Rep. Jurídico: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A
DESPACHO: "Intimem-se a parte autora do cumprimento espontâneo da parte requerida do referido depósito judicial no valor de R\$ 6.511,10 (seis mil quinhentos e onze reais e dez centavos) e do pedido de extinção do feito de fls. 92. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0005.9771-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: B. R. P.
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: R. M. DA S.
DESPACHO: "Intime-se a advogada da parte autora para fornecer o endereço de Vanessa Marques Ramalho em 05 (cinco) dias. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.0007.7588-2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: EGILVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO: "[...] Intime-se o apelado via DJ para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Havendo recurso adesivo intime-se o recorrido para oferecer as contra-razões no prazo legal. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0008.9523-3 - APOSENTADORIA

Requerente: CLARA PEDRO LOPES
Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB TO 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0006.3322-0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: MEGA AUTO POSTO LTDA

Rep. Jurídico: JOSÉ GOMES FEITOSA NETO OAB TO 3.620

Requerido: TOTAL COMBUSTÍVEL S/A

Rep. Jurídico: MABEL LUIZA DA SILVA OAB GO 25.826

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via DJ para impugnar a contestação no prazo legal. Designo audiência de conciliação para o dia 30/05/2012, às 10 horas. [...]"

PROCESSO Nº: 2012.0002.1582-6 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Rep. Jurídico: GLADYS MORATO OAB 859, 5.274 E 5.274

Requerido: AUTO POSTO MIL LTDA

Rep. Jurídico: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MODES OAB TO 285

DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestarem em 10 dias, sob pena de extinção. [...]"

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – AÇÃO PENAL Nº 2007.0009.6648-5/0

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MMº. Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(s) acusado(s) MAURÍCIO SILVA DE ALMEIDA, RG n.º 353.888, SSP/TO, brasileiro, amasiado, entregador, natural de Dianópolis - TO, nascido aos 08/01/1980, filho de Marinho Campos de Almeida e de Maria Silva de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor meirinho incumbido da diligência, o qual foi denunciado nas sanções do artigo 14 da Lei n.º 10.826/03, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado, ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me conclusos os autos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no ?Placar do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de Novembro de 2011. Eu, (Aldeni Pereira Valadares) escrivão do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – AÇÃO PENAL Nº 2007.0009.6648-5/0

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MMº. Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(s) acusado(s) MAURÍCIO SILVA DE ALMEIDA, RG n.º 353.888, SSP/TO, brasileiro, amasiado, entregador, natural de Dianópolis - TO, nascido aos 08/01/1980, filho de Marinho Campos de Almeida e de Maria Silva de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor meirinho incumbido da diligência, o qual foi denunciado nas sanções do artigo 14, da Lei n.º 10.826/03, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado, ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me conclusos os autos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no ?Placar do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de Novembro de 2011. Eu, (Aldeni Pereira Valadares) escrivão do crime, lavrei e subscrevi.

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0010.8861-9 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: JOAQUIM NETO AIRES PEREIRA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÓES DE CRÉDITO LTDA

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

Intimação do requerido, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito das custas finais no valor de R\$515,00; bem como a taxa judiciária no valor de R\$50,00; cujos recolhimentos deverão ser realizados através do DAJ, juntando os respectivos comprovantes de recolhimento nos autos.

Autos n. 2010.0007.7813-1 – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: ESPOLIO DE MARTINHO BORGES NETO nas pessoas de seus herdeiros

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A e Dra. Ana Luiza B. Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

Intimação dos requerentes, através de suas procuradoras, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito das custas finais no valor de R\$223,50; cujo recolhimento deverá ser realizado através do DAJ, juntando o comprovante de recolhimento nos autos.

Autos n. 2008.0001.8847-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: JOSÉ GEORGE WACHED NETO

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140

DESPACHO: “Diante da ausência do representante do Ministério Público, redesigno a presente audiência para o dia 22 de agosto de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. (...).”

Autos n. 2012.0001.1429-9 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: BEATRIZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dr. José Lemos da Silva – OAB/TO 2220

Requerido: MUNICÍPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação do(a) requerente, através do seu procurador, para, caso queira, no prazo legal, impugnar contestação de fls. 122/125.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0001.8626-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MIRIAN SALVADOR COSTA RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: CECILIA GIROTT

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerido: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Intimação da requerente, através de seu procurador, de que foi redesignada para o dia 20 de junho de 2012 às 14:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, se for o caso, ficando advertida de que não havendo comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações contra si alegadas.

Autos n. 2008.0004.8288-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET

Advogado: Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4521 e Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120-A

Requerido: MUNICÍPIO DE TALISMÃ / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DESPACHO: “Designo audiência de instrução para o dia 06 de junho de 2012, às 09:00 horas. Intimem-se. Alvorada, 02 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.”

Autos n. 2010.0012.2771-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: JOAO CIDAIR MENEGUETTI

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Executados: ELOA MARTINS RICHTER e LUIZ HENRIQUE MARTINS RICHTER

Advogado: Nihil

DECISÃO: “(...). Sendo assim, determino a adjudicação do bem a parte exequente, nos termos do artigo 685-A e B, do CPC, considerando que o exequente já depositou judicialmente a diferença entre a avaliação e crédito à receber (fls. 26). Expeça-se alvará em favor dos executados, para levantamento da quantia depositada judicialmente. Intimem-se as partes desta decisão. Extingo o processo, pelo pagamento, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Junte cópia desta decisão nos autos de inventário n. 2007.0009.1164-8. Alvorada, 30 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0009.6691-2 – TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA

Autores do fato/vítimas: JULIANO DE CASTRO RISPOLI ALVES e JULIO CAIXETA DE SOUZA

Advogados: Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO514 e Dr. ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA – OAB/TO 1327-B

SENTENÇA: “(...) Posto isso, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, em relação ao crime capitulado no artigo 147 do Código Penal, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, e em relação ao crime capitulado no art. 129 do Código Penal, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e baixas de estílio. Cumpram-se. Alvorada, 20 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: COBRANÇA 2009.0002.1381-5

Requerente: Carlos Belisario Pinto de Moraes

Advogado: Miguel Vinícius Santos OAB/To 214

Requerido: Seguradora Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher as custas da diligência do oficial de justiça, para intimação da testemunha arrolada, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na Ag. 4348-6, Conta Corrente 60240-x, Banco do Brasil S/A.

Autos n. 2010.0000.3633-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTES: JOSÉ DIVINO ALVES e LILIAN VALERIA ROSA ALVES

ADVOGADO(A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360-B

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

DESPACHO DE FL. 147: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0005.7889-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA – OAB/SP 198.040-A; SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4.247-B

EXECUTADOS: CLELIA DOS REIS CORREA ME; CLELIA DOS REIS CORREA e RAIMUNDO SANTOS CORREA

DESPACHO DE FL. 51: “INDEFIRO o pedido de constrição de bens de fl. 48, pois sequer houve citação dos executados. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício para localização de endereço da segunda executada, pois sequer houve tentativa de citação no endereço informado na inicial. INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o endereço informado pelo INFOSEG do 3º executado, no prazo de 10 (dez) dias.” INTIME-SE.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.5925-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: GRANJEL S/A – AVÍCOLA E PECUÁRIA

ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

EXECUTADO: PANIFICADORA MODELO

DESPACHO DE FL. 147: “... Sobre o insucesso da penhora on line, fale o exequente no prazo de 5 (cinco) dias. INTIME-SE.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.9712-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CLAUDIO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MONTEIRO

DESPACHO DE FL. 79: “Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Intime-se.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE SEIS MESES.

Autos n. 2006.0002.5785-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: RAÇÕES FRI-RIBE S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

EXECUTADO: CAMPO FERTIL COMERCIO DE SEMENTES LTDA.

DESPACHO DE FL. 120: “INTIME-SE a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.”

– FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.0339-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOEL ALVARENGA

ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

EXECUTADO: WÂNIA C. M. PIMENTA e MANOEL CARDOSO PIMENTA

DESPACHO DE FL. 58: “INTIME-SE a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0006.7405-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: VILLAS BOAS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

DESPACHO DE FL. 39: “INTIME-SE a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.”

– FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.4187-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943-A;

ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

EXECUTADO: PEDRO SERGIO TIMOTEO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 88: "INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 82, a qual informa realização de transação entre as partes, sob pena de serem interpretadas como verdadeiras as respectivas alegações." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0010.8646-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: M M L SOARES COMERCIO ME

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO DE FL. 151: "Intime-se o autor para no prazo de dez dias manifestar sobre a contestação e juntar cópia do contrato em discussão, a fim de ser apreciado o pedido de antecipação da tutela." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.2363-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CERAMICA FORMIGRES LTDA.

ADVOGADO (A): VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654

REQUERIDO: A G P COELHO

DESPACHO DE FL. 50: "Defiro o pedido de fl. 49, pelo prazo de 15 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO.

Autos n. 2012.0003.0719-4 – IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICÍARIA GRATUITA

REQUERENTE/IMPUGNANTE: BFB LEASING S/A ACAMPADO AO BANCO ITAU S/A

ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

REQUERIDA/IMPUGNADA: PATRICIA DE MACEDO RIBEIRO

ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A

DESPACHO DE FL. 15: "... intime-se a impugnada para se manifestar sobre o pedido de impugnação à justiça gratuita." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.8068-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: PATRICIA DE MACEDO BANDEIRA

ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ACAMPADO AO BANCO ITAU S/A

DECISÃO DE FLS. 90/91: "... Não demonstrada a prova inequivoca convencível, indefiro os pedidos de tutela antecipada. Intime-se o autor para no prazo de dez dias manifestar sobre a contestação." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0006.0415-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4.764-A

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO

DESPACHO DE FL. 94: "... Intime-se a autora para providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intime-se e cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2011.0006.6875-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: RUTH REGEA DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 26: "Intime-se o autor para esclarecer a manifestação de fl. 24, tendo em vista que a mesma veio desacompanhada do documento ali mencionado. Intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2007.0004.2472-0 – AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE: MANOEL SERAFIM COUTO

ADVOGADO(A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267

REQUERIDO: JOÃO BATISTA LEITE

ADVOGADO(A): JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B

DESPACHO DE FL. 147: "... INTIMEM-SE as partes da penhora parcialmente realizada, pelo Diário da Justiça, cientificando o executado de que este poderá interpor embargos à execução, no prazo de 10 dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA ESCLARECER O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, BEM COMO PARA A RÉ REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2010.0004.2313-9 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: IRACEMA NEGRIL DE FREITAS

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

DESPACHO DE FL. 179: "... intimem-se ambas as partes para dar o devido andamento em 01 (um) ano, pois o processo necessita de andamento de ambas as partes, pois o último ato – pedido de homologação de acordo – está pendente por falha processual. Decorrido o prazo, intimem-se, partes e advogados, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA ESCLARECER O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, BEM COMO PARA A RÉ REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2011.0010.9679-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GONÇALO SABINO DA SILVA

ADVOGADO (A): APRECIDA SUELNE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO DE FL. 92: "... Intime-se o autor para esclarecer quais os bens que foram adquiridos com cédula de crédito bancário, no prazo de 10 dias, para que o pedido de fls. 90/91 possa ser apreciado. Intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.4442-4 – INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA.

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4369

REQUERIDOS: FRANCO FERREIRA SOARES FILHO e JOSÉ ANTONIO DE FREITAS LIMA.

DESPACHO DE FL. 63: "Intime-se a autora para providenciar a citação do primeiro requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado o endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumprase." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.4442-4 – INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA.

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4369

REQUERIDOS: FRANCO FERREIRA SOARES FILHO e JOSÉ ANTONIO DE FREITAS LIMA.

DESPACHO DE FL. 63: "Intime-se a autora para providenciar a citação do primeiro requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado o endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumprase." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0012.4172-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

REQUERIDO: ALBINO DE TAL

DESPACHO DE FL. 102: "Considerando que a autora não deu o devido andamento ao feito, intime-se a mesma, novamente, para providenciar o recolhimento do valor da condução do oficial de justiça para expedição do mandado de citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por inércia. Intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.9074-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: CARLOS SERGIO DE CARVALHO

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

REQUERIDO: DJALMA SOARES DUTRA FILHO

DESPACHO DE FL. 123: "Intime-se o autor para providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado o endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumprase." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.5630-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: VALDECI LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493-B

REQUERIDO: BRADESCO AUT/RE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO DE FL. 92: "Ouça-se a autora a respeito da manifestação e documentos de fls. 47-verso, no prazo de 10 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.5630-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: VALDECI LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493-B

REQUERIDO: BRADESCO AUT/RE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO DE FL. 92: "Ouça-se a autora a respeito da manifestação e documentos de fls. 47-verso, no prazo de 10 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.1107-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: JOHNY ALMEIDA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 56: "Defiro o prazo de 30 dias, para que o autor providencie a devida notificação do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0002.1315-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
REQUERIDO: CLEBESON TAVARES OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 45: "Defiro o pedido de fl. 44, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, após, com o vencimento e nada sendo manifestado, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se. FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0002.1976-0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
REQUERIDO: RITA RIBEIRO VIANA

DESPACHO DE FL. 70: "... intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias manifestar se pretende produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0012.3379-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO (A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950
REQUERIDO: JOSÉ DOS SANTOS FEITOSA

DESPACHO DE FL. 71: "Intime-se o autor para que junte aos autos o original da petição de fls. 67/69, no prazo de 05 (cinco) dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0000.7435-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO (A): ALEXANDRE BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

DESPACHO DE FL. 164: "... Abra-se vista ao apelado para apresentar contra-razões de apelação." FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0000.8898-2 – AÇÃO REVISORIAL DE CONTRATO

REQUERENTE: SIRLON JEAN NEGRI e MARINALVA SILVA GAMA NEGRI
ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B; FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

DESPACHO DE FL. 183: "Considerando que já se passou mais de um ano desde a intimação das partes para emendarem o acordo de fl. 162/165, defiro o prazo de 48 horas para tal finalidade, sob pena de extinção sem resolução por desídia de ambas as partes. Intimem-se, partes e respectivos advogados. FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0010.7267-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937
REQUERIDO: CICLO MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA MOTO

DESPACHO DE FL. 41: "Ouça-se a autora a respeito da certidão de fl. 38, devendo providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se. FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0001.0750-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDIO JOSÉ SGRIGNOLI

ADVOGADO (A): DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

REQUERIDO: BRASIL TELECOM OI – TELEMAR NORTE LESTE S/A E TNL PCS S/A

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

DESPACHO DE FL. 120: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contrarazões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.6945-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIOGO ALVES CARVALHO

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8.681

DESPACHO DE FL. 160: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contrarazões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.0761-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR

ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

DESPACHO DE FL. 43: "Defiro o pedido de fl. 42, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após, com o vencimento e nada sendo manifestado, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se e cumpra-se. FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

AÇÃO: CAUTELAR N° 2007.0004.9036-7

Requerente: Aparecida Dallacqua

Advogado: Auridéia Pereira Loiola – OAB/TO 2266

Requerida: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da sentença de fl. 48, bem como da autora para recolher as custas finais. SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 26 "Caput" do diploma legal acima mencionado, fica o desistente condenado nas custas processuais. Honorários advocatícios em favor do réu em R\$ 50,00 (cinquenta) reais. Após o trânsito em julgado intimem-se para recolhimento das custas e arquive-se. P. R. I. Araguaína, 25/1/2005."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0001.3482-6**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597

Requerido: FRANCISCO BORGES LEAL

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS-OAB/TO 5033

INTIMAÇÃO do despacho de fl.66 : " Não se revela coerente, na interpretação sistemática do ordenamento jurídico, exigir o pagamento integral da dívida considerando-a antecipadamente vencida, sem lhe conferir o direito à purgação da mora, em ofensa ao devido processo legal e ao acesso à Justiça, ante a regra do art. 401 do CC, aliada ao § 2º do art. 54 do CDC. Sendo assim, entendo que, mesmo com a nova redação dada pela Lei n. 10.931/04 ao § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser facultado ao devedor fiduciante a possibilidade de purgação da mora, desconsiderando-se o vencimento antecipado do débito. Sendo a purgação da mora um direito individual do devedor com o objetivo de impedir o perdimento do bem. Assim, em razão da descaracterização da mora, considerando a desídia da parte autora em não manifestar sobre o ato (certidão de fls. 65) e em face dos valores depositados judiciais (fls. 61) corresponderem às parcelas que se venceram até o momento da quitação, acrescido de penalidades (cálculo do contador de fls. 54), DEFIRO o requerimento de fls. 57, para tanto EXPEÇA-SE ALVARÁ para liberação do veículo apreendido (fls. 50) em favor do requerido. INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dar o devido andamento ao feito, requerendo o que entende de direito, especialmente em relação ao depósito judicial. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — 2008.0006.3807-9

Requerente: OMNI S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-OAB/SP 221.678

Requerido: ROGERIO RANKE

Advogado: não constituindo

INTIMAÇÃO da sentença de fl.37. Parte Dispositiva : "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I e III, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 13 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS — 2012.0001.1696-8

Requerente: MARCOS FRANCO GOMES ARRAES

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA-OAB/TO 2579

1º Requerido: IMES-INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA

Advogado: JERUSA SANTOS PINTO-OAB/BA 30.821

2º Requerido: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ-OSEL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente para manifestar sobre a contestação do 1º Requerido, no prazo de 10 dias, cientificando-o de que o 2º requerido não contestou.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 2006.0004.2948-1

Requerente: HOSIEL SOUSA MENDES

Advogado: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA-OAB/MA 8681

INTIMAÇÃO do Requerido do despacho de fl.350 : " RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO- SE as partes. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 22 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0003.4481-2 MONITÓRIA**

Requerente: FOSPLAN COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4674 A

Requerido: EDGAR ALVES DE SOUSA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 24: “ Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, para apresentar o original ou cópia autenticada do contrato social ou até mesmo a declaração de autenticidade do respectivo documento, sob pena de indeferimento da inicial.”

AUTOS Nº 2012.0003.4485-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSIANE DA SILVA BRASIL

Advogado: DR. MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751 DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 20: “Intime-se o advogado da parte autora para assinar a petição inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.”

AUTOS: 2010.0007.5001-6 /0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: REGINALDO VIEIRA DA SILVA.

Advogado: SERGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA – OAB/TO Nº. 3.241.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº. 4.573-A; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO Nº. 4.361.

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (BANCO FINASA BMC S/A).

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO Nº. 4.574-A.

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

Advogados: SERGIO FONTANA – OAB/TO Nº. 701; LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2.179-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 257/265 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex *positis*, com espeque no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, extinguo o feito com julgamento do mérito e indefiro todos os pedidos formulados pelo Senhor Reginaldo Vieira da Silva em face da CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins, Banco do Brasil Sociedade Anônima e Banco Finasa BMC Sociedade Anônima. Condeno o autor a pagar a multa de R\$ 500,00 por litigância de má-fé. Também condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciais, bem como honorários advocatícios, que ora estipula em R\$ 6.000,00 (seis mil reais, conforme o previsto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). Não obstante, deixo de exigir pagamento das custas e taxa judiciais, bem como dos honorários advocatícios, por ter sido o Senhor Reginaldo agraciado com a gratuidade da justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 (folhas 26). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0007.7006-8 /0 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188.

Requerido: EWERTON CARVALHO FIGUEIRÔA.

Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1.938.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 15/16 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex *positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, inciso III cumulado com o parágrafo 1º). Custas de lei pelo requerente. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, bem como os autos de número 2010.7.7006-8 e 2010.7.7006-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2010.0008.9835-8 /0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerentes: LUIS SOUSA SILVA E OUTRA.

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO Nº. 2.022.

Requeridos: DINAIR RODRIGUES CAMARGO

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 1.073.

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ CORREA CAMARGO.

Advogado: JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO Nº. 952.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 204/205 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex *positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, inciso II e parágrafo 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, bem como os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2011.0008.9885-2 /0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: THIAGO SANTOS DA SILVA.

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 1.073.

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS.

Advogadas: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO Nº. 4.800.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido em Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 02 de Abril de 2012, exarado à fl. 55 a seguir transcrita:

DESPACHO: “(...) Serão as partes intimadas para, no prazo e forma legais, apresentar memoriais por escrito...”

AUTOS: 2011.0006.1817-5 /0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 3.326.

Requerida: OLINDINA GERÔNIMO DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 15/16 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2009.0009.1648-4 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO Nº. 4.220.

Requerido: JAIR ALVES DE OLIVEIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 78/81 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO ITAÚ S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) Proceda-se as providências necessárias ao desbloqueio do bem; b) Oficie-se o DETRAN, encaminhando cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0011.2104-5 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A.

Requerido: OBSMAR OLIVEIRA DA SILVA.

Advogados: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO Nº. 4.635; MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 214-B.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 49 a seguir transcrita:

DESPACHO: Ante a inércia do requerente (folhas 48), determino a expedição do competente alvará para liberação do veículo ao requerido. Designo a data de 25 de junho de 2012 às 14:30 horas para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0002.3765-0 /0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SILVESTRE FERREIRA JÚNIOR.

Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE – OAB/TO Nº. 2.464.

Requerido: CONDOMÍNIO ARAGUAIA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 31/32 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex *positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2010.0009.6422-9 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188.

Requerido: ISAAC BEZERRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 58/59 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex *positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2007.0008.0988-6 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA.

Advogados: ADRIANA DE PAIVA MONTEIRO – OAB/SP Nº. 184.906; EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP Nº. 231.747.

Requerido: VALTONAR ALVES MARTINS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 77/78 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex *positis*, com espeque no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, extinguo o feito sem julgamento do mérito. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2009.0010.2095-6 /0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VANDERLEI JÚNIOR DE SOUSA LIMA.

Advogada: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1.799.

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Advogados: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA – OAB/TO Nº. 4.897-A; ANDRÉ LUIZ DUTRA MOTA – OAB/DF Nº. 23.815.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 101/104 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, extinguo o processo sem julgamento do mérito e presumo serem verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, e assim determino à empresa requerida pagar ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigida com juros e correção monetária, computados a partir da data do sinistro (16 de Janeiro de 2005) e ainda condeno-a ao pagamento das custas e taxa judiciais, bem como honorários advocatícios, os quais ora estipulo em 20% do valor da causa já corrigido. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0007.4941-7 /0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARGARETH GOMES DE SOUSA.

Defensor Público: (...)

Requerido: MARIA ARAÚJO FERREIRA.

Defensor Público: (...)

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 101/106 a seguir transcrita:

SENTEÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, julgo o feito com resolução do mérito e procedentes os pedidos formulados pela autora Margareth Gomes de Sousa em face da requerida Maria Araújo Ferreira. Por conseguinte, declaro ser a requerente a proprietária do lote em discussão, reintegrando-a na posse e determinando ainda a demolição do imóvel edificado pela requerida. Concedo à requerida o prazo de 30 dias para desocupar a casa, cujas fotografias foram juntadas aos autos. Fica a senhora Maria Araújo intimada para não mais construir qualquer benfeitoria no imóvel, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciais, mas por estar amparada pela Defensoria Pública do Estado de Tocantins, isento-a desse pagamento. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002..2326-8 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MAYARA GABRIELA PINTO OLIVEIRA SOUSA

Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA-OAB/TO 2381.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do procurador da parte requerente da redesignação da perícia Médica para o dia **21 de Maio de 2012, às 15 horas**, no Núcleo de Medicina Legal de Araguaína, que será pelo Perito Alacid Alves Nunes.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS AÇÃO PENAL: 2008.0004.7328-2/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Pedro Paulo Ribeiro de Carvalho

Advogado: Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A

DISPOSITIVO - pronunciado Pedro Paulo Ribeiro de Carvalho, preso na CPPA, dando-o como inciso: a) no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel), IV (emboscada) e V (garantir a impunidade de outros crimes), do CP, em relação á vítima Antonio. b) no art. 121, § 2º, incisos III (exposição á perigo comum) e IV (emboscada), do CP, em relação á vítima Willian. c) no art. 121, § 2º, incisos IV (emboscada), combinado com o art. 14, inciso II, do CP, em relação á vítima Tiago. d) no art. 121, § 2º, incisos IV (emboscada), combinado com o art. 14, inciso II, do CP. Em relação á vítima Joabe. Mantenho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado. P.R.I. Araguaína, 27 de abril de 2012. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular

AUTOS: 2010.0010.1521-2/0-AÇÃO PENAL

Denunciados: José dos Reis do Nascimento

Advogados: Dra. Priscila F. Silva OAB/TO 2482-B - Profª. Orientadora do NUPJUR-FACDO

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado José dos Reis do Nascimento intimado para a audiência de Justificação, referente aos autos acima mencionados designada para dia 29 de junho de 2012 às 16 horas. Araguaína 14 de maio de 2012. ca

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2012.0003.0598-1/0

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: David Jhonson da Silva Santiago

Advogados (a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B.

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), da decisão de fls.78/79, que concedeu liberdade ao requerente, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2012.0000.0915-0/0

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Wesley Cadena da Silva e outros

Advogados (a): Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para apresentar as razões de apelação, no prazo legal, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: ALCIDES DE SOUZA MOREIRA, brasileiro, natural de Pau D'Arco/TO, nascido aos 21/03/1975, filho de Cali Vieira da Silva e Rosa de

Souza Moreira, residente na Avenida Araguaia, nº 51, centro, Araguaína/TO, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: ... Ante o exposto, pronuncio Alcides de Sousa Moreira... como inciso no artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de oportunamente ser julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Não vejo a necessidade de decretar a prisão preventiva do acusado, por entender não haver fundamento para isso... Araguaína, 02 de abril de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. .DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.8440-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUZIVALDO LUCENA DA SILVA

Advogado: PATRICIA FENCICO DA SILVA – OAB/TO 4.038

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, por memoriais escritos, do acusado: LUZIVALDO LUCENA DA SILVA.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: AÇÃO PENAL – 2012.0001.8471-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: FRANCISCO FILHO SILVA MORAES

Advogados: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1.792

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para que tome ciência da Audiência de Instrução e Julgamento do acusado supra que ocorrerá no dia 17 de maio de 2012 a partir das 15 hs. Aos onze de maio de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.1120-0/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: ANTONIO VALDIR DE ARAÚJO.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: CREONICE BISPO DE SOUSA ARAÚJO.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO. 301-A.

DEPSCHO: “Redesigno o dia 26/09/2012, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 07/07/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0007.9732-9/0- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: A. P. da C

Advogado: Dr. Edson da Silva Sousa OAB/TO 2870 e Drª. Elisa Helena Sene dos Santos OAB/TO 2096

Requerido: G. M. C e outros

OBJETO (Fl. 72) Intimar os herdeiros, na pessoa do Inventariante, para no prazo de 30 dias fornecer os endereços dos herdeiros citados as fls. 34/35 a fim de que possa viabilizar as citações dos mesmos.

Autos: 2009.0012.4775-6/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: E. P. de O. N

Requerido: G. A. de S. N

Advogado: Dr. Silvio Bezerra da Silva OAB/GO 10648

OBJETO (Fl. 44) Juntar aos autos cópias da CTPS no prazo de 10 dias.

Autos: 2007.0009.2671-8/0/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: M. A. E. do A.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2893

Requerido: Esp. de M. G. de S

OBJETO (Fl. 45): Juntar as certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas no prazo legal.

Autos: 2008.0002.1032-0/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: B. S. S. M

Advogado: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: Esp. de J. M. V. de M

OBJETO (Fl. 196) Efetuar o pagamento das custas processuais referente ao cumprimento da carta precatória de fls. 90 na Comarca de Wanderlândia – TO no prazo legal.

Autos: 2009.0006.3698-8/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. I. P

Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

Requerido: T. D. A. L

SENTEÇA PARTE DIPSOSITIVA (Fl. 63): Considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C”.

Autos: 2009.0000.8480-2/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. C. L

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

Requerido: T. D. A. L.

OBJETO (Fl. 23): Manifestar-se nos autos, em acolhimento a cota Ministerial de fls. 22, no prazo legal.

Autos: 2009.0007.9734-5/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. do R. M. B

Advogado: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: P. F. B

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 254/255): "Pelo exposto, conheço dos presente embargos, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo, portanto, incólume por seus próprios e jurídicos fundamentos a sentença proferida às fls. 238/240. Intimem-se e cumpra-se".

Autos: 2011.0006.2431-0/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: C. S. B. S

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2671

Requerido:

OBJETO (Fl. 28): Comparecer na audiência de interrogatório redesignada para o dia 14 de junho de 2012 as 13 h 30 min, acompanhado de seus clientes sob as penas da lei.

Autos: 2011.0007.6767-7/0- AÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. C. L

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: G. P. P. e outro

OBJETO (Fl. 29): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 29 (requeridos não localizados no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0012.6935-2/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: L. T. H

Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188 e Drª Juliana Alves Tobias OAB/TO 4693

Requerido: Esp. de J. C. B. M

OBJETO (Fl. 44): Apresentar as primeiras declarações nos termos da cota Ministerial de fls. 42, integralmente, no prazo de 20 dias.

Autos: 2011.0003.2696-4/0- AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Requerente: P. R. H

Advogado: Dr. Giancarlos G. Menezes OAB/TO 2918

Requerido: C. V. H

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

OBJETO (Fl. 43): Manifestar-se sobre o laudo de avaliação no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0003.2696-4/0- AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Requerente: P. R. H

Advogado: Dr. Giancarlos g. Menezes OAB/TO 2918

Requerido: C. V. H

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

OBJETO (Fl. 43): Manifestar-se sobre o laudo de avaliação no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0008.4035-8/0- AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Requerente: M. L. S

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: F. V. de S. B

OBJETO (Fl. 336): Requerer o que entender de direito, uma vez que consta nos autos a informação de que o recorrente desistiu do recurso na instância superior, no prazo legal.

Autos: 2009.0000.5028-2/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: M. M. R

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579

Requerido: Esp. de R.D . de B.

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

OBJETO (Fl. 76): Manifestar-se sobre a avaliação dos bens no prazo de 10 dias.

Autos: 2007.0007.3461-4/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. da C. P. dos S

Advogado: Drª Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Requerido: Esp. A. H. da C

OBJETO (Fl. 74): Manifestar sobre a certidão de fls. 74 (requerida não localizada no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0007.2629-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. S. A

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: J. S. de S.

OBJETO (Fl. 61): Dizer sobre a manifestação do executado no prazo legal.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.0871-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: WALTER OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS DESPACHO: Fls. 16 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0867-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: EDSON TAVARES DOS SANTOS

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS DESPACHO: Fls. 16 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0887-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS DESPACHO: Fls. 19 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0889-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS DESPACHO: Fls.15 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0875-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS DESPACHO: Fls. 18 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0864-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: IRAM CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS DESPACHO: Fls. 19 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0847-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO DAVI DAS CHAGAS

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS DESPACHO: Fls. 17 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0892-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CÍCERA MARIA DE SOUSA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS DESPACHO: Fls. 18 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0849-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS DESPACHO: Fls. 16 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0858-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO DAMASCENO SOARES FILHO

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 18 – “Defiro a gratuitade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0859-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CÍCERA ARAUJO COELHO
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 17 – “Defiro a gratuitade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0860-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: BENTO GOMES DA COSTA
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 17 – “Defiro a gratuitade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0846-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ AUGUSTO COSTA BRASILINO
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 17 – “Defiro a gratuitade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0885-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: GRACILIANO JOSE DOS SANTOS
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 17 – “Defiro a gratuitade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0837-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUIS FEITOSA MOURÃO
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 17 – “Defiro a gratuitade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0855-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONINHO ARAUJO BARROS
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 17 – “Defiro a gratuitade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0881-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MANOEL BRASILINO COSTA
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 17 – “Defiro a gratuitade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0866-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: EDIVAM FRANCISCO DA SILVA
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 20 – “Defiro a gratuitade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso

queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0852-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 16 – “Defiro a gratuitade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0010.1514-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA INÉS PEREIRA MATOS
Advogado: Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa OAB/TO 4598

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ - TO

Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614

Finalidade: intimar o advogado da parte autora.

DESPACHO: (...) Analisando o caso concreto, verifico se tratar de matéria de fato e direito que comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intime-se o advogado da parte autora acerca do conteúdo do presente despacho, através do diário da justiça. Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se. Araguaína, em 20 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.4466-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GILBERTO AIRES DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893 e Dra. Mayara Guirelle Lima – OAB/TO 5.124

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

DESPACHO: “REDESIGNO a audiência para o dia 10/07/12 às 13:30horas. Expeça-se mandado para intimação do requerido, devendo o Sr. Oficial cumprir a diligencia nos termos do que preceita o artigo 226 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 08/05/2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.0528-0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: DANIELLE MONTEBELLER DOS SANTOS

Advogado: Dr. Letícia Aparecida Braga Santos – OAB/TO 2174

DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Intime-se a requerente para cumprir o requerido. Araguaína-TO, 09 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.5173-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MARIA MARQUES DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

SENTE: (...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Itaba - Pernambuco, que proceda a retificação do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO DE MARIA MARQUES DA GAMA, lavrado sob o n. 104129, às fls. 30, do Livro 37, para que passe a constar o seu nome como sendo MARIA MARQUES DA SILVA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia de documentos de fls. 12/14 e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.4044-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ISMAR EDMAR LINHO BALASSO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em replica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.0410-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: TEREZA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Agnaldo Raio Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se oapelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.4920-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LINDALVA ALVES ARRAIS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se oapelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens

deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3249-2 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DE CARVALHO SILVA COSTA

Advogado: Dr. Augusto Cesar Silva Costa – OAB/TO 4245 e Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0005.0689-8 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIZANGELA SERAPIAO DE SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0003.2594-3 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: RONALDO DE SOUSA SILVA E LUCIMEIRE BARROS DE ARAUJO

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Requerido: CMN ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Por se questão de ordem pública, podendo esta juíza reconhecer a qualquer momento, mantendo a decisão proferida em audiência de instrução e julgamento, e ante a possibilidade de configurar dano ao erário, entendo que a fixação não pode ficar ao alvedrio das partes, ou seja, uma das partes fixar o montante e outra se omitir em impugnar. Num segundo momento, quanto ao pedido de prova pericial feito pela parte requerida CMV- Engenharia Ltda, em audiência de instrução e julgamento, fase que não cabe mais indicação de prova a ser produzida, entendo necessário à parte justificar e especificar os fatos e motivos indispensáveis de tal pedido nesta fase (encerramento da instrução processual), com a consequente justa causa motivada que o impossibilitou de requerer tal prova em momento oportuno, nos termos do que prevê o artigo 183 do CPC, posto que a parte foi devidamente intimada para produzir provas e quedou-se silente quanto à prova pericial, com ressalto que o julgamento poderá convertido em diligência. Assim, mantenho a decisão de complementação do valor da causa e determino: a) a intimação da parte autora para complementar o valor da causa no prazo de 10 (dez) dias. B) a intimação da parte requerida para justificar o pedido de prova pericial, conforme acima explicitado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, conclusos. Intimem-se. Cumprase. Araguaína-TO, 09 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.6471-6 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA BARROS

Advogado: Dr. José Januário A. Matos Junior – OAB/TO 1725

Requerido: SECRATARIA ESTADUAL DE SAUDE

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I, e 284), com relação aos seguintes termos: a) indicar os pedidos, com suas especificações; b) adequar o polo passivo da ação, a fim de indicar como requerido o Estado do Tocantins, vez que a Secretaria de Saúde é órgão; c) trazer aos autos receituário médico dos medicamentos pleiteados, com exceção do Avastin (bevacizumabe). O receituário deverá ser prescrito por profissional vinculado a rede pública de saúde (SUS), de modo que a impossibilidade deve ser justificada. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0010.3249-2 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DE CARVALHO SILVA COSTA

Advogado: Dr. Augusto Cesar Silva Costa – OAB/TO 4245 e Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0005.0689-8 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIZANGELA SERAPIAO DE SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0008.4509-0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: JOSE CLARO DA SILVA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lé 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Tuntum, Maranhão, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento de casamento lavrado sob o n. 1993 às fls. 181 do Livro 16, em 06/01/1984, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Tuntum/MA a fim de que passe a constar o Estado em que o requerente nasceu, sendo Prata, Município de Beneditinos – Piauí. Expeça-se mandado, devidamente instruída com cópia da presente sentença e do documento de fls. 07/08, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei n. 6015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 079/2012

Fica a vítima e o Agressor abaixo intimados, nos termos abaixo:

Autos: n.º 2010.0001.3217-7

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: K. S. de S.

Agressor: M. L. da A. e J. L. de A.

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: "(...)Diante do exposto, com fundamento nos artigos 267, V, §3º, e artigo 301, §§2º e 3º, ambos do Código de Processo Civil, c/c o art. 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito.(...) Araguaína-TO, 10 de setembro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 078/2012

Fica a vítima e o Agressor abaixo intimados, nos termos abaixo:

Autos: n.º 2010.0000.8743-0

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: K. S. de S.

Agressor: M. L. de A. e J. L. de A.

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: "(...)Diante do exposto, 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito.(...) Araguaína-TO, 10 de setembro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 077/2012

Fica a vítima e o indiciado abaixo intimados, nos termos abaixo:

Autos: n.º 2010.0001.5867-2

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Kátia Silva de Sousa

Indicado: Maria Lima de Almeida e Joselma Lima de Almeida

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: "(...)Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal c/c o art. 107, IV(segunda figura), do Código Penal, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, por ausência de condição de procedibilidade para a instrução da ação penal. Em consequência JULGO EXTINTO o presente feito.(...) Araguaína-TO, 01 de junho de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 076/2012

Fica o Agressor abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: n.º 2011.0001.5598-1

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: A. R. da S.

Agressor: J. N. A. A.

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando por conseguinte, a decisão de fls. 13/16 (...) Araguaína-TO, 26 de abril de 2011. Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito, Substituto Automático".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 075/2012

Fica o Réu abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: n.º 2007.0009.4447-3

Ação: Penal

Vítima: Luzanira da Silva Lima e Outro

Réu: Luiz da Silva Gomes

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: "(...)Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao indicado, com fundamento no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, VI e artigo 147, todos do Código Penal. Com ressalva dos artigos 18 e 28 do Código de Processo Penal.(...) Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. Cirlene Maria da Assis Santos Oliveira."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Revisional – 21.836/2011

Reclamante: Jussara Paim Pamplona Melo

Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo - OAB/TO nº 4.787

Reclamada: Umuarama Automóveis Ltda

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº 1.363

FINALIDADE: INTIMAR os partes e seus advogados para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 19/06/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 22.515/2012

Reclamante: Kassia Rúbia de Freitas Borges

Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo - OAB/TO nº 4.787

Reclamada: Trip – Linhas Aéreas S/A

Advogada: Dra. Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº 3.070

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 15:30 horas, tendo em vista que os mesmos saíram intimados erroneamente no termo para o dia 04/08/2012 (sábado), oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão – 24.110/2012

Reclamante: Gabriel Monteiro da Costa / Elvio Machado da Rocha

Advogada: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO nº 1.625

Reclamado: Roberto de Paula Junior / Canela Imóveis

FINALIDADE: INTIMAR os autores e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 14/06/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte científica de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT nº 22.374/2011

Reclamante: Deusiane Pereira dos Santos

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB-TO 4.867-A **FINALIDADE-** INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" Isto POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar à suplicante DEUSIANE PEREIRA DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de invalidez total completa", ou seja, R\$ 1.350,00. Cujo valor deverá ser convidado pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistentes no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Indenização – 23.537/2012

Reclamante: Ismar de Jesus Silva

Advogado: Dr. Silvano Lima Rezende - OAB/TO nº 4.981

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPAVT S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Buritis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 10:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte científica de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Diferença – 23.352/2012

Reclamante: Alcir Sebastião de Oliveira

Advogado: Dra. Maria Brandão Aguiar - OAB/TO nº 4.839

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPAVT S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem no Salão dos Buritis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 10:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica a advogada da parte científica de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0002.1556-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA;ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS-ITPAC; FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

ADVOGADO: -Dr. José Pinto Quezado-OAB-2263-

DESPACHO" Recebo a apelação no efeito devolutivo.Intimem-se os recorridos para apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal.Araruama/TO, 11/05/2012-(a) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0002.1556-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA;ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS-ITPAC; FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

ADVOGADO: -Dr. José Hilário Rodrigues e/ou Dr. Rainer Andrade Marques-OAB/TO-652-DESPACHO" Recebo a apelação no efeito devolutivo.Intimem-se os recorridos para apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal.Araruama/TO, 11/05/2012-(a) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3043-7 ou 2827/09

Ação: Cobrança de salário Maternidade

Requerente: DAYANE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, para no prazo legal, manifestar sobre o pedido de fls. 129 verso, dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.4199-5 ou 3718/10

Ação: Reivindicação de Aposentadoria por Idade

Requerente: RAIMUNDA DOS SANTOS REIS

Advogado (a): Dr. (a) Anderson Manfrenato - OAB/TO 4476-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da sentença proferida às fls. 85/90, dos autos, a seguir transcrita. SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial e o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05(cinco) anos quando a obrigação ficará prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2009.0007.3038-0 ou 2823/09

Ação: Cobrança de salário Maternidade

Requerente: ELESANDRA RODRIGUES LIMA

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da sentença proferida às fls. 96/97, dos autos, a seguir transcrita. SENTENÇA: ...Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com o processo nº 2009.43.00.904471-7 em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Tocantins, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em face da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos Ação Penal , nº 2012.0000.4739-7

Denunciado: WALDIR PEIXOTO ARAÚJO

Advogada Doutora ROSANGELA RODRIGUES TORRES

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sítio Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia 04/06/2012, as 16:50 horas, para realização da audiência Proposta Imediata da Pena. Araguatins, 11 de maio de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Termo Circunstaciado de Ocorrência nº 2011.0011.5723-6/0

Auror: Oziel da Silva Santos

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ... ISTO POSTO, com fundamento nas normas legais citadas, transcritas, por reconhecer, neste caso, a atipicidade da conduta descrita e atribuída ao autor, acolho a tese defensiva, via de consequência, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OZIEL DA SILVA SANTOS, inicialmente qualificado, pela prática do delito atribuído contra a sua pessoa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 09 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0002.8666-0 – DIVÓRCIO

Requerente: HERTON RODRIGUES SOARES

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB / TO 2703

REQUERIDO: SEGISLENE DE OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: "Atento ao disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 13 de junho de 2012, às 14h e 15min. Intime-se. Notifique-se. Arapoema, 22 de março de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0003.4803-8 – DIVÓRCIO

Requerente: JÉSSICA DA SILVA CARNEIRO RIBEIRO
Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB / TO 2541

REQUERIDO: REINALDO RIBEIRO DA CRUZ

DESPACHO: "Face à certidão retro, designo audiência para o dia 13 de junho de 2012, às 15h, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Arapoema, 24 de abril de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0011.2527-0 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MARCOS FLOSINO PIRES
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo OAB / TO 2703

REQUERIDA: POLIANA FLOSINO PIRES

DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida, de todos os termos da presente ação, bem como intimá-la a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13 de junho de 2012, às 15h e 30min, podendo nela oferecer contestação, se quiser, sob pena de revelia, podendo ainda, produzir prova testemunhal, no máximo de 03 (três) testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 04 de maio de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2010.0010.9036-2 – Ação de Investigação de Paternidade c/c com Alimentos.

Requerente: N.P. de J.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: H. A. M.

Procurador: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.

Despacho: "B.K. de J.P., filha de J. de J. P. neste ato representada/assistida por N. P. de J. propôs a presente ação de investigação de paternidade c/c alimentos em desfavor de H. A. M., aduzindo, em síntese, que sua genitora manteve relacionamento amoroso com o requerido alguns meses entre os anos de 2007 e 2008, culminando com o seu nascimento aos 28 dias do mês de janeiro de 2009, que vem crescendo sem o amparo e carinho da assistência paterna. Afirma que o requerido fora procurado várias vezes na tentativa de que registrasse a menor, tendo este se negado a tomar qualquer providência. Requer, ao final, a procedência dos pedidos contidos na peça vestibular, reconhecendo a autora como filha do requerido, e determinando o devido assento no registro civil, condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia e nas custas processuais. Com a inicial vieram os documentos de fls 10/14. Realizada audiência, as partes requereram a realização do exame de DNA. Laudo técnico pericial apresentado aos autos, concluindo pela exclusão da paternidade (fls. 24/27). Determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo, a Defensoria Pública, pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito tendo em vista que não conseguiu encontrar sua assistida, autora dos autos. O requerido permaneceu inerte. O Ministério Público opinou pela extinção da ação, com resolução do mérito (fl. 30v). É o relatório. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de investigação de paternidade c/c alimentos proposta por B.K. de J.P. em face de H.A.M. aduzindo, em síntese, que sua genitora manteve relacionamento amoroso com o réu, culminando em seu nascimento e que cresce sem qualquer assistência. No caso, nota-se que determinada a realização da prova pericial consubstanciada no exame de DNA, a fim de sanar as dúvidas sobre a paternidade, o laudo técnico apresentado aos autos concluiu taxativamente pela sua exclusão, como se vê: (...) conclui-se, diante das evidências (ausência dos alelos paternos do suposto pai no(a) filho(a) nos locos acima analisados), que H.A.M. NÃO É O PAI BIOLÓGICO de B.K.de J.P. (fls. 27). Com efeito, o exame pericial de DNA (Ácido Desoxirribonucléico), é o suporte biológico que contém toda a informação para controlar a estrutura e funcionamento dos seres vivos, constituindo atualmente como o meio mais eficaz na confirmação da paternidade, uma vez que atinge a quase absoluta certeza. Segundo o médico Salmo Raskin, apud Amaldo Rizzato, in Direito de Família, 2. ed, Forense, "a tecnologia do DNA é considerada o maior avanço na área judicial desde o advento das impressões digitais. Analisando o DNA, questões de paternidade podem agora ser resolvidas com uma certeza muito maior do que podia se atingir usando os testes antigos. Com o DNA chega-se à beira da infalibilidade, com probabilidades de paternidade superiores a 99,99%". Ora, para a declaração da paternidade, requer-se a produção de prova convincente e inconcusso, o que impõe uma atilada atenção na apuração dos fatos e na análise do conjunto probatório colhido nos autos. Contudo, no caso, em razão da realização do exame de DNA com a exclusão da paternidade do investigado, não vislumbro razões plausíveis para a produção de outras provas, uma vez que com o resultado indicado no exame de DNA, a meu ver, mostra-se prescindível a diliação probatória, pois não será apta a afirmar o resultado obtido com a prova pericial, como se vê no aresto abaixo: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - MINISTÉRIO PÚBLICO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL -REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL DE DNA - LAUDO NEGATIVO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO - DIREITO INDISPONÍVEL - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - JULGAMENTO DO MÉRITO - IMPROCEDÊNCIA - ACERTO DO DECISUM. Tratando-se de Ação de Investigação de Paternidade proposta pelo Ministério Público Estadual na qualidade de substituto processual, este não pode desistir por se tratar de direito indisponível. Realizada a prova pericial do DNA, cujo resultado foi negativo, permite ao diretor do processo julgá-lo sem diliação probatória, por revestir aquela perícia em método científico de investigação, não ensejando contestação por meio de prova oral. (TJMT - QUARTA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 19944/2005 - CLASSE II - 20 -COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO: E. T. - RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL - Julgado em 18-8-2005 - Disponível em <<http://www.tj.mt.gov.br>>). INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA -

INOCORRÊNCIA -DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS EM RAZÃO DA CONFIABILIDADE E SEGURANÇA DECORRENTE DA PROVA PERICIAL CONSISTENTE EM EXAME DE DNA. PENSÃO ALIMENTÍCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS REQUISITOS DA NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO - QUANTUM RAZOÁVEL QUE DISPENSA A PROVA DAS NECESSIDADES E PRESUNÇÃO DE POSSIBILIDADES DIANTE DA CONDIÇÃO DO RÉU QUE É FORMADO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR - RECURSO IMPROVIDO. Se o resultado da prova pericial é superior e incontestável, de inabalável credibilidade, suficiente ao convencimento do julgador, desnecessária torna-se a diliação probatória, sendo correto o julgamento antecipado da lide, não configurando cerceamento de defesa. Se diante da ausência de provas dos requisitos da necessidade e possibilidade do valor da pensão alimentícia foi fixado em quantia móida, torna-se dispensável a prova da necessidade que por certo é muito maior que o valor fixado, presumindo-se ainda a possibilidade do alimentante em razão de sua condição de ser pessoa graduada em curso de nível superior. (TJMT - Primeira Câmara Cível - Recurso de Apelação Cível n. 8809/2002 -Classe II - 20 - Comarca de Jaciara - Relator: Exmo. Sr. Dr. Alberto Pampado Neto - Apelante: W. K. S. - Apelado: F. M. representado por sua mãe M. S. M. - Julgado em 19.05.2003 - Disponível e <http://www.tj.mt.gov.br/jurisprudenciapdf/rac8809_34701.pdf>) Certo é que, a teor do que dispõe o art. 436 do Código de Processo Civil, "o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos". No entanto, qualquer prova a ser produzida, não terá o condão de substituir ou contestar a exclusão da paternidade apurada no laudo técnico pericial encartado nos autos. Ademais, quanto devidamente científicas sobre o resultado do laudo técnico-pericial as partes não o impugnaram, inexistindo qualquer objeção ou questionamento quanto ao resultado obtido. Logo, resta demonstra de forma evidente, que o investigado não é o pai da menor, fato que afasta de plano a procedência do pleito inicial. Partindo dessas premissas, por consequência, não há como acolher o pedido subsidiário de alimentos, formulado pela autora, porquanto, não restou demonstrado o vínculo parental ou a prova indireta da paternidade. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, nos termos art. 269,1 do Código de Processo Civil. Isento a autora de custas e despesas processuais, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Notifique-se o Ministério Público.P. R. I."

Autos: nº. 2011.0003.7707-0 – Ação de Investigação de Paternidade c/c com Alimentos.

Requerente: E. A. D.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: J.C.R.G.

Procurador: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.

Despacho: "Intime-se o requerido para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Autos: nº. 2008.0005.5227-9 – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Reintegração de Posse c/c Indenização.

Requerente: Speridião Teixeira Alves.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.

Requerido: Cassimira Barreto Pontes.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Sobre o laudo de vistoria de folhas 64/68, intime-se as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação das partes, volvam-me os autos conclusos para sentença".

Autos: nº. 2009.0000.3817-7 – Ação de Homologação de Acordo.

Requerente: Ana de Jesus Silva e Eunides Pontes Soares.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.

Requerido: Cassimira Barreto Pontes.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Defiro o pedido de folhas 56/57, permitindo o recolhimento das custas processuais ao final. Nomeio a requerente inventariante. Junte-se comprovante de pagamento de todos os tributos relativos ao espólio. Após, à conclusão para sentença".

Autos: nº. 2011.0000.2759-2 – Ação de Inventário em rito de Arrolamento.

Requerente: Antonio Monteiro dos Santos e Outros.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.

Requerido: Espólio de Maria Pereira de Araújo.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Intime-se o procurador dor requerente para esclarecer o fundamento de seu pedido de habilitação de folhas 51/52, apresentando o seu título em 05 (cinco) dias."

Autos: nº. 2009.0008.2816-0 – Ação de Nunciação de Obra Nova.

Requerente: Maria da Paz Luiz Tavares

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Requeridos: Renival Gáspio dos Santos e Francisca Rodrigues dos Santos.

Procurador: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/DF – 4159.

Despacho: "Sobre o laudo de vistoria de folhas 57/62, intime-se as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, bem como para suas derradeiras alegações, iniciando-se pelo autor e após aos requeridos. Após, volvam-me os autos conclusos para sentença".

Autos: nº. 2008.0008.1342-7 – Ação Ordinária.

Requerente: Carlos Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Thiago Sobreira da Silva - OAB/MA – 7840.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Sem Advogado Constituído

Despacho: "Diante da certidão acima, com as baixas de praxe".

Autos: nº. 2010.0004.9584-9 – Ação de Recisão de Contrato, c/c Cobrança e Pedido de Indenização por Quebra de Contrato.

Requerente: José Miranda Barreto

Advogado: Dr. Antonio Fernando Valeriano OAB/SE – 1986.

Requerido: Zihuatanjeo do Brasil Açúcar e Álcool S/A.

Procurador: Dr. Heber Renato de Paula Pires - OAB/SP - 137.944

Despacho: "Defiro o pedido de folhas 59, para tanto, deverão os autos ficarem sobrestados até meados de julho de 2012. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos. Intime-se".

Autos: nº. 2012.0009.4466-4 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Tomás de Aquino de Abreu Araújo e Márcia Cristina Barreto Fernandes de Abreu.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.

Requerido: Valdeci de Souza

Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Sentença: TOMÁS AQUINO DE ABREU ARAÚJO e sua esposa, já qualificado na inicial, ingressou com a presente ação em desfavor de VALDECI DE SOUZA, também qualificado, requerendo a reintegração de posse, com pedido liminar, de área urbana descrita na exordial. Alegam, em suma, terem adquirido referido imóvel diretamente da Prefeitura Municipal em 15 de março de 1995, lavrando a escritura em 07.02.2000, desfrutando também da posse daquela área até o dia 05 de fevereiro de 2009, quando o requerido teria invadido o imóvel, arrancando cercas e colocando ali novas cercas, de arame farpado. Postula a concessão de liminar e, ao final, o reconhecimento de seu direito. Regularmente citado o requerido contestou afirmando que a posse ocorre em área diversa da alegada, pois os autores seriam proprietários do lote n. 11 e não dos lotes n. 01 e 02, de propriedade do requerido e sua esposa e onde, segundo entende, praticou os atos exteriorizadores da posse. Em réplica à contestação os autores retomam o aspecto da posse, afastando a questão dominial da discussão, reafirmando que estão na posse da área, independentemente da numeração atribuída pela Prefeitura Municipal desde 1995, requerendo o deferimento do pedido. Foi determinado esclarecimento à Prefeitura Municipal sobre o desmembramento daquela quadra e solicitado cópia de eventuais documentos referentes àquela situação. Designou-se audiência de instrução e julgamento na qual foram inquiridas as partes e testemunhas, tendo sido determinada sua continuação para oitiva de uma testemunha ausente naquela ocasião. Em alegações finais as partes reafirmaram suas posições. Relatados, decido. Não há vícios ou nulidades, estando o feito apto ao julgamento de mérito. Embora se trate de questão possessória as partes sustentam este direito calcado em título de domínio e esta questão, mesmo incidentalmente, será analisada. O cerne do problema reside na modificação da quadra na qual se encontra situado o terreno em questão. Inicialmente a quadra era constituída dos lotes 1 à 14 da quadra P, conforme ilustração do mapa acostado às fls. 31. Com a construção da rodovia que liga esta cidade a Palmas houve uma supressão de área da quadra P. Tanto é assim que se somamos as áreas descritas no primeiro mapa, acima referida teríamos um total de 8.362,50 m² de terrenos particulares, enquanto a soma dos lotes remanescentes, após aquela obra, é de 6.194,91m². Como se pode observar houve a diminuição de 2.167,59 m² na quadra P e isto, sem dúvida, afetou os particulares. Em situações como estas resta aos prejudicados a indenização contra o ente público responsável pela obra mas, para o caso em tela, isto é indiferente. O que realmente importa é termos em consideração, desde já, que um ou mais proprietários tiveram seus lotes suprimidos pela ação do ente público, restando saber se é o caso de alguma das partes. Para piorar uma situação já difícil por si só o Município de Arraial, não se sabe porque, já que as informações solicitadas não foram prestadas à contento, resolveu renumerar os lotes remanescentes. Com isto os requeridos, que tinham escrituras dos lotes n.º 01 e 02, originalmente com 600,00 m² e 587,50 m², passaram, em tese, a serem titulares dos lotes ns. 01 e 02 da reformulada quadra P com 6Q4,80m² e 820,70 m², portanto maiores do que as originais. Tal afirmação encontra respaldo nos mapas já citados e nas escrituras de fls. 33/40. Os autores, por sua vez, eram titulares do lote n. 11, com 600 m² (escritura de fls. 13/15) e o mapa anterior à construção da rodovia Arraial/Palmas, já citado alhures e hoje, levando-se em conta a nova numeração da quadra P, não teriam sequer terreno pois a maior numeração ali consignada atualmente é a de n. 10. Ambas as partes possuíam escrituras coincidentes com suas áreas na quadra P e até a construção da rodovia estadual não havia conflito. No entanto, com esta obra, houve supressão de terrenos e um deles foi atingido, restando averiguar quem seria. Embora a Prefeitura tenha dado nova numeração aos lotes da referida quadra, sem qualquer autorização legislativa ou mesmo conhecimento prévio dos interessados, de forma absolutamente irresponsável, é possível concluir que o lote dos autores não foi atingido pela construção da rodovia e a área real continua a mesma, embora com outra numeração dado pelo Município. Observando os mapas apresentados (fls. 31 e 32), bem como a realidade do local, pois se trata de uma cidade pequena e todos trafegam pelo local, com maior ou menor intensidade, já que se trata de uma rodovia que corta a cidade, é possível afirmar que esta cortou a linha onde se encontrava os lotes originais ns. 01, 02, parte do 03 e o lote n. 14. O lote n. 11, dos autores, estava na parte de baixo da quadra, mais próximo da rua 08, e foi preservado em relação à construção da rodovia. Se a Prefeitura Municipal não tivesse sido irresponsável na mudança irregular da numeração daquela quadra muito provavelmente não estaríamos diante deste problema. Todavia a ficção criada com a nova numeração não pode ser capaz de alterar a realidade fática e esta, repito, confirma que os lotes dos requeridos, ns. 01 e 02 da quadra P, se encontram atualmente onde está construída a rodovia ARRAS/PALMAS e o lote n. 11 dos autores deve ser retirado de onde estão os ns. 01 e 02 atualmente, com suas medidas originais (15,00 metros de frente e fundos e 40,00 metros nas laterais, perfazendo um total de 600,00 metros quadrados). A prova testemunhal coletada (fls. 104/106 e 112 verso) corrobora este entendimento, notadamente quanto à localização dos lotes, a construção da rodovia e a falta de critério legal para a renumeração dos lotes da quadra P. Outro erro grave da Prefeitura e continuar cobrando IPTU de todos estes lotes quando sabe, ou deveria saber, que quatro lotes daquela quadra P não existem mais pois estão sob o asfalto da rodovia já mencionada. Como a demanda é simplesmente possessória não se pode aqui anular qualquer registro mas, ao mesmo tempo, pode-se afirmar que as escrituras dos requeridos dos lotes ns. 01 e 02 perderam seu valor para comprovar uma propriedade atual, já que estão localizados onde foi construída a rodovia estadual. Os autores provaram suficientemente que vinham exercendo a posse, calcada em justo título, até a conduta dos requeridos, reclamando para si o direito àquela área e, por isso, devem ser nela reintegrados. Afirme aqui a irregularidade da nova numeração efetuada pela Prefeitura e, para evitar novos transtornos e prejuízos, determino que ela tome as providências necessárias para restabelecer a numeração original, com base no mapa anterior à construção da rodovia estadual e anotando em seus registros aqueles que foram de fato atingidos pela construção para que não cobre mais nenhum tipo de imposto sobre eles e seus titulares possam, se assim desejarem, ingressar com a ação indenizatória contra o Estado ou até mesmo o Município. Deverá ser comunicado, ainda, o Cartório de Registro Imobiliário para que faça a anotação à margem do registro dos lotes originais ns. 01 e 02, desta sentença para que todos tomem o conhecimento destes fatos. Do exposto, com base nos

argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do CPC c/c artigos 1.196 e 1.210, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial e determino a REINTEGRAÇÃO DOS AUTORES ao imóvel descrito no documento de fls. 14/16, com as medidas ali mencionadas e, se não fisicamente possível, que seja preservada a área total de 600,00 m². Determino ao requerido que se abstenha de praticar novos atos de posse naquela área, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, além de responder pelo crime de desobediência e outros danos que vier a causar. O requerido poderá retirar a cerca que levantou no local no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Escondo este prazo perderá esta benfeitoria em favor dos autores e não poderá mais retirá-la, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquivem-se com as baixas da praxe.

Autos: nº. 2012.0001.0880-9 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada.

Requerente: Neuracy Ribeiro dos Santos.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Americel Claro S/A.

Procurador: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Neuracy Ribeiro dos Santos em face de AMERICEL/CLARO S/A, ambos qualificados, objetivando declaração de inexistência relação jurídica com a reclamada. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.20, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir a reclamante, esta por sua vez aceitou e deu por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 08 de maio/de 2012".

Autos: nº. 2012.0000.1756-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada.

Requerente: Joselina Francisco Coutinho.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Americel Claro S/A.

Procurador: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Joselina Francisco Coutinho em face de AMERICEL/CLARO S/A, ambos qualificados, objetivando declaração de inexistência relação jurídica com a reclamada. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.1.23, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir a reclamante, esta por sua vez aceitou e deu por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 08 de maio de 2012".

Autos: nº. 2010.0011.9662-4 – Ação de Execução de Alimentos.

Requerente: Ministério Pùblico do Estado do Tocantins.

Requerido: Vanderley Pereira de Moura.

Procurador: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A.

Sentença: "Trata-se de ação de execução de alimentos proposta pelo Ministério Pùblico do Estado do Tocantins como substituto processual de W. M. de M. e A. M. de M., tendo como genitora, Cekilliane Monteiro Dias, em desfavor de Vanderley Pereira de Moura. O débito alimentício inicial era de R\$ 612,00 (seiscientos e doze). Determinada a citação do executado. Citado, o executado permaneceu inerte, conforme se depreende da certidão de fl. 15. Decretada a prisão do executado este quitou o débito alimentar, razão pela qual o Ministério Pùblico pugnou pela extinção do processo (fl. 41-v). É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde o Exequente tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. Compulsando os autos, observa-se que o Executado adimpliu totalmente o débito alimentício, conforme se extrai do recibo de fls. 35. O estatuto processual assim preceituia: Art. 794. Extingue-se a execução quando: 1 - o devedor satisfaz a obrigação: Ex positis, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custa e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Pùblico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo".

Autos: nº. 2009.0006.4702-5 – Ação Cautelar de Arresto.

Requerente: Champion Logística e Distribuição de Secos e Molhados Ltda.

Advogado: Dr. Dr. Bruno Nacif da Rocha – OAB/GO – 26.658.

Requerido: STL – Distribuidora de Alimentos Ltda.

Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Decisão: "Defiro o pedido retro, com cópia nos autos. Após, arquivem-se".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.9430-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JOSÉ CARLOS ÁLVARES PAIVA

Advogado: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/GO 2.242

DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 22 de maio de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 16 de abril de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2008.0002.7042-0 – EXECUÇÃO CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Reeducando: JOÃO DE DEUS TAVARES DOS SANTOS

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783

DECISÃO: "Intime-se a Defesa para se pronunciar acerca da progressão de regime do sentenciado... AAX-TO, aos 23 de abril de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de Vara Criminal."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivanaria Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2008.0008.32443-6/0.

Reclamante: Expedita Delmido Freire.

Reclamado: Secretaria da Educação e Cultura do Governo do Estado do Tocantins.

Procuradora do Estado: Fabiana da Silva Barreira.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a Procuradora do Estado, acima mencionada, intimada, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **27 de junho de 2012, às 08:30 horas**, para audiência de instrução e julgamento

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.0012.1117-4/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: SANDRA MARIA DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361 e Outro.

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XIII – FINALIDADE: Fica a Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para apresentar a IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, no prazo legal.

Autos nº. 2009.0006.6134-6 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional (União).

Procurador: Dr. Airton Laboissiere Villela.

Executado: Supermercado Alencar LTDA.

Advogado: Dr. Fernando Marchesini, OAB – TO 2.188.

FICA: a parte executada, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 69/70 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO e das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (art. 26, caput, segunda parte, do CPC, e REsp's 540287/PR, 842670/PR). FIXO os HONORÁRIOS em 20% sobre o valor da causa devidamente atualizado, conforme já estipulado às fls. 56/57, uma vez que não houve oposição de embargos. 3. Após o trânsito em julgado: 4. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 5. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 6. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 7. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 8. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2010.0005.4095-0 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Química da 12ª Região.

Advogado: Dr. Nereu Gomes Campos, OAB – GO 12.395.

Executado: CIA de Saneamento do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 46/47º seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I,e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO e das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (art. 26, caput, segunda parte, do CPC, e REsp's 540287/PR, 842670/PR). FIXO os HONORÁRIOS em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, conforme já

estipulado às fls. 18, uma vez que não houve oposição de embargos. 3. Após o trânsito em julgado: 4. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 5. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 6. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 7. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 8. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DILIGENCIA DO JUIZO

Autos nº 2011.0004.5647-7

Ação: COBRANÇA

Requerente: NELZREE VENANCIO DA FONSECA

Requerido: JOSE ANTONIO VALERIO E J. A VALERIO

ITIMAÇÃO da autora NELZIREE VENANCIO DA FONSECA, brasileira, civilmente solteira, advogada, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para emendar a inicial a fim de informar qual o valor devido de seus honorários advocatícios, bem como para emendar o valor da causa (cobrança de honorários), que não pode ser igual ao da ação principal, sob pena extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (03/05/2012). Eu, (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária 2º Cível o digitei e subscrevi. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE-Juíza de Direito-2ª Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 28912R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5551-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: JOVAIR ALVES FERREIRA

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a PENHORA on line seu deu de forma insatisfatória, por não ter sido encontrado o valor total do débito, intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 05 dias. Destarte, intime-se executada, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, tiver interesse, para apresentar embargos no prazo de 15 dias, nos moldes do que estabelece o art. 475-J,§1º, do CPC c/c Enunciado Fonaje de nº. 104. Cumpra-se. Baldur Rocha Giovanni - Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 297/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4355-6 – ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: JOANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: SEGURADORA BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA COSTA – OAB/TO 4867

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coordenadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 30012R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4413-7 – INDENIZAÇÃO DO SEGUROBRIGATORIO DPVAT

REQUERENTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4867

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coordenadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 299/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0012.1096-0 – ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: MAIARA APARECIDA DA SILVA LAVES

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4867

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coordenadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar

no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 28912R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5551-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: JOVAIR ALVES FERREIRA

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a PENHORA on line seu deu de forma insatisfatória, por não ter sido encontrado o valor total do débito, intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 05 dias. Destarte, intime-se executada, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, tiver interesse, para apresentar embargos no prazo de 15 dias, nos moldes do que estabelece o art. 475-J, §1º, do CPC c/c Enunciado Fonaje de nº. 104. Cumpra-se. Baldur Rocha Giovanni - Juiz Substituto".

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0000.2701-0/0

PEDIDO: TUTELA

REQUERENTE: JOÃO CRISTINO DE AGUIAR e AMÁLIA AQUINO BARROS

ADVOGADO: Dr. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 29 a qual segue transcrita a parte conclusiva "Decido – Vislumbra-se a perda do objeto no tocante à presente ação, na medida em que, nos termos da sentença de mérito acostado às fls. 18/20, foi deferida a guarda definitiva da menor aos ora postulantes. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, extinguo o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto. Custas pelos autores, ressalvada a exigibilidade, eis que beneficiários da assistência judiciária gratuita(artigo 12 da Lei. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público. Crist. 03/05/2012..."

AUTOS Nº 2010.0011.8440-5/0

PEDIDO: SUPRIMENTO DE IDADE

REQUERENTE: E.D.H. REP. POR SUA MÃE – ELIZANGELA DELMONDES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1.379

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fl. 22 a qual segue transcrita a parte conclusiva "Decido – A desistência da ação é ato unilateral da parte autora pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte adversa, por quanto sequer existente, cuidando o feito de jurisdição voluntária. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, homologo o pedido de desistência da ação e, em consequência, extinguo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e taxas judiciais pela requerente, ressalva a exigibilidade, por quanto defiro o pleito de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público. Crist. 24/05/2012..."

AUTOS Nº 2011.0005.8152-2/0

PEDIDO: ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

REQUERENTES: VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA e IONEIDES CAMPELO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes requerentes supracitados do r. Despacho de fl. 16 verso dos autos acima identificado a seguir transrito: "Aos requerentes para regularização da inicial, nos termos da manifestação do MP. à fls. 15v...."

AUTOS Nº 2012.0000.7776-8/0

PEDIDO: SEPARAÇÃO

REQUERENTE: PAULO RUBENS PEREIRA MARTINS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDA: VALDIANE MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima citada para no prazo legal apresentar impugnação a contestação de fls. 23/27 e documentos acostados de fls. 28/44.

AUTOS Nº 2012.0000.2982-8/0

PEDIDO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: M.A.P. DA S. REP. POR SEU AVO – CANDIDO DOS SANTOS ALVES E OUTRO

ADVOGADO (a): Dr.º Donatila Rodrigues Rego - OAB/TO nº789

REQUERIDO (A): MARCIO DA SILVA ALVES (ESPOLIO)

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida supracitada da r. Decisão à fls. 17 dos autos acima identificado a seguir transrito: " Decisão – Processe-se o Inventário. Nomeio inventariante Marco Aurélio Pereira Silva, por seu representante legal, que deverá prestar compromisso, no prazo de 5(cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20(vinte), as primeiras declarações, das quais se levará termo circunstanciado. Vindo as primeiras declarações, cite-se os herdeiros e a Fazenda Pública(nas três esferas), todos pessoalmente. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e no prazo comum de 10(dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Ciência ao Ministério Público. Em tempo, defiro Assistência Judiciária Gratuita. Crist. 22/04/2012..."

AUTOS Nº 2011.0003.5335-0/0

PEDIDO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: EVA LOPES CAVALCANTE

ADVOGADO (a): Dr. Flavio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919

REQUERIDO (A): CREUZA LOPES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitada da decisão de fls. 25/26 dos presentes autos.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.4461-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Marcos Ferreira dos Santos

Advogados: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2012, às 09hs00min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infântica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0003.5449-6/0

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JONAS RAFAEL LIKS

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: JOÃO PAULO GALCAGNI

ADVOGADO: CLAUDIONOR CORREA NETO – OAB/MG 61.831

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para manifestar no prazo legal sobre os embargos monitorios de fls. 23/30 dos autos.

AUTOS Nº. 2012.0000.7736-9/0

PEDIDO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: SERGIO LUIS ROCHA

ADVOGADOS: Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812

REQUERIDO: ELIAS ISAC ABRAHÃO E OUTROS

INTIMAR os advogados e procuradores do requerente da decisão de fl.50 a seguir transcrita: "Recebo a emenda à inicial.Diante do valor da causa, da representatividade do autor, e do valor do bem em discussão na presente demanda, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas judiciais, pena de indeferimento da exordial. Concedo o pagamento das taxas judiciais ao final, tendo em conta o valor espostado à fl. 48..."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0000.0038-2/0

AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO

REQUERENTE(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI

ADVOGADO(S): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito – OAB/TO 1065-A

REQUERIDO(S): JOSÉ ANTONIO DA SILVA e ROSIRENE ALVES DE SENA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados e procuradores das partes supracitadas para comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 08:00h. À oportunidade serão ouvidas as testemunhas arroladas pelos requerentes (fl. 65), bem como as testemunhas a serem arroladas pelos requeridos no prazo de 10 (dez) dias, e que devem comparecer ao ato independentemente de intimação (consoante informação à fl. 63).

AUTOS N. 2006.0006.5866-9/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): ANTÔNIO PEREIRA MARINHO e DORALICIA DE MORAIS MARINHO.

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari -= OAB/TO 1103

REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI

ADVOGADO(S): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito – OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados e procuradores das partes supracitadas para comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 09:00h. As testemunhas arroladas pela parte requerente deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, consoante informação à fl. 356 dos autos.

AUTOS nº 2009.0010.9001-6/0

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE (S): BENTA PEREIRA BATISTA

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): ROSIMEIRE PEREIRA BATISTA e ROSIMAR PEREIRA DIAS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente supracitada intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20 de junho de 2012, às 09:00h. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. A requerente deverá trazer a certidão de óbito de Abílio Fonseca.

AUTOS nº 2011.0003.5432-1/0

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE (S): MARIA DE JESUS MELQUIADES SOUSA

ADVOGADO (S): Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO 4745-A e OAB/DF. 9154.

REQUERIDO (S): AGRIPINO SILVA DE CASTRO

ADVOGADO (S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº. 279-B.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20 de junho de

2012, às 08:00h. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

AUTOS nº 2010.0003.3980-4/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): ARGEMIRO NASCIMENTO DOS REIS

ADVOGADO (S): Defensoria Pública

REQUERIDO (S): IRACI BISPO PEREIRA

ADVOGADO (S): Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO nº. 1729.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida supracitada Intimado para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 13 de junho de 2012, às 14:30h. As partes deverão trazer suas testemunhas, até o número de 03 (três), independentemente de intimação. O menor A. P. dos R. deve ser trazido, pelo pai, à audiência.

AUTOS nº 2010.0003.3980-4/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): ARGEMIRO NASCIMENTO DOS REIS

ADVOGADO (S): Defensoria Pública

REQUERIDO (S): IRACI BISPO PEREIRA

ADVOGADO (S): Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO nº. 1729.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida supracitada Intimado para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 13 de junho de 2012, às 14:30h. As partes deverão trazer suas testemunhas, até o número de 03 (três), independentemente de intimação. O menor A. P. dos R. deve ser trazido, pelo pai, à audiência.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.8.0175-3 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: José Antônio Teles Fernandes

Adv: Édison Fernandes de Deus OAB/TO 2959-A

SENTENÇA:

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Todavia, por ser beneficiário da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art.; 12 da lei 1.060/50, ocasião em que o débito prescreverá. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 6.227/04 DECLARATORIA

Requerente: Klaus Adalbert Holzapfel

Adv: Silvio Romero Alves Povoa OAB/TO 2.301-A

Requerido: ARIGATÔ Administradora de Consórcio S/C LTDA

Adv: Gleiton Luiz Silva OAB/GO 5.263

SENTENÇA:

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custa e honorários de 10% sobre o valor da causa, pelo Requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0005.4647-3- DIVÓRCIO

Requerente: ELEUSA DE MELO RODRIGUES COSTA

Adv: ESLY DE ALMEIDA LOPES BARROS OAB/TO Nº 2279

Requerido: FÁBIO BARREIRA COSTA

DESPACHO:

1-Diante da manifestação de fl. 86/88, redesigno a audiência para 27 de junho de 2012 às 14:30 horas. 2-Intimem-se. Dianópolis/TO 30 de abril de 2012.JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA-Juiz de Direito.

Autos n.4.005/99 COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007

Requerido: Trajano Coelho Neto e outros

Adv. Silvio Romero Alves Póvoa OAB/TO2.301-A

SENTENÇA:

Por todo o exposto, ante os fundamentos acima expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para manter a cobrança da comissão de permanência, e decotar o percentual dos juros moratórios em 1% ao ano, para o contrato firmado entre as partes e o percentual da multa moratória e 10%, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. As custas são recíprocas e serão rateadas pelas partes. Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores. Com o trânsito em julgado. Arquive-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2008.7.7392-8 de ação de Desapropriação, tendo como requerente Areia e Energia S.A., CNPJ n. 07.321.320/0001-92 representada por seus sócios FILADELFO FERREIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, RG n. 872.415.60 SSP/BA, CPF n. 074.361.575-15 e RICARDO FONTES PEREIRA, brasileiro, casado, economista, CPF/MF n.

380.556.515-15, RG n. 257.4899 SSP-BA, e requerido Nicolau Cury e Gilda Antonieta Orlando Cury, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o requerente, para no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., 10 dias do mês de maio de 2012. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 6.888/05 de ação de Retificação de Registro de Nascimento, tendo como requerente D. de F. C., representada por seu genitor ANIZIO MENEZES LIMA NETO, brasileiro, portador do RG n. 895 SSP-TO e CPF n. 498.915.021-04, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o requerente, para no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., 10 dias do mês de maio de 2012. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 6.442/05 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Agropecuária Campo Bom Ltda

Adv:

Requerido: Juarez Dias Lima e outros

Adv:

SENTENÇA:

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custa e honorários de 10% sobre o valor da causa, pelo Requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 6.579/05 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Agropecuária Campo Bom Ltda

Adv:

Requerido: Juarez Dias Lima e outros

Adv:

SENTENÇA:

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custa e honorários de 10% sobre o valor da causa, pelo Requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 4.004/99 COBRANÇA

Requerente: BV Financeira S.A.

Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007

Requerido: Trajano Coelho Neto e outros

Adv. Silvio Romero Alves Povoa OAB/TO 2.301-A

SENTENÇA:

Por todo o exposto, ante os fundamentos acima expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para manter a cobrança da comissão de permanência, e decotar o percentual dos juros moratórios em 1% ao ano, para o contrato firmado entre as partes e o percentual da multa moratória e 10%, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. O requerente deverá refazer o cálculo, aplicando-se a comissão de permanência com base na taxa média de mercado à época de cada prestação, em fase de liquidação de sentença. As custas são recíprocas e serão rateadas pelas partes. Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores. Com o trânsito em julgado. Arquive-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 5.919/03 ALVARÁ

Requerente: Mineração Itajobi Ltda

Adv:

SENTENÇA:

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de alvará judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 5.427/02 OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Edson da Silva Oliveira

Adv: Valmor José Mariussi OAB/BA 1.068-A

Requerido: Sandra Regina Peixoto

SENTENÇA:

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, pelo Requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 6.430/05 USUCAPIÃO

Requerente: Paulo Alves de Carvalho

Adv: Idê Regina de Paula OAB/GO 11.817

Requerido: João Francisco Dinamarco e outros

Adv:

SENTENÇA:

Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pro Paulo Alves de Carvalho nos autos de usucapião, proposta em

face de João Francisco Dinamarco e outros, tendo em consideração a impossibilidade de intimação do Requerido para este dizer se concorda com a desistência entendo pertinente homologar a desistência, pois fatalmente o processo seria extinto por desistência do Requerente e assim declaro extinta a presente ação de usucapião, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 158 e 267 VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, e honorários de 10% do valor da causa. Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 6.131/04 ALVARÁ

Requerente: CBE- Companhia Brasileira de Equipamentos

Adv:

SENTENÇA:

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de alvará judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 6.777/05 BUSCA E APRRENSÃO

Requerente: Arlan Cardec Moreira dos Santos.

Adv: Vilder Fernandes Rodrigues

Requerido: Manoel Pereira da Silva

Adv:

SENTENÇA:

Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0004.8750-1**

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: EVANEIDE BARBOSA DE SOUZA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extinguo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito do benefício de pensão por morte a **EVANEIDE BARBOSA DE SOUZA ASSUNÇÃO**, por exercício de atividade rurícola do marido falecido, no valor de um salário mínimo. O benefício deverá ser pago a partir do protocolo da presente ação. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvértido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima. P.R.I.C. Figueirópolis, 10 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria 269/2012".

AUTOS Nº 2010.0010.3001-7

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ALMERINDA NASCIMENTO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extinguo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito do benefício de pensão por morte a **Almerinda Nascimento de Sousa Silva**, por exercício de atividade rurícola do marido falecido, no valor de um salário mínimo. O benefício deverá ser pago a partir do protocolo da presente ação. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvértido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima. P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 10 de maio de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria 269/2012".

AUTOS Nº 2010.000080630

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a MARIA PEREIRA DA SILVA, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração de capital e compensação de mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. Restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida nenhuma há fundado receio de dano irreparável, pois se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Assim concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações accidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvértido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 26 de abril de 2012. Luciano Rostrolla - Juiz de Direito".

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2006.0007.4036-5 – Ação Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário-Pensão.

Requerente: Juvenal Almeida Leal.

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal

SENTEÇA: "Isto posto, julgo improcedente o pedido, e extinguo o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I do CPC para o fim de não reconhecer o direito ao benefício de pensão por morte. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, ficando o valor sobrerestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50/Filadélfia/TO, 23/09/2011.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2007.0001.9544-6 Ação de Dissolução de União Estável com Pedido de Partilha de Bens

Requerente: Ivanilde Alves Pereira.

Advogado: Defensor Público desta Comarca

Requerido: Valdecy Lima da Cruz

Advogado: Michelene R. Nolasco Marques -OAB/TO 2265.

DESPACHO: "Intimem-se as partes via Dje para manifestarem-se em cinco dias sobre o laudo de avaliação de fls. 59. Remetam-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se. Filadélfia, 16/11/11(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.1916-1/0 (2.650/07) – Reintegração de Posse

Requerentes: Luiza Carraro Simões e demais herdeiros de Nélson José Volpi Simões

Adv: Renato Godinho, OAB/TO nº 2.550

Requerido: Carlos Alberto Motter

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento do Despacho Judicial proferido nos autos supra identificados, a saber: Nada a prover sobre o pleito formulado pelos herdeiros do autor. Cumpra-se a Decisão cuja cópia segue às fls. 155/156 no prazo fixado. Cumpra-se. Goiatins/TO, 14/05/2012.

Autos nº 2008.0005.5948-9/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Adv. Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerido: Lourivan Câmara da Silva

OBJETO: INTIMAÇÃO: Despacho: converto a presente ação em perdas e danos, intime-se o autor para adequar o valor dado á causa recolhendo custas e taxas devidas, além da diligência para citação. Após cite-se o réu para contestar em 15 dias, sob as penas de revelia. Nao foi possível o bloqueio do veículo em razão de estar em nome de terceiros sem constar restrição de arrendamento. Goiatins, 11 de maio de 2012.

Autos nº 2010.0010.1390-2/0 – Cautelar

Requerente: Iakov Kalugin

Adv. Dr. Alex Medeiros dos Santos OAB/GO 26.337

Requerido: Luiz Gonzaga Gomes de Souza

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do requerente para requerer provas ou o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 11 de maio de 2012.

Autos nº 2007.0002.2032-7/0 – Busca e Apreensão

Requerente: David Ferreira Campos

Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

Requerida: Antonio Lima Coelho e Luiz Henrique Leocádio

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do requerente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 11 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0004.7817-9/0 – Rescisão Contratual

Requerente: Leônidas Fernandes da Silva e outra

Adv. Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Requerido: Maria Aparecida Duzett do Nascimento

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgada e feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 11 de maio de 2012.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito respondendo nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: nº 2009.0010.0826-3 /0 (3715/09), requerente Wilson de Souza Santos, e requerida Maria da Glória Pereira de Sousa, autos nº. 2010.0006.1006-0 /0 (4049/10), requerente Eielma Gomes Lima, requerido Welvés Gomes Carvalho, autos nº. 2007.0003.6367-5 /0 (2718/06), requerente Emiliana Ribeiro da Silva Carvalho, requerido Maria de Nazaré Lopes da Silva, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Helder Carvalho Lisboa e pela MM. Juiza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias foi DECRETADA a INTERDIÇÃO dos requeridos acima no dia 05/05/2011, 08/11/2011 e 16/02/2009, nos autos de interdição mencionados. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

GUARAI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.9895-3/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(s): Dr. José Martins OAB/SP nº 84.314

Requerido: Nelson Brito de Sena

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fl. 55/56: "(...) pagar a integralidade da dívida, segundo valor atualizado atualizado a ser apresentado pelo credor fiduciário – CUJA INTIMAÇÃO PARA TANTO ORA DETERMINO – hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, ressaltando-se que, caso não efetue tal pagamento, consolidar-se-ão, após transcorrido o último prazo referido, a prioridade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do autor; ademais, ainda que o devedor utilize-se da faculdade de pagamento da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, poderá apresentar resposta no prazo supra-referido. Finalmente, em relação ao pedido de concessão das prerrogativas dos artigos 172, §§ 1º e 2º do CPC, indefiro, pois inexiste nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelos dispositivos legais retromencionados. Intimem-se. Guarai, 11/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.148/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.2909-0 – Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: Milton Alves da Silva

Advogado: Dr. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

Requerido: Agostinho Alencar da Cunha

Advogado: Drº. José Ferreira Teles - OAB/TO n.1746

O Município de Guarai/TO na pessoa do Vice Prefeito: Marcel de Carvalho Lopes

Advogado: Drº. Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO n.840

DECISÃO de fls. 147: "Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guarai, 10 de maio de 2012. (ass) Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição Automática".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.147/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0005.5666-8 – Ação de Rescisão Contratual

Requerente: Marco Antonio Pampolla Gomes da Silva

Advogado: Drº. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerido: Belcar Veículos LTDA

Advogado: Não Constituído

Requerido: Volkswagen do Brasil LTDA

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 147: "Razão assiste ao Autor vez que, cancelada a distribuição justamente por falta de pagamento das custas iniciais, não há razão plausível para cálculo e/ou condenação em custas finais. Considerando a certidão de fls. 146, após as anotações necessárias, proceda-se ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Intime-se. Guarai, 10 de maio de 2012. (ass) Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição Automática".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.146/2012

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2068-0 – Ação de Ressarcimento

Requerente: Município de Fortaleza do Tabocão –TO

Advogada: Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros - OAB/GO n.2899

Requerido: Gaspar Martins Bringel

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO n.2909

DECISÃO de fls. 445: "Considerando os termos da petição de fls. 1.684, manifeste-se o Réu, em cinco (05) dias, fornecendo maiores detalhes a respeito do processo e documentos a que se refere o requerimento relativo ao Tribunal de Contas, sob pena de preclusão do pleito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem imediatamente conclusos. Publique-se. Intime-se. Guarai, 10 de maio de 2012.

(ass) Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição Automática".

DECISÃO

AUTOS Nº 2009.0005.2583-3 – Ação Civil Pública

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Requerido: Município de Fortaleza do Tabocão - TO

Advogado: Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros – OAB/TO nº 2.899

DECISÃO de fls. 230 em audiência do dia 25.04.2012: "Considerando que esta magistrada responde cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, pelo Juizado Especial Cível e Criminal, Diretoria do Foro e substituição automática nesta 1ª Vara Cível; considerando a proximidade com o/os feriado/s do dia 1º de Maio; considerando a Correição Geral Ordinária a se realizar entre 07 e 11.05 p.v.; voltem os autos conclusos para sentença no dia 15.05.2012. Ficam os presentes já intimados. Publique-se no DJE. Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito em substituição automática."

DECISÃO de fls. 231: "Cumpra-se a decisão de fls. 230. Publique-se. Intime-se. Guarai, 10 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito em substituição automática."

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº. 1.482/02-A. Acusado: CLÁUDIO DIAS MORAES. Advogados: Drs. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO e MARCIA CRISTINA A.T.N. DE FIGUEIREDO (OAB/TO 643-A e 1319) respectivamente. SENTENÇA: "(...)Face o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia em desfavor de CLÁUDIO DIAS DE MORAES, para ABSOLVÊ-LO da acusação que lhe é imputada, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Guarai, 10 de maio de 2012. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

Carta Precatória Criminal nº.: 2012.0002.4558-0/0.

Origem: JUIZO DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICÍARIA FEDERAL DE PALMAS ESTADO DO TOCANTINS.

Número da Ação Penal na Origem: nº.: 3662-22.2011.4.4300.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Denunciado(s): ROGÉRIO MIGUEL SOUZA e LUIZ SÉRGIO PACINI.

Infração(es): Art. 180, caput,e 304, c/c Art. 297 todos do Código Penal

Advogado(s): Dr. Pedro Teles (OAB/GO nº. 14.526) e Dr. Lindomar L. do Carmo Silva (OAB/GO nº. 15.031).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 53: Carta Precatória nº. 2012.0002.4558-0: "Novamente, as testemunhas não foram localizadas conforme se infere das Certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 50 e 51, assim redesigno a presente para o próximo dia 23 de maio de 2012, às 13h30min, nesta Vara Criminal. Comunique-se o Douto Juiz deprecante. Intimem-se. Requisite-se. Cumpra-se. (Guarai, TO, 02 de maio de 2012. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito.".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0004.4070-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: F. da S. F. rep. p/genitora Sra. A.L..G. da S.

EXECUTADO: J.L.S.F.

Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3405-A

DESPACHO: "Intime-se o Procurador da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão exarada às fls. 35, sob pena de extinção do feito. (...) Cumpra-se. Guarai-TO, 08/05/2012. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito Substituto Respondendo".

GURUPI

Diretoria do Foro

SENTENÇA

Processo: 714/2012

Autos: Procedimento Administrativo – Pedido de Providência

Requerente: Ouvidoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Requerido: Rosana Silveira de Paula Teles Cleto Mamud

SENTENÇA: "(...) Ante essas considerações, com arrimo no que determina o Provimento nº002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o procedimento para apuração de infrações administrativas contra ato de serventuário, funcionário ou servidor da justiça, bem como a Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, e considerando que os elementos genéricos constantes na denúncia são insubstancial em demonstrar a prática de qualquer falta funcional cometida pela servidora Rosana Silveira de Paula Teles Cleto Mamud, deixo de determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra a referida servidora. P.R.I. Gurupi-TO, 23 de abril de 2.012. Roniclay Alves de Moraes – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO".

Processo: 708/2012

Autos: Procedimento Administrativo

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça

Requerido: Juiz de Direito Diretor do Foro

SENTENÇA: "(...) Ante essas considerações, com arrimo no que determina o Provimento nº002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o procedimento para apuração de infrações administrativas contra ato de serventuário, funcionário ou servidor da justiça, bem como a Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, e considerando que os elementos probantes são insubstancial em demonstrar a prática de qualquer falta funcional praticada por servidor lotado nesta Comarca de Gurupi-TO, DEIXO DE DETERMINAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar os fatos descritos na representação da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Gurupi-TO, 14 de março de 2.012. Roniclay Alves de Moraes – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO".

Processo: 711/2012

Autos: Procedimento Administrativo

Requerente: Agilse Alves Carvalho

Requerido: Janete de Almeida Gomes

SENTENÇA: "(...) Ante essas considerações, com arrimo no que determina o Provimento nº002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o procedimento para apuração de infrações administrativas contra ato de serventuário, funcionário ou servidor da justiça, bem como a Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, e considerando que os elementos probantes são insubstancial em demonstrar a prática de qualquer falta funcional pela representada, INDEFIRO o pedido inaugural e, como corolário natural, deixo de determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra a representante Janete de Almeida Gomes. P.R.I. Gurupi-TO, 12 de março de 2.012. Roniclay Alves de Moraes – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO".

Processo: 712/2012

Autos: Procedimento Administrativo

Requerente: Lígia Maria Lopes Moreira

Requerido: Sejane Monteiro da Silva Naves

SENTENÇA: "(...) Ante essas considerações, com arrimo no que determina o Provimento nº002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o procedimento para apuração de infrações administrativas contra ato de serventuário, funcionário ou servidor da justiça, bem como a Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, e considerando que os elementos probantes são insubstancial em demonstrar a prática de qualquer falta funcional pela representada, INDEFIRO o pedido inaugural e, como corolário natural, deixo de determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra a representante Sejane Monteiro da Silva Naves. P.R.I. Gurupi-TO, 12 de março de 2.012. Roniclay Alves de Moraes – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO".

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução – 2007.0010.8554-7

Exequente: Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda.

Advogado(a): Lázaro José Gomes OAB-TO 4562-A

Executado(a): Refrigerantes Imperial Ltda. e Edno Edmundo Pinheiro (espólio)

Advogado(a): Adilson Ramos OAB-GO 1.899

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 239/248, no prazo legal, conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Vistos. Diante dos argumentos lançados na petição de fls. 239 e seguintes, é imperativo afirmar que a realização da praça pode ser irreversível e causa danos irreparáveis à executada, motivo pelo qual suspendo a sua realização. Oficie-se ao juízo deprecado solicitado a suspensão da realização da praça e faça-se com vistas à exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 239. Intime-se. Gurupi, 10/05/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

APOSTILA

Autos n.º: 2011.0009.2758-5/0

Ação: Execução

Exequente: Pereira e Marques Ltda.
 Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
 Executado(a): Dandolini e Peper Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para retirar a carta precatória para citação da executada, a fim dar efetivo cumprimento.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 6792/01

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: Paulo Oldoni Slongo
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte adversa sobre o petitório retro em 05 (cinco) dias. Gurupi, 10 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7568/06

Ação: Ordinária Anulatória de Título Extrajudicial
 Requerente: Antenor Aguiar Almeida
 Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães
 Requerido(a): Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para retirar a carta precatória para inquirição, a fim dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 6668/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Jonelice Moraes da Silva
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Executado(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 1066.

Autos n.º: 2012.0001.6443-1/0

Ação: Indenização
 Requerente: Reny Limeira Xavier Guedes
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas no prazo de 10 (dez) dias. Ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 10 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0005.6720-1/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Sandoval Aquino Silva Freire
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Requerido(a): Planner Corretora de Valores S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para juntar aos autos comprovante de pagamento voluntário do valor de R\$ 15.500,00. Gurupi (To), 10/05/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7593/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Saturnina José de Souza
 Advogado(a): Dra. Celma M. Milhomem Jardim
 Executado(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a expedição de alvará do valor incontroverso. Considerando que os cálculos apresentados pelo credor foram efetivados pela contadora judicial, determino a intimação do devedor para no prazo de 15 (quinze) dias pagar sob pena de multa de 10% e penhora (penhora saldo remanescente). Gurupi (To), 10/05/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.0848-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: José Neres Cardoso da Silva
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 Executado(a): BV Financeira S.A.
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 22.229,47 (vinte e dois mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º: 2012.0003.4560-6/0

Ação: Execução
 Exequente: Irineu Zagonel
 Advogado(a): Dr. Cipriano A. de Freitas Neto
 Executado(a): Luiz Carlos Reis
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para em 10 (dez) dias juntar procuração e títulos que embasaram a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi (To), 10/05/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2557-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Vera Lúcia
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtnor
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para especificar a prova pericial em 10 (dez) dias. Gurupi (To), 10/05/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7590-2/0

Ação: Monitória
 Requerente: Viação Javaé Ltda.
 Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósca
 Requerido(a): Brasil Bioenergética – Industria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.
 Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 10 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6396-6/0

Ação: Declaratória c/c Indenização
 Requerente: Amarildo Pereira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 10 (dez) dias sobre as preliminares. Gurupi, 10 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0010.7846-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Tereza Milhomen dos Santos
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
 Advogado(a): Dr. Renata Chagas Correa da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 10 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1763-6/0

Ação: Repetição de Indébito
 Requerente: Weldson Rodrigues de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Vanessa Souza Japiassú
 Requerido(a): Novo Mundo Móveis e Utilidade Ltda.
 Advogado(a): Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias especificarem provas, devendo a requerida manifestar-se sobre os documentos apresentados. Saliento que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 10 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0008.9594-2/0

Ação: Execução
 Exequente: Wagno Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Henrique Véras da Costa
 Executado(a): Sigma Service Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr. Valdomiro Pereira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para apresentar cálculos, devendo ser deduzido os valores (parcelas pagas). Gurupi, 10/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0010.8562-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Daniel Cândido
 Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freita Caldas
 Executado(a): Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inéria de credor em apresentar planilha, determino o arquivamento. Gurupi, 09 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4508-0/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Diego Martins Nascimento
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Cássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Sergio Antônio Muruk Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 Requerido(a): Cesar Mendes de Melo Alcanfor
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo certo que a conciliação não será exitosa, seja pela inéria de um dos requeridos e citação ficta do outro, determino a intimação das partes para especificarem provas e indicar os pontos controvertidos, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 09/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1795-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Francisco Assis Ortenzio
 Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
 Executado(a): Itaú Unibanco S.A.
 Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado, devendo o credor, caso tenha interesse requerer o pagamento de eventual saldo remanescente no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 10 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4681-7/0

Ação: Declaratória de Exoneração de Garantia
 Requerente: Divino do Nascimento Rego Junior
 Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não comporta dificuldade a apresentação de documentos, bastando o atendimento ao disposto no art. 397 do CPC. Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias especificarem provas. Gurupi, 09 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1014-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Ari de Almeida Silva

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Executado(a): Apavel Aparecida Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcos Vinicius Vianna

INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7.120,60 (sete mil cento e vinte reais e sessenta centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º: 2012.0001.6822-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Antônio Genésio da Silva

Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, o prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 56/70.

Autos n.º: 2012.0001.6694-9/0

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Antônio Carlos Alves Rodrigues

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Fernando Calli Fonseca

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Entretanto, observo que o pedido de tutela antecipada se refere a imissão na posse, e, por se tratar de suposto inadimplemento relativo devido a mora, tenho que se faz necessário instrução probatória exauriente e análise acurada do feito. Assim, indefiro. Não há preliminares a serem analisadas. Neste compasso, designo audiência conciliatória para o dia 05 de junho de 2012, às 13:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferido provas. Intimem-se. Gurupi, 07/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7878/07

Ação: Execução

Execução: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas

Executado(a): João Adalberto Oliveira de Lima

Advogado(a): Dr. Ulisses Santos Montalvão

INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de multa de 20%.

Autos n.º: 2011.0012.7775-4/0

Ação: Declaratória de Falsidade de Documento

Requerente: Abraão Ferreira Loz

Advogado(a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira

Requerido: Odilon Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 07/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6718/01

Ação: Execução

Exequente: Analzina Alves Fagundes Barbosa

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Executado(a): Raimundo Alves Arruda

Advogado(a): Dra. Venâncio Gomes Neta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 07/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0009.1591-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Alto Miudezas Comercial Ltda.

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Executado(a): Aguiar e Aguiar Ltda. (Drogaria Goiás)

Advogado(a): Dra. Venâncio Gomes Neta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Gurupi, 07/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2689-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): André Luiz dos Santos Daneluci

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O requerido não foi integrado à lide, neste compasso julgo extinto o feito com fincas no art. 267, VIII, do CPC. Custas eventuais pelo autor. Comunique-se à corte. Gurupi, 07/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4038-4/0

Ação: Execução

Exequente: Divino Iron Felício Caetano

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Executado(a): Luiz Dias de Araujo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Gurupi, 07/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6941-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Davi Lira de Carvalho

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Gurupi, 07/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6398-8/0

Ação: Execução

Execução: Gurupi Pet Shop Ltda.

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Executado(a): Indelco Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pagas conforme se vê ff. 10. Condeno, ainda, o requerido em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 08 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5155-1/0

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Eriton de Souza Scovini

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 1.727,56 (mil setecentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Custas pagas conforme se vê ff. 10. Condeno, ainda, o requerido em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 08 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS – 1.478/00 - EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E OUTRO

Advogado(a): VALFLOR ALVES PERIEA OAB-TO N.º 256-B

Requerido: ESPOLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTROS

Advogado(a): ADREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS OAB-GO N.º 17.706, HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838, JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490

DECISÃO: (...) Isto posto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade proposta por Vilmar da Cruz Negre, Lanuza Gama Cruz, Mayara Gama Cruz e Éder Gama Cruz e determino o prosseguimento regular da execução. Publique a decisão de fls. 629/634. Intime. Gurupi, 08 de maio de 2012".

AUTOS – 2008.0010.6694-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: OSMAR BERNARDES FERREIRA

Advogado(a): MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB-TO N.º 3.290

Requerido: LARA PINHEIRO DE CARVALHO

Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999

DECISÃO: "A denuncia à lide não tem pertinência na execução, o procedimento não é composta. Indefiro pedido da executada nesse sentido. Intime. Gurupi, 22/03/12".

DESPACHO

AUTOS - 559/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: LUIZ ARTUR DE PAIVA E OUTROS

Advogado(a): MÁRCIO FONTOURA OAB-MG N.º 72.616

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965, MAURICIO CORDENONZI OAB-TO N.º 2.223-B

DESPACHO: "Sobre pedido dos exequentes, fls. 816/854, diga o banco em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 03/05/12".

AUTOS – 2008.0006.2972-0/0 – PEDRO GOMES DA SILVA

Requerente: PEDRO GOMES DA SILVA

Advogado(a): JOAQUIM DE PAULA R. NETO OAB-TO N.º 4.203

Requerido: AUGUSTO CESAR DE MELO, ROBERTO COELHO DE OLIVEIRA, CECÍLIO RESPLANDE,

Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246, JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905

DESPACHO: "Consoante resposta do ofício de fls. 129, por certo que o imóvel discutido naqueles autos nada tem a ver com o bem em discussão neste feito, pelo que não há se falar em conexão. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 24/11/11".

AUTOS – 2011.0010.5567-0/0 – ALVARA JUDICIAL

Requerente: POLLYANA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B

Requerido: ESPOLIO ROSILEISSON CARNEIRO D COSTA

DESPACHO: "Há menores como dependentes do falecido (fls. 09), assim deve a inicial ser emendada com a representação pertinente. Na oportunidade, diga a autora se necessitará levantar as cotas pertencentes aos menores, tudo à luz do artigo 1º, § 1º da Lei 6.858/80. Prazo de 10 dias. Intimem-se. Dê-se vista ao MP. Gurupi, 11/01/12".

AUTOS – 2009.0006.4478-6/0 – EXECUÇÃO

Requerente: POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA

Advogado(a): OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR OAB-SC N.º 18.290-A

Requerido: BRASIL BIOENERGETICA

DESPACHO: "Conforme constou da certidão da ilustre oficial de justiça, não foi possível proceder a intimação do executado da penhora, motivo pelo qual determino a intimação do exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de outubro de 2011".

AUTOS – 2007.0003.9210-1/0 – EXECUÇÃO

Requerente: PRECISA ELETROS LTDA - ME

Advogado(a): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775

Requerido: MARISA MARQUES BENTO

DESPACHO: "O pedido de fls. 98, para ser atendido, deve indicar o paradeiro ou localização do bem construído via RENAJUD para formalização da penhora. Intimem-se para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22/11/11".

AUTOS – 2.202/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MENEZES E PAULA LTDA

Advogado(a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327-B

Requerido: NADIN EL HAGE

Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19-A

DESPACHO: "Intime o executado a efetivar o pagamento de acordo proposta na forma acolhida pela exequente fls. 221, prazo 05 (cinco) dias. Gurupi, 17/04/12".

AUTOS – 501/99 – CUMPRIMENTO DE SENTAÇA

Requerente: MANOEL ANDRADE PESSOA

Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03-A

Requerido: MARCOS ANTONIO MENDES

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Sobre o resultado negativo do RENAJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 09/03/2012".

AUTOS – 2010.0000.9938-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JOSÉ DUARTE NETO

Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2.039

Requerido: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B

DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga as partes em 15 (quinze) dias. Gurupi, 28/03/12"

AUTOS - 2010.0000.1532-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VILANY ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA E NOBRE SEGURADORA BRASIL S/A

Advogado(a): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB-GO N.º 14.580, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB-TO N.º 3.683-B

DESPACHO: "Sobre contestação da seguradora e documentos juntados digam as partes em 10 (dez) dias. Suspenda o cumprimento do despacho de fls. 135 e volte conclusos após o prazo de impugnação. Gurupi, 09/05/12".

AUTOS – 2011.0012.7805-0/0 - COBRANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO SANTANA

Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789

Requerido: ADRIANA MARIA DE ARAUJO AGUIAR E OUTROS

Advogado(a): GISSELI BERNARDES COELHO OAB-TO N.º 678, LUIZ TADEU GUARDIÃO AZEVEDO OAB-TO N.º 116-B

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 26/06/12, às 17h. Intime. Gurupi, 09/05/12".

AUTOS – 2012.0002.6747-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ODALI RIBEIRO DOURADO

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JOÃO CARLOS MENDES DE ALMEIDA

Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314

DESPACHO: "Defiro recolhimento de custas até sentença. Recebo os Embargos para discussão sem suspender a execução que não está segura pela penhora. Intime o Embargado a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/04/12".

AUTOS – 2010.0009.6776-7/0 - INCIDENTE

Requerente: OSMAR BERNADES FERREIRA

Advogado(a): MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB-TO N.º 3.290

Requerido: LARA PINHEIRO DE CARVALHO E OUTROS

Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209, WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999

DESPACHO: "Intime as partes a especificarem provas a produzir em audiência de instrução e julgamento em 10 (dez) dias. Em caso de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 22/03/12".

AUTOS – 2009.0012.0055-5/0 - CAUTELAR

Requerente: OPCÃO TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2.225

Requerido: COMERCIAL CASANOVA LTDA

Advogado(a): JOACIR MONTAGNA OAB-SC N.º 9.897

DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 08/03/12".

AUTOS – 2010.0000.1535-9/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: OPCÃO TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2.225

Requerido: COMERCIAL CASANOVA LTDA

Advogado(a): JOACIR MONTAGNA OAB-SC N.º 9.897

DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 08/03/12".

AUTOS – 2010.0011.0921-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARCIO JOÃO DA SILVA

Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919

Requerido: GUILHERME SOARES BORGES

Advogado(a): MARCELO PALMA FURLAN OAB-TO N.º 1.901

DESPACHO: "Expeça alvará na forma requerida. Considerando a desistência da ação de Despejo apenas, intime o autor a informar em 10 (dez) dias se há interesse no prosseguimento do feito. Gurupi, 24/04/12".

SENTENÇA

AUTOS – 2010.00007.1072-3/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: MARTA TORQUATO TAVARES

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.897-A

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, fica o valor da sucumbência sobrestrado na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14 de março de 2012".

DESPACHO: "Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 23/04/12".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2.064/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA (PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS) – RIBAMAR NOGUEIRA

Advogado(a): FERNANDO DENIS MARTINS OAB-SP N.º 182.424

Requerido: SPCOM COMÉRCIO E PROMOÇÕES S/A

Advogado(a): MARILISE BERALDES SILVA COSTA OAB-SP N.º 72.484; ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA OAB-TO N.º 26-A

INTIMAÇÃO: Fica a denunciada SPCOM intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 20.860,52 (vinte mil e oitocentos e sessenta reais e cinqüenta e dois centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 "i" do CPC.

AUTOS – 2011.0002.5021-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO N.º 1.807

Requerido: ESPOLIO DE JOÃO DE DEUS GARCIA DOS SANTOS E OUTRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2.244/04- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: LUCIANO AMARAL FREITAS

Advogado(a): ANTÔNIO PIRES NETTO OAB-TO N.º 2.606

Requerido: MANOEL ASSÊNCIO CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fls.143.

AUTOS – 2009.0012.1388-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: CLEONEIDE GAMA DOS REIS

Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510

Requerido: ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a resposta da Celtns, fls. 163.

AUTOS – 2008.0007.1285-6/0 - ORDINÁRIA

Requerente: LIZETE GEIST ZAMBONI

Advogado(a): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB-TO N.º 1.598

Requerido: ANGELO DEXHEIMER ZAMBONI

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias a dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2011.0011.9336-4/0 - REVISIONAL

Requerente: OZORIO FERREIRA NETO

Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 84/131.

AUTOS - 2012.0000.2994-1/0 - CONHECIMENTO

Requerente: WAGNO MAGALHÃES CABRAL

Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 31/73.

AUTOS - 2009.0004.2977-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: VESSIA MARIA LEMOS ABRAO

Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado(a): MARCELO TOLEDO OAB-TO N.º 2.512-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 17.047,94 (dezessete mil reais e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0000.8635-1 – Ação Penal**

Acusado: Elias Pereira da Silva

Advogado: Areobaldo Pereira Luz OAB/SP 55261

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para comparecer na audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 24 de maio de 2012, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 9.517/06**

Autos: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: C.F.S.

Advogado: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO - OAB/TO 1.882

Requerido: M. A. da C.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, para comparecerem na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22 de agosto de 2012, às 14:30 horas, devendo os advogados comparecerem acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.3838-0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: RAFAEL MELO MARTINS

Rep. Jurídico: LUCYBALDO DO CARMO RABELO OAB/TO 2331

Impetrado: PRO-REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG – CURSO DE DIREITO

Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 48/50, segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc... Ex positis, não vislumbrando o direito invocado in casu, entendo por bem retificar a negativa de liminar, para denegar a segurança definitiva a Rafael melo Martins, no período sub judice do Curso de Direito, tendo em vista a fundamentação supra, Recursos apenas voluntários. Transitado em julgado, arquive-se. Sem custas, despesas e honorária pela gratuitade processual." P.R.I. Cumpra-se com urgência. Gurupi - TO, 03 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 11.795/2003 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CÍVEL

Exequente: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA

Rep. Jurídico: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA OAB/TO 41-A

Executado: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 38, segue transcrita a parte dispositiva: " Cls... Ao Exequente para requerer o que entender de direito." Intimem-se. Gurupi - TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2011.0000.0293-0 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE AUTONOMIA INSTITUCIONAL - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: FABIO MEDINA OSORIO OAB/RS 64975

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento do despacho de fls. 361, que segue transcrita: "Cls... Intimem-se as partes para manifestarem sobre a necessidade de produção de prova, especificando-as no prazo comum de dez dias. Após, volvam-me para análise ou julgamento do feito. Gurupi-TO, 10 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0000.5299-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JULIANA MAIA MARTINS MACEDO

Rep. Jurídico: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37

Impetrado: DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB-TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo as partes requerentes para que tomem ciência da sentença de fls.89/94 segue transcrita a parte dispositiva: " Vistos, etc... Isso posto, e ante a fundamentação alhures mencionada, revogo a liminar outrora concedida em fls. 24/25 bem como denego a segurança pretendida, operando-se a presente decisão com efeito ex tunc, retroagindo, portanto, ao ato de colação de grau indevido e outrora outorgado pela impetrante em obediência à liminar pretérita, ora revogada. Atenta ao pedido do parquet, determino a remessa de cópia dos autos à promotoria criminal desta urbe, para os fins quais entender pertinentes. Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da lei nº 12.016/09.Custas pela impetrante. P.R.I.C. Gurupi-TO 18 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiz de Direito Substituta.

AUTOS: 2008.0002.1431-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245

Requerido: JUAREZ RAMOS NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência da sentença de fls.52/53 segue transcrita a parte dispositiva: "Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito pelo pagamento. Sem custas por expressa disposição legal e honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se.P.R.I.Cumpra-se.Em Gurupi, 10 de abril de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.3826-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

Requerido: VINICIUS HENRIQUE BELEZIA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência da sentença de fls.22 segue transcrita a parte dispositiva: "Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, diante do pedido autoral. Sem custas por expressa disposição legal e honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se.Em Gurupi, 10 de abril de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.8685-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON MARINHO OAB/TO 3298

Requerido: LUCELIA LIMA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 17 verso, segue transcrita a parte dispositiva: " Vistos, etc... Sobre os embargos de fls. 15 e proposta de acordo de fls.17, diga a requerente em 10 dias. Gurupi-TO, 19/04/12.Odete Batista Dias Almeida– Juiza de Direito substituta."

AUTOS: 2010.0001.6280-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CÍVEL

Requerente: FRANCISCO NARCIZO DA FONSECA

Rep. Jurídico: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4044

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 100, segue transcrita a parte dispositiva: Visto, etc... Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Não havendo qualquer solicitação, certifique-se e façam-me conclusos para sentença. Intimem-se. Gurupi – TO, 03 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Indenização por Danos Morais, processo nº. 13.046/06 requerido por EROTIDES PINHEIRO DA SILVA FILHO em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, sendo o presente para INTIMAR o requerente, estando em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo procurador. Nos termos do despacho de fls. 342 verso, ficando intimado por este edital. Gurupi, 11 de maio de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Reintegração de Posse com Pedido Liminar, processo nº. 13.069/06 requerido por Município de Gurupi em desfavor de ADELCIIMAR GOMES AZEVEDO, ADELCLIONE GOMES AZEVEDO, ADRIANA CLEMENTINO, ADRIANO MARIM DE ARAUJO, CARLOS ROBERTO DIAS FEITOSA, CLOVES ALMEIDA DOS SANTOS, CREDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, CREUZA PIRES DA SILVA, IDAGO ALVES DA SILVA, JACKSON LIMA SOARES, JOSAFÁ CARVALHO LIMA, LOURIVAL DE PAULA SILVA, LUCIMAR PEREIRA VALADARES, NELES BORGES DE MORAIS, SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA, VALDECINO RODRIGUES DOS SANTOS, VANDA SEVERINO DE MIRANDA, WANDERLEY CARVALHO NERES e WALDEMAR DE OLIVEIRA NETO, sendo o presente para CITAR os requeridos, estando todos em lugar incerto e não sabido, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a defesa que dispuserem, nos termos do art. 930, do Codex Ritualístico, quais não foram citados pessoalmente por não se encontrarem no local, ficam citados por este edital. Gurupi, 11 de maio de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Reintegração de Posse com Pedido Liminar, processo nº. 13.007/06 requerido por Município de Gurupi em desfavor de REINALDO DE SÁ SANTOS, ADAIDES RODRIGUES MARINHO, MARIA CARNEIRO DA SILVA, EULEZIA FERREIRA DE SOUZA, JOÃO LUIZ JESUS DA SILVA, CICERO CARNEIRO DA SILVA, ANTONIO CLÉNIO F. DA SILVA, FRANCISCA JANAÍNA SOUZA LIMA, SALOMÃO BORGESW DA SILVA, JOSÉ NILTON LIMA, GERCIVAL PEREIRA DOS SANTOS, MAYARA CARNEIRO DE SOUZA, GERCY PEREIRA DOS SANTOS, SIDINI NERES DE OLIVEIRA, EDMILSON COSTA PEREIRA, VONILSON VIEIRA BARBOSA, JOSÉ DE JESUS SILVA, DIVINO RODRIGUES MARINHO, ROSAEL FERREIRA DIAS, MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA, FRANCISCO NUNES FERREIRA, HELENA N. RIO LOPES, RAFAEL A. CARVALHO, ADEILSON PEREIRA DA SILVA, EVILAN M. DE CARVALHO, CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA, MARINILSA PREVIATTI, OTACIANO NUNES DOS SANTOS, JOSE FRANCISCO DA SILVA, MARCIA RODRIGUES DA SILVA, ALDENIR DA SILVA ALVES, JOAO NETO BISPO, MARIA DE JESUS FERNANDES DE ARAUJO, WESLY ALEXANDRE DA SILVA E LUCIANA MENDES MARTINS, sendo o presente para CITAR os requeridos, estando todos em lugar incerto e não sabido, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a defesa que disperorem, nos termos do art. 930, do Codex Ritualístico, quais não foram citados pessoalmente por não se encontrarem no local, ficam citados por este edital. Gurupi, 11 de maio de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº.:2009.0006.2770-9/0**

Tipificação: Art. 33, da Lei 11.343/06 e art.14 da Lei 10.826/03 c/c 69 CP.

Acusado: Cildamar Dias Carneiro

Advogado: José dos Reis Filho OAB/GO- 19.005

Intimação: Decisão

...Isto posto, regido cautelarmente o regime de cumprimento da pena do reeducando Cildamar Dias Carneiro, o qual deverá cumprir o remanescente da pena no regime fechado. Expeça-se mandado de prisão constando a validade, remetendo cópia a SSP/TO para registro no Infosig, bem como as autoridades locais. Quanto ao quantum da perda dos dias remidos (art. 127/LEP) deverá definido após a audiência de justificação. Intimem-se o MP e Defensoria. Gurupi, 10 de maio de 2012. Ademar Alves de Souza, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal e Tribunal do Juri. Eu Tereza Cristina P. Abreu Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0001.9234-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: SUPERMERCADO TRÊS IRMÃOS

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Requerido: BANCO BRADESCO SEGUROS AUTO

Advogados: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB SP 115.762

SENTença: (...) Isto posto, com fulcro no art.48, I, da lei 9.099/95, Recebo ambos os recursos de embargos Declaratórios e nego provimento ao recurso de fls. 273/275. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 28 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4439-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Requerido: MÓVEIS BANDEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que houve erro material na publicação da sentença por meio do Diário da Justiça Eletrônico, conforme se afere às fls. 87, onde consta no item "requerido", nome diverso do nome do requerido desta ação expeça-se nova intimação. Tendo em vista ainda que a empresa C. R. BANDEIRA LABRE E CIA LTDA não é parte neste processo, determino que cessem as intimações em nome de seu procurador. Aguarde-se em cartório pelo prazo legal de 5 (cinco) dias a juntada do original da petição às fls. 88/89.." Gurupi , 25 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9887-5 – EXECUÇÃO

Requerente: FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA XAVIER

Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÓSCIA OAB TO 2795

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogados: DR. DR. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES FILHO OAB GO 19.848E

SENTença: (...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4478-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VILMAR DIAS ARAÚJO

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerido: ITAUCARD FINACIERA – GM CARD

Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 513

Requerido: MANARA MOTOS LTDA

Advogados: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB TO 2040, DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado em conta do primeiro executado. Intime-se o primeiro executado da penhora e para apresentar

embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi , 13 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4478-0 – INDENIZAÇÃO

Exequente: VILMAR DIAS ARAÚJO

Advogados: DRA. ODETE DIAS ARAÚJO OAB TO 740

Executado: ITAUCARD FINACEIRA – GM CARD

Advogados: DR; GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513, DRA, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO

Executado: MANARA MOTOS LTDA

Advogados: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN OAB TO 2407, DR. GEDEON PITALUGA JUNIOR OAB TO 2116

INTIMAÇÃO: Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado em conta do primeiro executado. Intime-se o primeiro executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi , 13 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9772-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: CENTRO AUTOMOTIVO MOSQUITO

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Executado: ALESSANDRO FERREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTença: (...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 13 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.1026-1 – EXECUÇÃO

Exequente: JOSE JARID FERREIRA DOS PRAZERES

Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536, DRA. GADDE PEREIRA GLORIA OAB TO 314

Executado: JULIA REZENDE DE LIMA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Foi recebido por esta magistrada em envelope lacrado o conteúdo da declaração de IR da executada, referente aos períodos de 2010. Os documentos são sigilosos e não integrarão o processo. Consta como único bem em 31/12/2010 um imóvel residencial, situado a Rua G, Qd. 39, Lt. 01, Setor União V, adquirido do Sistema Financeiro de Habitação, no valor de R\$ 9.428,94 (nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos). Intime-se o exequente deste despacho e para apresentar a certidão do imóvel, bem como requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi , 23 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4088-1 – INDENIZAÇÃO

Exequente: ERLINDA SOUSA DE CARVALHO

Advogados: DR. RAIMUNDO NOTONO FRAGA SOUSA OAB TO 47, DRA. DULCE ELAINE CÓSCIA OAB TO 2795

Executado: BANCO BRADESCO AGÊNCIA DE RIO MARIA-PA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Recebo o recurso da parte reclamada, fls. 121/142, por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumprase...." Gurupi , 24 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4186-1 – EXECUÇÃO

Exequente: GENESIO MANOEL DA CRUZ

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Executado: TARGINHO PEREIRA JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 36, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 9 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2010.0007.2587-7 – EXECUÇÃO

Exequente: AVON COSMÉTICOS

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Executado: AVON COSMÉTICOS

Advogados: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB TO 1597, DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB SP 98.709

INTIMAÇÃO: Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada à fl. 169. Intime-se a parte executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi , 29 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1809-4 – COBRANÇA

Requerente: MONTENEGRO E MONTENEGRO LTDA

Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511-B

Requerido: JOSE MANOEL COELHO VILHENA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de junho de 2012, às 15:10h." Gurupi , 28 de setembro de 2012."(matéria reenviada)

Autos: 2010.0003.1069-5 – EXECUÇÃO

Requerente: OTACIANO PEREIRA DA COSTA

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: VALDIR MALHEIRO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: EDIVAN PEREIRA LINHARES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: O documento juntado à fl. 50 apenas comprova que o executado é profissional autônomo sendo sua atividade principal – moto-taxista. Assim, não há como

concluir pelo documento apresentado que o executado é sócio da empresa Moto Táxi Cidade. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 12 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE SABINO PEREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 10 (DES) DIAS. A Juíza de Direito LUCIANA COSTA AGLANTIZAKIS, respondendo pela Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de Interdição nº 2011.0004.1463-4, proposta por Valdene Pereira Vilanova, em desfavor de Sabino Pereira de Silva, sentenciado e decretado a interdição de Sabino Pereira de Silva, CPF nº 010.935.861-92, RG nº 847.399 SSP/TO domiciliado em Itacajá-TO, na companhia de Valdene Pereira Vilanova. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido constante na inicial e DECRETO a interdição de Sabino Pereira da Silva, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de retardamento mental, tudo conforme laudo médico de fls 12/14. Nomeio curador do interdito sua sobrinha VALDENE PEREIRA VILANOVA, que não poderá de qualquer modo alienar ou orenar bens moveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC. Cumprase o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro civil, oficial a serventia extrajudicial do Estado do Tocantins. Publique-se na imprensa Oficial 3(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após no transito em julgado, proferida-se a baixa na distribuição e em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Ciência a Defensoria Pública. Sentença proferida em audiência. Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito. Itacajá, 11 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir e publicar o presente. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.5125-7 AÇÃO DEMARCATÓRIA

Requerente: ANAÍSA SOARES COELHO

Advogado: DR. PAULO CESAR DE SOUZA OAB-TO 2099, DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1.334 E DR. MURILLO MIRANDA CARNEIRO OAB-TO 4.588

Requerido: MARCIO RICARDO HORTA E SUA ESPOSA ANDREA CARLA SKRABA HORTA

Advogado: DR. EDSON MITSUO TIUJO OAB-TO PR 35.933

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL 356: Recebo o recurso de embargos de declaração, mas de pronto nego-lhe provimento por não de afigurar presente qualquer causa legal prevista como hipótese de cabimento (CPC, art.535), pretendendo, na verdade e por vias oblíquas o rejulgamento da causa. Por outro lado está sedimentado na jurisprudência que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas, ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão; por quanto cabe ao magistrado decidir a questão de acordo com o seu livre convencimento, utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto, ao teor do art. 131 do Código de Processo Civil, tal como ocorreu na espécie. Não há na sentença nenhum dos vícios apontados capaz de ensejar o acolhimento da medida integrativa, tal não é servil para forçar a correção do julgado. Na realidade, pretende o embargante o rejulgamento da causa por não se conformar com a tese adotada na sentença fustigada, especialmente. Evidenciado o nítido intuito de obter nova apreciação do mérito, por meio de embargos de declaração, nego provimento para manter incólume o *décisum fustigado*. Intime-se. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.0296-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPÓLIO DE MARCIO RICARDO HORTA REPRESENTADO POR ANDREA CARLA SKRABA HORTA

Advogado: EDSON MITSUO TIUJO OAB-PR 35.933

Requerido: JOSÉ AIRTON ARAÚJO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL 179: Converto o julgamento em diligência. A legitimidade da requerente destoa pelo documento de fls.64. A medida liminar de reintegração de posse foi deferida em favor da parte autora, oportunidade em que foi fixada multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) para cada litigante que transgredir à ordem judicial. A citação tornou o bem litigioso (CPC, art. 219) e operou-se formalmente com a apresentação de resposta escrita na forma de contestação pelo réu. Desta forma cada interessado tem conhecimento da medida liminar. Entretanto, antes de apreciar seu revigoramento, determino a intimação do réu para, em cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos juntados nos autos às fls.108/121. A seguir conclusos para sentença. Intime-se com urgência. Cumpra-se. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0297-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPÓLIO DE MARCIO RICARDO HORTA REPRESENTADO POR ANDREA CARLA SKRABA HORTA

Advogado: EDSON MITSUO TIUJO OAB-PR 35.933

Requerido: RAIMUNDO BARBOSA DOS REIS

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 101: A sentença de fls.83 resolveu o mérito da controvérsia, entretanto para que seja concretizada essa providência mostra-se imperiosa que seja averbado os novos limites, tal como definido pelo perito judicial. Ante o exposto,

defiro o pedido. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, instruindo o expediente com cópia dos documentos de fls.15/30, 83, 86/95, a fim de ser averbado os novos limites nos imóveis envolvidos, tal como foi objeto de acordo judicial. Cumpra-se. Itacajá, 18 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.5245-9 (tombº 494/2012) – Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Gleydson Gomes da Silva

Advogado: Samuel Rodrigues Freires, OAB/TO nº 4.872

DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro a cota ministerial de fl. 19.Cumpra-se. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito".

Parecer ministerial: "... Compulsando os autos, verifica-se que o requerente não juntou cópia integral do inquérito policial nº 2012.0001.0148-0, o que dificulta a análise do *meritum causae*, mormente em função da impossibilidade de verificação dos materiais apreendidos em função da determinação judicial. Desta feita, considerando o pleito ministerial de juntada de cópia integral do mencionado procedimento policial nos autos 2012.0003.5244-0, o Ministério Público requer, após o cumprimento desse pedido, o apensamento da demanda em mesa ao pedido de liberdade provisória conexo. Em seguida, requer vista para manifestação conclusiva. Itaguatins, 09 de maio de 2012. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação da Requerente

AUTOS: Nº 2007.0006.1068-0/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MARIA CRISTIANE ALVES MOREIRA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA Nº 4803-A

Requerido: JOSÉ ALDEMAR SILVA FILHO

Advogado: MAYRA MAGALHÃES VIANA OAB/SP nº 252.017

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 21 de outubro de 2011. - (Ass.Océlia Nobre da Silva, Juiz de Direito)".

Intimação da Requerida

AUTOS: Nº 2010.0005.7857-4/0 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: EDNALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: VALDIRENE MILHOMEM DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "Não existe nenhuma razão processual que impeça a decretação do divórcio. POSTO ISTO, decreto o divórcio do casal. Expeça-se mandado de averbação. Sem custas. Registre-se e arque-se, ciente os presentes. Nada mais. Mandou encerrar o presente termo. Itaguatins, 18 de fevereiro de 2011. - (Ass.Océlia Nobre da Silva, Juiz de Direito)".

Intimação do Requerido

AUTOS: Nº 2009.0006.3877-8/0 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: NEUSA SANTOS DA LUZ

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CÍCERO PEREIRA PIMENTEL

Advogado: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Itaguatins, 27 de fevereiro de 2012. - (Ass.Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito)".

Intimação do Requerido

AUTOS: Nº 2010.0000.6135-0/0 – GUARDA

Requerente: RAIMUNDA DE FÁTIMA GOMES LIMA

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: FRANKLY DE SOUZA LIMA

Advogado: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 23 de março de 2011. - (Ass.Océlia Nobre da Silva, Juiz de Direito)".

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4964/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3844-9/0)

Requerente: GEANDERSON DA COSTA SILVA

Advogado: Dra. Patrícia Pontes Ramos Marques

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 69/73 no prazo

de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 14 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4949/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3810-4/0)

Requerente: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 53/69 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 14 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4967/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3846-5/0)

Requerente: ANA PAULA SOARES VASCONCELOS FEITOSA
Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 89/106 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 14 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4947/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3808-2/0)

Requerente: ROBERTO CURCINO ARAUJO
Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 72/87 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 14 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4948/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3809-0/0)

Requerente: EVANDO ALVES BEZERRA
Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 74/89 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 14 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4951/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3812-0/0)

Requerente: PEDRO FERNANDES DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 66/82 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 14 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4684/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0938-4/0)

Requerente: ANTONIO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Adão Klepa
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros
INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 80/84 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 14 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4890/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3931-9/0)

Requerente: ERIVELTON MARTINS BARROS
Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 68/81 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 14 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4943/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8458-6/0)

Requerente: REGINA ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 77/93 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 14 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4946/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3807-4/0)

Requerente: JUNIVAN FERREIRA TORRES
Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 71/86 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 14 de maio de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº. 4275/07

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA VIERIA DE MELO

Advogado: RICARDO ALVES PEREIRA

Requerido: JOSE OTAVIANO DE ALMEIDA FILHO E EDIONE AZEVEDO RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: MARIA DE FATIMA NETO e RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Fica os advogados intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/06/12 às 14:30 horas.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 2010.0004.9827-9/0 - 553/10 AÇÃO: RECLAMAÇÃO/CUMP SENTENÇA

Requerente: LOJAS OPÇÃO – PROPRIETÁRIA THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO

Requerido: LEONEI BEZERRA SILVA

Advogado: Dr. OAB/TO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, face à satisfação do débito pela devedora, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. Sem custas. P. R. I. C. Miranorte/TO, 9 de maio de 2012. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito (em substituição automática).

APOSTILA

AUTOS Nº. 2009.0010.5277-7/0 ou 6609/09 AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico C/C Reparação de Danos e Pedido de Reintegração de Posse

Requerente: Nelson Varlotta Brante e outra

Advogado: Dr. Felipe Matzembacher Stocker - OAB/SP 253.874

Requerido: Nelson Alasmair, Ailton Ribeiro e sua esposa Sofia Helena Sodré Maia e Kelen Rodrigues Duarte Querido

Advogado: Dr. OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 05 de Junho de 2012 às 13hs, no Fórum local, na qual deverão comparecerem acompanhados de advogados e testemunhas.

AUTOS Nº. 2012.0003.3569-4/0 ou 1583/12 AÇÃO: Declaratória

Com Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Creilda Ferreira de Melo Fernandes

Advogado: Dr. Roberto Nogueira OAB/TO 726 - B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 27 de Junho de 2012 às 16horas, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2012.0003.3570-8/0 ou 1582/12 AÇÃO: Declaratória

Com Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Creilda Ferreira de Melo

Advogado: Dr. Roberto Nogueira OAB/TO 726 - B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 27 de Junho de 2012 às 16horas, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2830/12 AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO N°: 1807

Requerido: Espólio de José de Azevedo Gomes, Rp. Por Maria José Clara Gomes

Advogado: Dr. OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das despesas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor R\$ 153,60. O valor da diligência deverá ser depositado diretamente na conta bancária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins CNPJ: 25.053.190-36, NO Banco do Brasil AG: 4560-8, CC: 9086-7. Sob pena de devolução da deprecata sem cumprimento.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2011.0006.1244-4

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: MARIONÉLIO DA SILVA MARTINS

ADVOGADA: DRA. ALINE GRACIELE DE BRITO GUEDES - OAB/TO.Nº. 3.755

REQUERIDA: MARIA ZÉLIA PEREIRA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas do despacho parcialmente a seguir transcrito: "...visando, ainda, resguardar a criança, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2012 às 16:00horas. Intimem-se as partes, Advogada, Defensoria Pública e o Ministério Público. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Aparecida do Rio Negro que realize

estudo social juntos às famílias do requerente e do Requerido, mencionando a composição do grupo familiar, a forma de relacionamento com a criança e condições socioeconômicas de cada uma (residência, educação, alimentação, moral). Advertindo de que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias..."Novo Acordo, 19/03/2012. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0002.9339-0

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: DIEISON CAMPOS DE CARVALHO

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2.709-A.

ACUSADO: ALCIONE PINHEIRO TEIXEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Intimar o advogado e o acusado da expedição de Carta Precatória à Comarca de Palmas/TO para inquirição das testemunhas de defesa CRISTIANO DOS REIS RODRIGUES, CÉLIO PEREIRA DOS REIS e PRISCILA ALVES CARVALHO.

AUTOS Nº 2007.0004.2267-1/0

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: NILO DA SILVA NUNES.

ADVOGADOS: DR. MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA e DR. RENATO MARTINS CURY.

ACUSADO: JOSÉ ALÁCIO DE CERQUEIRA SALES.

ADVOGADOS: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA (OAB/TO 3.990), DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA (OAB/TO 2.674) e DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE (OAB/TO 881).

ACUSADO: JOSÉ CARLOS BORGES DA MOTA.

ADVOGADO: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3.990.

ACUSADO: LEONIZAR MOREIRA BECKMAN.

ADVOGADO: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3.990.

ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1.694-B.

FINALIDADE: Intimar os acusados e seus respectivos advogados, bem como o assistente da acusação para comparecerem perante este Juízo no dia 18 do mês de julho de 2012, às 15:30 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento.

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTRARIA

PORTRARIA Nº 065/2012

O Excelentíssimo Senhor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Juiz de Direito Diretor do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o Ofício de nº 49/2012, da lavra do Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível desta Comarca, João Alberto Mendes Bezerra Júnior;

CONSIDERANDO que os trabalhos correcionais estão previstos para ocorrer nas varas e serventias judiciais, no período de 21 a 31 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que no período correicional, determinado pela Portaria nº 060/2012, o magistrado que ora responde pela 3ª Vara Cível desta Comarca, Dr. José Alberto Mendes Bezerra, estará em fruição das férias, o que prejudicaria a realização dos trabalhos de correição;

RESOLVE:

Art. 1º designar o período de **14 a 18 de maio do corrente ano** para a realização da Correição Geral Ordinária na **3ª Vara Cível desta Comarca**;

Art. 2º suspender o atendimento ao público na mencionada Vara no período citado acima.

Art. 3º suspender os prazos judiciais no período de **14 a 18 de maio de 2012**, de modo a evitar prejuízos às partes, apenas na 3ª Vara Cível desta Comarca de Palmas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011).

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz Diretor do Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO AS PARTES

Boletim nº 89/2012

Ação: Cobrança... – 2009.0000.9604-5/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Judivam da Silva Santos

Advogado: Augusto Carreiro Gonçalves – OAB/DF 26.016 / Márcio Cerqueira – OAB/TO 3290

Requerido: Bradesco Seguros S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 15:30 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização Por Danos Morais e ou Materiais – 2009.0007.5537-5/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Genaldo Nunes de Moraes

Advogados: Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

Requerido: ITAU Seguros S/A

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 09:00 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ação de Cobrança – 2010.0003.2508-0/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Valdi Rogério de Freitas

Advogado: Leandro Jefferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 10:40 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2010.0003.9239-0/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Irani Rodrigues da Silva Souza

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO 3683

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 09:40 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2010.0005.2089-4/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerente: Raimundo Paulo Moreira Faria

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: Cia Excelsior de Seguros

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 11:00 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2010.0008.5349-4 (Nº de Ordem 06)

Requerentes: Valdiza Gomes Pereira e outros

Advogado: Nereu Ribeiro Soares – OAB/TO 4657

Requerido: Veneza Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Litisdenunciada: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogados: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72.973/ Rafael Siffert Girund do Nascimento – OAB/GO 29.708-A / Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B

Litisdenunciada: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogados: Renato Chagas Corrêa da Costa – OAB/TO 4867-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 10:20 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2010.0008.5349-4 (Nº de Ordem 06)

Requerentes: Valdiza Gomes Pereira e outros

Advogado: Nereu Ribeiro Soares – OAB/TO 4657

Requerido: Veneza Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Litisdenunciada: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogados: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72.973/ Rafael Siffert Girund do Nascimento – OAB/GO 29.708-A / Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B

Litisdenunciada: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogados: Renato Chagas Corrêa da Costa – OAB/TO 4867-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 10:20 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança - 2010.0009.4706-5/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Keiluane Silva Cardoso

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 08:20 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2011.0002.5587-0/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: Ayrton Lima de Sousa

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogados: Ângela Issa Haonat / OAB/TO 2701-B

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: Marcos André Cordeiros dos Santos – OAB/TO 3627 / Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 10:00 horas. Intimem-se.

O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança – 2011.0002.7147-7/0 (nº de ordem 09)

Requerente: Júnior Pereira de Sousa
Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A / Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B e outros
Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 08:40 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Obrigação de Fazer... – 2011.0002.9648-8/0 (nº de ordem 10)

Requerente: Aldenor Noleto Bezerra Neto
Advogado: Thiago D'Ávila S. dos S. Silva – OAB/TO 4355
Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4367
Requerido: Palmas Consórcio Ford Plus
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Submeto o presente processo ao mutirão de conciliação geral já fixado, envolvendo seguro DPVAT, para o dia 28/05/2012, às 09:20 horas. Intimem-se. O PRESENTE SERVE COMO MANDADO. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 087/2012

Ação: - 2010.0002.2876-0/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: José Cardeal Costa Ferreira
Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413-A
Requerido: José Cardeal Costa Ferreira
Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3769
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas/TO, 19 de maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2008.0002.4597-2 /0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Fabrício Matias Costa
Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer. Em, 18/05/11. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” (Petição de fls. 106/107)

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.1622-7/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e outros
Requerido: Misael Lima Ribeiro
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro de folha 36. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos de Terceiros – 2010.0007.7300-8/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Leomar Vieira de Souza
Advogado: Edney Vieira de Moraes – Defensoria Pública
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Digam as partes se há provas a produzir ou se desejam o julgamento conforme o estado do processo. Cls. Palmas/TO, 28/02/11. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0008.3614-6/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Sérgio Ferraz Lisboa
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimar o autor para apresentar todos os comprovantes de pagamentos até esta data, em até 30 dias, pena de extinção do processo por abandono da causa e revogação da tutela antecipada. Saem os presentes intimados. Palmas/TO, 23/11/2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1595-2/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
Requerido: Rubson Lustosa Coelho
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Suspensa por até 180 dias, Após, ao autor, para impulsionar efetivamente, pena de extinção. Em, 25/02/2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Anulatória – 2010.0011.4135-8/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Olinda Moreira Brandão

Advogado: Rafael Brandão Pires – OAB/TO 4094

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira – OAB/DF 8.971 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do documento juntado às fls. 89, diga a requerida. Após, apensar aos autos 2010.0011.4123-1/0. Cls. Em, 28/03/11. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0006.6175-7/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Ribeiro e Coimbra Ltda e outra

Advogados: Luiz R. Oliveira – OAB/GO 11.538 e outros

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime a parte requerida para juntar à sua peça de contestação os documentos que menciona na defesa “todaí”, serve a presente para juntar os extratos das contas poupança e da conta corrente, conforme requerido pela parte autora”, (fls. 41) mas que não foram aportados aos autos, para que o faça em 05 dias, sob as penas da lei. Palmas-TO, 03 de maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.5278-8/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Jocimar Rodrigues da Silva

Advogado: Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas/TO, 10 de maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 088/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0010.1144-6/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Guimarinho Marinho de Carvalho Junior

Advogados: Rafael Wilson de Mello Lopes – OAB/SP 261.141 E José Laerte de Almeida – OAB/TO 096-A

Requerido: Banco Finasa BMC

Advogados: Flávio de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outros

INTIMAÇÃO: Sobre a Contestação, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0000.0334-2/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: M G Wandermuren

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal de fls. 54, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8572-4/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681 e outros

Requerido: Daniel Celso Chaves

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal de fls. 43, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.9062-6/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogadas: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outras

Requerido: Firmo Lopes Ferreira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23, diga o credor.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0003.2571-2 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogadas: Flávia P. atrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909 e outras

Requerido: Henrique Aguiar Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68, diga o credor.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8657-7 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogadas: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outras

Requerido: M auro Marcelo Pinto

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal de fls. 51, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.1120-4 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogadas: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outras

Requerido: João Alonso dos Santos

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal de fls. 55, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.5931-6 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogadas: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outras

Requerido: Lenesilva Mauricio Alves

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ao autor para retirar a Carta Precatória para o devido cumprimento.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.1131-7 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogadas: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outras

Requerida: Antonia Regina Carvalho Brito

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 89º, diga o autor.

Ação: Exibição de Documentos – 2008.0003.2107-5 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Loide de Castro Nascimento

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: Ao autor para dar andamento no feito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.5269-9- MONITÓRIA

Requerente: CENTRAL CAFÉ ARMAZENS GERAIS LTDA

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa e Dr. Carlos Franklin de Lima Borges

Requerido: Weberty Borges Pires

Advogado(a): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre os embargos.

AUTOS: 2009.0007.5462-0- OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ITAMARATY LTDA

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido: Zenayde Cândido Nolêto

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido do requerido de suspensão do feito (fl. 82)."

AUTOS: 2009.0005.5064-1- REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Valdemir Antonio Pereira

Advogado(a): Dr. Ronnie Queiroz Souza

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Dr. Sérvio Túlio de Barcelos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor remanescente do cumprimento de sentença, no importe de R\$ 2.926,93 (dois mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente à fl. 224. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro do prazo acima fixado, determino o imediato arresto de dinheiro, via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido pelo exequente."

AUTOS: 2009.0005.5048-0- INDENIZAÇÃO

Requerente: Altair Machado

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC arts. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo."

AUTOS: 2010.0008.5295-1- COBRANÇA

Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGO AZUL

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: Irismar de Lourdes Teixeira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se os procuradores do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, definam qual petição requerendo o cumprimento da sentença deverá ser analisada por este juízo, a de fls. 48/49 ou 50/51, uma vez que os valores requeridos são diferentes, não havendo que se fala, aqui, em preclusão consumativa, já que não se trate de prazo peremptório."

AUTOS: 2010.0004.5422-0- RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Leonardo Henrique Dias Neves

Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida e Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes

Requerido: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Isto posto, ad cautelam, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da sentença proferida nos autos nº 2010.0002.2970-7, que tramitaram na 5º Vara Cível da Comarca de Palmas."

AUTOS: 2009.0005.5097-8- COBRANÇA

Requerente: Emilton Alves de Souza

Advogado(a): Dr. Silvino Cardoso Batista e Dra. Lígia Monetta Barroso Menezes

Requerido: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Leandro Finelli e Dr. Raimundo Costa Parrião Jr.

INTIMAÇÃO: DESPECHO: "Compulsando pormenorizadamente os presentes autos verifica-se que a exordial de fl. 134 não se encontra devidamente assinada pelo(a)

patrono(a) do autor. Sendo assim, intime-se o(a) patrono(a) do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a referida irregularidade."

AUTOS: 2010.0011.5917-6- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Jonas Florencio da Silva

Advogado(a): Dr. Julio Franco Poli

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o documento de fl. 67."

AUTOS: 2008.0001.5666-0- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Eliellton Noleto Barbosa

Advogado(a): Dra. Elaine Noleto Barbosa

Requerido: Karlaene de Souza Oliveira

Advogado(a): Dr. João Inácio Neiva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Assim, intime-se o autor/exequente para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se considerada satisfeita a obrigação ou ainda tem algo a requerer. Fluido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos."

AUTOS: 2008.0001.9650-5- RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

Requerido: VIDA EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a): Dr. Sandalo Bueno do Nascimento Filho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: À vista de todo o exposto, e com supedâneo nas razões acima expendidas, a par de tudo mais que se verificou do exame dos presentes autos: INDEFIRO, o pleito de reconsideração de fls. 369/373; DETERMINO a intimação, via DJe, do *decisum* de fls. 365/368; CONCEDO o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que seja juntado o substabelecimento do causídico subscrevante do *petitum* de fls. 251/256; d) ORDENO à requerida que deposite em conta judicial, vinculada aos autos do presente processo, a quantia de **R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais)**, a ser oportunamente atualizada por índices oficiais, referente à devolução do pagamento das ambulâncias (R\$ 189.000,00), acrescida da correspondente ao teto das *astreintes* (R\$ 100.000,00); e que, depois, remova, do pátio do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, as três ambulâncias objeto da lide, com todos os seus acessórios, podendo fazer-se acompanhar de Oficial de Justiça que ateste o estado de conservação dos veículos, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante atualizado, e sem embargo da adoção de outras medidas, na forma do art. 461, § 5º do CPC. Por cautela, deverá constar das publicações, na forma do art. 236 do CPC, o nome dos causídicos da requerida que constam da procuração de fl. 86, bem assim o subscritor da fl. 256.

AUTOS: 2008.0002.0283-1 - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido: José Orlando Bezerra

Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale

Terceiro Interessado: Suahil Lima

Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Examinando o pleito de reconsideração de fls. 190/195, com os documentos que a instruem (fls. 194/201), a par dos documentos de fls. 187/189, tudo indica serem verdadeiros os fatos ali relatados, no sentido de que -, depois de devidamente autorizada pelo terceiro interessado, SUAHIL LIMA, por intermédio de seu advogado, JOÃO BATISTA MARQUES BARCELLOS (vide fl. 199), a exequente, MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, restituui o valor apontado à fl. 198, depositando-o em conta-corrente de titularidade de JS CURSO JURÍDICO LTDA, sociedade empresária indicada pelo terceiro interessado como beneficiária da aludida restituição (depósito). Todavia, este Juízo não fora informado da composição de fls. 187/188, porque, simplesmente, essa petição jamais chegou a ser protocolada. E, por outro lado, não estou completamente convencido acerca da idoneidade do documento de fl. 189, quanto a saber se, de fato, comprovaria o depósito em apreço. Assim, por cautela, intime-se o dito terceiro interessado, SUAHIL LIMA, por meio de seu patrono, JOÃO BATISTA MARQUES BARCELLOS, na forma do art. 236 da Lei Adjetiva Civil, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se confirma ou não o depósito a que se refere o documento de fl. 189, valendo o seu silêncio como confirmação. Por outro lado, tendo em vista os fortes indícios de veracidade das alegações de fls. 190/193, suspendo, para logo, os efeitos do decisum de fls. 152/153. Fluido o prazo a que se refere o item 3, supra, com ou sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2011.0001.5168-4 - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: Dorivam Pereira Lima Silva

Requerente: Roni Pereira da Silva

Requerente: Jakeline Pereira da Silva

Advogado(a): Dra. Luz D'Alma Belém Maranhão – OAB/TO 1.550

Requerido: Pedro Gomes da Silva e Outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença: Os requeridos Pedro Gomes da Silva e Maria de Fátima Figueiredo da Silva não foram citados, não havendo, por isso, razão para se negar o pedido de desistência em relação a eles. Por outro lado, peticionaram os autores requerendo a citação de Eliane Pinto de Cerqueira Santos e Inocêncio Gonçalves dos Santos por edital. Entendo que a citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurirem todos os demais meios existentes de citação real, o que não ocorreu no presente caso. À vista do exposto, determino: a exclusão de PEDRO GOMES DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DA SILVA do polo passivo da demanda, devendo a Escrivania, para tanto, retificar o termo de autuação (capa dos autos). Seja intimada a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei.

AUTOS: 2009.0005.5228-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: Lucélia Carvalho da Cruz

Advogado(a): Dr. Aloísio Alencar Bolwerk – OAB//TO 2568-B e Dr. Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A
 Requerido: Confiança Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sob correspondência devolvida.

AUTOS: 2007.0010.5857-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Adriane Angelina Lussani
 Advogado(a): Dr. João Amaral Silva – OAB/TO 952
 Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A

INTIMAÇÃO: Sentença “(...) Fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela parte autora. Intimem-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo.”

AUTOS: 2011.0001.7489-7 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Autelina Ferreira de Souza
 Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A
 Requerido: João Ferreira de Santana

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença: Toda demanda (ou incidente) deve ser devidamente preparado para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda à movimentação da máquina judiciária. De outra sorte, quando o requerente deixa de recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias após a distribuição, a máquina judiciária deve permanecer inerte, procedendo-se nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sem que haja sequer intimação para movimentação do feito, por quanto isto é de interesse exclusivo de aquele que propôs a ação (STJ, Corte Especial, ES no RESP 264.895- PR, Rei. Min. Ari Pargendler). A necessidade de intimação da parte para efetuar o preparo era objeto de notório dissenso na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, a questão foi pacificada em decisão da Corte Especial daquele pretório, por onze votos a oito, em favor da desnecessidade de intimação (STJ, Corte Especial, ED no RESP 264.895-PR, Rei. Min. Ari Pargendler). Neste caso não se analisa nem o conhecimento da ação, devendo a distribuição ser cancelada pela desídia do demandante. Destarte, em razão da inéria da parte requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, arquive-se com as anotações de estilo.

AUTOS: 2010.0006.6447-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Francisco Oledes Antunes
 Advogado(a): Dr. Francisco Junior Oliveira Antunes – OAB/TO 4076
 Requerido: Banco Unibanco Dibens S/A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença: Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2005.0000.8543-1 – AÇÃO REDIBITÓRIA**

REQUERENTE: EDER SOUSA BORGES
 ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 REQUERIDO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 59; “(...) III – Nos termos do art. 475-J c/c 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J) “ (...) Palmas/TO, 25 de abril de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça.

AUTOS Nº: 2007.0008.6643-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RITA DE CASSIA DUARTE NEVES
 ADVOGADO(A): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN E AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 REQUERIDO: SHOPPING CAR
 ADVOGADO(A): RENATO DUARTE BEZERRA
INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 96: “(...) Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a peça de impugnação de fls. 188/196 no prazo legal. (...)”

AUTOS Nº: 2006.0005.0438-6 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ITELVINA BANDEIRA MORAIS
 ADVOGADO(A): GISELLA MAGALHÃES BIZERRA

REQUERIDO: APARECIDA DALLACQUA

ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 96; “(...) III – Nos termos do art. 475-J c/c 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J) “ (...) Palmas/TO, 25 de abril de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça.

AUTOS Nº: 2006.0005.0438-6 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ITELVINA BANDEIRA MORAIS

ADVOGADO(A): GISELLA MAGALHÃES BIZERRA

REQUERIDO: APARECIDA DALLACQUA

ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 96; “(...) III – Nos termos do art. 475-J c/c 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J) “ (...) Palmas/TO, 25 de abril de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça.

AUTOS Nº: 2009.0005.7447-8 – AÇÃO DESCONSTITUIÇÃO

REQUERENTE: ELIZA GOMES BARBOSA FERNANDES

ADVOGADO(A): FRANCIELE P. R. BARBOSA E ÉRICO VINICIUS R. BARBOSA

REQUERIDO: BENEDITO DA SILVA BERNARDES

ADVOGADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ OAB/TO 1861

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 212; “(...) Destarte, intime-se o advogado do demandado dito falecido para que, no prazo de 05 (cinco) dias esclareça se efetivamente ocorreu o óbito noticiado e, em sendo positiva a informação se possível decline o nome e o endereço dos sucessores (...).

AUTOS Nº: 2005.0003.2423-1 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES

REQUERIDO: CONSTRUTORA PALMENSE LTDA

ADVOGADO(A): GERMIRIO MORETTI

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 92; “(...) III – Nos termos do art. 475-J c/c 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J) “ (...) Palmas/TO, 25 de abril de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça.

AUTOS Nº: 2010.0001.4365-9 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: F.A DE LIMA CILLI ME E FLAVIO ANDRE DE LIMA CILLI

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: FABIO ISHIKAWA

ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 243; “Atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC) intimem-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10 % sobre o montante devido, para caso do pagamento no prazo acima referido, árbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 19 de abril de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito ”

AUTOS Nº: 2010.0001.4365-9 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: F.A DE LIMA CILLI ME E FLAVIO ANDRE DE LIMA CILLI

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: FABIO ISHIKAWA

ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 243; “Atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC) intimem-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10 % sobre o montante devido, para caso do pagamento no prazo acima referido, árbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 19 de abril de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito ”

AUTOS Nº: 2010.0001.4365-9 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: F.A DE LIMA CILLI ME E FLAVIO ANDRE DE LIMA CILLI

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: FABIO ISHIKAWA

ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 243; “Atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC) intimem-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10 % sobre o montante devido, para caso do pagamento no prazo acima referido, árbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 19 de abril de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito ”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2005.0003.4512-3 – RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: EBER ROSA PEU E LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU

ADVOGADO: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897

REQUERIDO: LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583 e/ou RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO: “Ficam os procuradores da parte requerida/exequente, DRS. ROGER DE MELLO e RENATO DUARTE BEZERRA, intimados a se manifestarem no feito acerca do teor da certidão de fls. 107, no prazo legal.” (Provimento 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0006.2342-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: WILTON LOPES FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

Ficam as partes devidamente identificadas acerca do teor do despacho de fls. 135, a seguir transcrita: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Intime-se a demandada parra, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamentos dos honorários periciais (fls. 134). Faculto ao perito o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0006.8417-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 3770

REQUERIDO: GILMARIO CORDEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 37 do feito, no prazo legal. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0010.7380-8 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: ALDENIZA GOMES DE OLIVEIRA PORTO e outros

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583 e/ou ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701

Ficam as partes devidamente intimadas do teor da sentença de fls. 573/577, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO sent. Fls. 573/577: "... ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Suspensa a execução dessas verbas à luz da lei n. 1060/50, já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de maio de 2012. (ass) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0004.2458-1 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLY MOURAO DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA

REQUERIDO: BANCO FINASA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA/DEMANDANTE devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo cálculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 56/59. (prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0011.3194-4 – COBRANÇA

REQUERENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇO E FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADA: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: COLEGIO MAXIMUS LTDA

ADVOGADA: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – OAB/TO 645

INTIMAÇÃO: "Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo cálculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 42/44. (prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2004.0000.4909-7 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ROSA RIZZI BACH

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA e/ou EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A

REQUERIDO: ALCIDES REBESCHINI E GENI REBESCHINI

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080 e/ou PAULO SERGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 345, bem como fica intimada a parte autora para promover o recolhimento do complemento do valor das custas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, cujo cálculo consta dos autos, a teor do despacho, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: "Considerando que os cálculos do valor do complemento das custas só vieram a lume com o retorno dos autos da contadaria, conforme carimbo de recebimento de fl. 343, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para promover o recolhimento do complemento do valor das custas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Palmas, 22 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2004.0000.8151-9 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ALCIDES REBESCHINI e GENI REBESCHINI

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080 e/ou PAULO SERGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B

REQUERIDO: ROSA RIZZI BACH e outros

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA e/ou EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 51, bem como intimada a parte requerida/impugnada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais no prazo de 05 dias, cujo cálculo consta do feito, a teor do referido despacho, a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO: "Já certificado o decurso do prazo para interposição de recurso em face da decisão de fls. 45/37, remetam-se os autos à contadaria para o cálculo de eventuais custas finais, intimando-se em seguida os impugnados, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do § 2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça¹. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2004.0000.7143-2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ALCIDES REBESCHINI e GENI REBESCHINI

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080 e/ou PAULO SERGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B

REQUERIDO: ROSA RIZZI BACH

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 43, bem como intimada a parte requerida/impugnada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 05 dias, cujo cálculo consta do feito, a teor da referida decisão, a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO: "O presente incidente de impugnação ao valor da causa, processo n. 2004.0000.7143-2, relaciona-se com a ação de manutenção de posse n. 2004.0000.4909-7. Desta feita, apesar do dispositivo da decisão de fls. 35/37, do processo n. 2004.0000.7143-2 fazer referência expressa à "ação de usucapião (autos 2004.0000.2295-

4)", é de ser reconhecido o erro material, corrigível de ofício, para fazer constar que, na realidade, a correção do valor de 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para o valor de 100.133,58 (cem mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) se dá na ação de manutenção de posse, processo n. 2004.0000.4909-7. Assim, já promovidas as alterações naquele processo, certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso em face da decisão de fls. 35/37. Após, autos à contadaria para o cálculo de eventuais custas finais, intimando-se em seguida os impugnados, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do § 2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça¹. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0005.0943-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001

REQUERIDO: AÇO CORTE E DOBRA LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: "Fica a parte REQUERIDA, devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo cálculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 75/76. (prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0009.2171-6 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: BANCO UNIBANCO S/A

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CARENSE OLIVEIRA AMORIM – OAB/TO 2404 e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA, na pessoa de sua procuradora, intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo cálculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 104. (prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0010.3577-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: RALPH TADEU GONÇALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA, na pessoa de sua procuradora, intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo cálculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 44. (prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0012.3059-4 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: FATIMA BUCAR VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA, na pessoa de sua procuradora, intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo cálculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 48. (prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0013.0755-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 58, no prazo legal. (prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0006.9674-3 – ANULATÓRIA

REQUERENTE: CLEONICE ALVES SARAIVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: IVANILSON LEDO NEVES

REQUERIDO: MAURISLEIA MOREIRA GOMES NEVES

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 55, no prazo legal. (prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0001.8705-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: SUPERMERCADO GLOBO e outros

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 75, no prazo legal. (prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0002.4720-5 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: NATANIEL GOMES DA SILVA

REQUERENTE: ELIZANGELA BORGES DA SILVA

REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO 4134-A

REQUERIDO: COCA-COLA – REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADA: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA – OAB/TO 1123

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA devidamente intimado a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo cálculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 131/132. (prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0002.9527-0 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE NOVAES

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA devidamente intimado a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo cálculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 94. (prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2007.0003.5360-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA – OAB/TO 3068 e/ou HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: MODESTO GONÇALVES PARREIRA

Fica a parte autora, através de seus procuradores, devidamente cientificada acerca do teor do despacho de fls. 112, a seguir transcrito:

INTIMAÇAO Desp. Fls. 112: "Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. Palmas, 08 de maio de 2012. Int. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.7656-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO –OAB/TO 779-B

REQUERIDO: CEM CONSTRUTORA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA

REQUERIDO: LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora, intimado a juntar ao feito o comprovante de pagamento de locomoção, mencionado às fls. 61, no prazo legal. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0011.6142-1 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: ALDAIZA BENTO ARRUDA FREIRE e outros

ADVOGADO: ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 e/ou SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

Ficam as partes devidamente intimadas do teor da sentença de fls. 538/542, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇO sent. Fls. 538/542: "... ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Suspensa a execução dessas verbas à luz da lei n. 1060/50, já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de maio de 2012. (ass) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0000.6168-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS –OAB/TO 753-A e/ou CESAR GOTARDO – OAB/TO 610-A e/ou MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

EXECUTADO: MARINHO E DUALIBE LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora/exequente intimada a se manifestar no feito acerca das fls. 162/163 do feito, no prazo legal. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2007.0005.0943-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001

REQUERIDO: AÇO CORTE E DOBRA LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: "Fica o procurador da parte REQUERIDA devidamente intimado a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo cálculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 75/76. (prov. 002/11)

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos: 2006.0006.2299-0/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: A. M. A.

Advogado(a): DR. RUBERVAL MIGUEL ARAÚJO

Requerido: A. D. DE O. A.

Advogado(a): DR. JOSIRAM BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: "Designo audiência conciliação para o dia 12 de junho de 2012, às 15horas, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. Intimem-se as partes, servido a cópia deste como mandado a fim de racionalizar a prática de atos da escrivanaria. Cumpra-se. Pls, 16março2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 40/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.2412-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: C. S. DE S.

Advogado(a): DR. THIAGO D'AVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA

Requerido: J. B. E D. V. R.

DESPACHO: "Designo audiência instrução e julgamento para dia 16 de maio de 2012, às 16horas. As Testemunhas arroladas pela autora deverão comparecer independentemente de intimação. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos servirá como mandado para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 26março2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 10 / 2012

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8297-0 (9896/10)

AÇÃO: RESSARCIMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SEVERIANO PEREIRA COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE DIANÓPOLIS

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Procurador Geral do Estado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu (fls. 61/64). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7689-0 (9881/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCONI PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: 4909-B/TO – RENATO MARTINS CURY e 4846-B/TO – MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 15 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8496-4 (9893/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA SUERENE PIRES PINTO DA SILVA

ADVOGADO: 4949/TO – HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 15 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4749-7 (9915/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SELMA TERRA ALVES MARÇAL

ADVOGADO: 4140-A – VINICIUS PEINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1200-5 (11005/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL DE NAZARE DE MORAIS GONÇALVES

ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, 30597/GO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES e 4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 26 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6809-9 (9919/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEONICE DOS SANTOS BARNARDO

ADVOGADO: 4140-A – VINICIUS PEINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 26 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 23 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.8490-0 (11004/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A

ADVOGADO: 4311/TO – NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA e 3627/TO – MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 51-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, deixando de pagar as custas e taxa judiciária, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 23 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4588-7 (11124/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HERBERT JOHN LIMA MARTINS

ADVOGADO: 4042/TO – JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela embargante (fls. 59/66), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.6645-6 (11190/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: 4031/TO – ARISTELA REGINA GONÇALVES SIQUEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994 sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de abril de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2318-2 (11121/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TOCANTINS - SINSTEC

ADVOGADO: 618/TO – BENEDITO DOS SANTOS BONÇALVES e 1555/TO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 09 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1977-8 (11616/10)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANDERSON FERNANDES MARQUES

ADVOGADO: 2549/TO – ALEXANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994 sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 26 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3455-1 (11167/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FLAVIA DE SOUZA SENA

ADVOGADO: 3428/TO – SUYANE MASSELLE ABREU E COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 51-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, deixando de pagar as custas e taxa judiciária, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 26 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6264-1 (11730/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA GUEDES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, ficando, contudo, suspensa, uma vez que lhe defiro o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2949-0 (11284/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WHITE MARITNS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S/A

ADVOGADO: 392/TO – WALTER OHOFUGI JUNIOR, 4170/TO – BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA e 93126/RJ – MARCOS VICQ DE CUMPTICH

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 13 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.0612-8 (8565/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CRMONEZE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: 2438/TO – ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela embargante (fls. 102/125), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.4639-9 (9251/10)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOÃO MARTINS DA SILVA NETO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela embargante (fls. 113/135), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0642-8 (11723/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS BATISTA ALVES e OUTROS

ADVOGADO: 9797/TO – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pelas autoras se houverem ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0655-0 (11747/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARGARIDA DIONISIA DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: 9797/TO – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pelas autoras se houverem ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5747-2 (11742/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES VANDERLEY ARRUDA e OUTROS

ADVOGADO: 9797/TO – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pelas autoras se houverem ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5737-5 (11741/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA JOSELIA BARROSO DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: 9797/TO – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pelas autoras se houverem ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0652-5 (11738/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCA DE JESUS LEITÃO e OUTROS

ADVOGADO: 9797/TO – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pelas autoras se houverem ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5763-4 (11748/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SUELMA MARGARIDA BARBOZA CERQUEIRA e OUTROS

ADVOGADO: 9797/TO – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pelas autoras se houverem ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8600-6 (11736/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OLGA PEREIRA BELEM e OUTROS

ADVOGADO: 9797/TO – SERGIO FERREIRA VIANA

1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pelas autoras se houverem ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0662-2 (11749/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA MEIRE DE CARVALHO e OUTROS

ADVOGADO: 9797/TO – SERGIO FERREIRA VIANA

1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pelas autoras se houverem ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2884-1 (11737/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KATIA SAMI SIEBRA DE MELO e OUTROS

ADVOGADO: 9797/TO – SERGIO FERREIRA VIANA

28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pelas autoras se houverem ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9422-4 (11745/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARINIUZA CORTEZ DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: 9797/TO – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pelas autoras se houverem ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5719-7 (11743/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RITA DE CASSIA CASTRO MODESTO e OUTROS

ADVOGADO: 9797/TO – SERGIO FERREIRA VIANA

1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pelas autoras se houverem ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5727-8 (11744/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TERESINHA CARLOS FREIRE e OUTROS

ADVOGADO: 9797/TO – SERGIO FERREIRA VIANA

1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pelas autoras se houverem ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0659-2 (11740/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIDUINA PEREIRA NEGRU BARBOSA

ADVOGADO: 9797/TO – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pelas autoras se houverem ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROCESSO Nº 3492/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXELENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

ADVOGADO: 955/TO – MARCELO CLAUDIO GOMES

DECISÃO: (...) Assim, por ser intempestivo, deixo de conhecer dos presentes embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 27 de setembro 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

APOSTILA

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3382-4 (11180/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EMILTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: 2365/TO – PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo réu às fls. 55/56. Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.5012-1 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: VALOR AMBIENTAL LTDA

Advs.: ANDRÉ PUPPIN MACEDO – OAB/DF 12.004, ALEXANDRE SPEZIA OAB/DF 20.555 e VICTOR DOURADO SANTANA OAB/TO 4.701-A

1º Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2º Requerida: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

Adv.: ENY CURADO BROM FILHO – OAB/TO 1.4000

DESPACHO: “Antes de apreciar o pleito liminar, tendo em vista a juntada de documentos novos pela parte autora (vide fls.625/637, 641/660 e 662/680), determino a intimação dos requeridos para, no prazo comum de cinco dias, sobre eles se manifestarem, conforme preconiza o artigo 398 do C.P.Civil. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 1044/00 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente : O ESTADO DO TOCANTINS

Procuradores : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido : EDIMAR PEREIRA DE CASTRO

Defensores : MARLON COSTA DE LUZ AMORIM – DEFENSORIA PÚBLICA

Assistente : SAMARA GLÓRIA DA SILVA

Advogados : DR. PAULO IDÉLANO SOARES LIMA – OAB-TO 352-A

DECISÃO: “Tendo em vista que as partes, até o momento, não formalizaram o propalado acordo, dou prosseguimento ao feito, determinando a intimação das mesmas para informarem se ainda pretendem produzir qualquer prova oral em audiência, especificando-a em cinco (5) dias. Inexistindo provas a serem produzidas em audiência, dou por encerrada a instrução probatória e determino a abertura de vista dos autos às partes para alegações finais, no prazo comum de quinze (15) dias, em cartório. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de fevereiro de 2012. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0010.4843-9/0

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: RICARDO CERQUEIRA LIMA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 27 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011).”

Autos nº.: 2010.0005.6793-9/0

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIAK

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 30 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011).”

Autos nº.: 2011.0003.8156-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DALVA MARINHO CARDOZO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0003.8172-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIA LOURENÇO DE ANDRADE MAGALHÃES

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0003.7122-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROGÉRIO OLAVO MARÇON

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0005.2430-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARILDA PIMENTEL GUIMARÃES

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0005.2430-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARILDA PIMENTEL GUIMARÃES

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.:2011.0005.2428-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BARBARA KHISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.:2011.0003.7507-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILMAR RIBEIRO ARAÚJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0010.3413-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE

Advogado(a): LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0003.0887-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA LOURDES MORAIS PRETO e OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0003.6110-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WILSON NEIA PERIEA DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0002.6652-8/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICÍARIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RICARDO FRANÇA GOMES

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

SENTENÇA: "III – DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, **rejeito a impugnação** interposta pelo Estado do Tocantins, mantendo o benefício da gratuidade deferido ao impugnado. Custas pelo impugnante. Sem honorários, por se tratar de incidente processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5762-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIMAR RODRIGUES CARVALHO BRITO e OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, SERGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7023-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: OTAVIO CESAR DOS SANTOS BORGES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27

de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8214-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSENY ROCHA CARVALHO SETUBAL

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6990-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NADMA LEMOS DE PINA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8133-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JEFFERSON FERNANDES GADELHA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0005.1505-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MONICA ALVES COSTA VILLACIS

Advogado: ULISSSES MELAURU BARBOSA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3466-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DINAIR DE SOUSA CASTRO LUZ

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do

recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8627-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MADALENA LUZIA DA CUNHA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA e WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4773-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULA ANDREA NETO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8303-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO e BELARMINA PRADO AIRES NETA

Advogado: ULISSSES MELAURU BARBOSA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0866-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ONEIDA DAS GRAÇAS PEREIRA

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7010-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ARTUR JOSÉ HOLDEFER

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos

patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8254-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOÃO BATISTA MECENA BARBOSA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0995-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA DO CARMO SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0007.8472-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: VALDANIA ALVES DA SILVA
Advogado: HERICO FERREIRA BRITO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5758-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: EMÍLIA MARIA PEREIRA PINTO e OUTROS
Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES e JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4742-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARI-PIU AUCE DO NASCIMENTO
Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3345-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ELMARILICE DAS NEVES FERREIRA LACERDA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0005.6805-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0005.4941-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: CARLOS SOARES DA SILVA
Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0005.4655-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ACLAIDES PINTO DE ALMEIDA FERREIRA
Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0008.9911-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA DLEUCE ANDRADE COELHO DE SOUZA

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3491-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELCIANE RODRIGUES DA SILVA DIAS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7152-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ODILIA MARTINS JALLES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4782-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADELMAN RIBEIRO DE CASTRO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8606-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA CELIS RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5755-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARISETH MATOS DE SOUSA SOARES E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.0658-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA LEIA SOARES MACHADO DE SOUSA E OUTRA

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5746-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JUDITH FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.9177-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HELENA ALVES BEZERRA E OUTRA

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0007.2888-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIEME SOUSA COSTA E OUTRA

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5732-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LIANE PAULINA GRANETTO DOLNY E OUTRA

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0934-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EUZENY DE ANDRADE

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0000.1231-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EMILIO COLAÇO FERRÃO

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0008.1267-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0000.1111-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO FREDERICO MULLER

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos

patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4802-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AMELIA PACINI COSTA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIAK

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4766-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTER OLIVEIRA DE SÁ MOREIRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIAK

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4722-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: KEILE OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIAK

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4895-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCINETE DE SOUSA DA SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIAK

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4820-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MAYLA AMADEU

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIAK

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.1521-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NEIDE GONÇALVES MARCIANO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIAK

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4932-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HERMINIO MONTEIRO NERI

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIAK

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.1535-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA MOREIRA DE SOUSA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIAK

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0005.2432-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSES MELAURU BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0008.3244-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SILVANA CALIL GONÇALVES

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSES MELAURU BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8134-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADÃO PEREIRA MOTA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.7356-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PEDRO FRANCISCO DA CUNHA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3316-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.1055-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.7270-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIVANIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.4829-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MAURO CESAR MEDEIROS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0007.2461-7 – MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: João Benedito Santos

Advogado (requerido): WEYDNA MARTH DE SOUZA, inscrita na OAB/TO nº 4636-B.

SENTENÇA: "... III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº. 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Considerando ter havido representação criminal, oficie-se à Autoridade Policial solicitando-lhe a remessa do Inquérito Policial para a realização da audiência do art. 16, da LMP. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 16 de abril de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito da Comarca de Tocantiná respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário nº 73/2012 e Portaria nº 28/2012).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, Meritíssimo Juiz Substituto em substituição da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal nº 2011.0009.5115-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor FLAVIO BRAS DO PRADO, brasileiro, casado, natural de Barrolândia – TO, nascido aos 05/04/1977, filho de Joaquim Dias do Prado e Leontina Brás do Prado, e tendo como Vítima Elen Silva Martins da Silva, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transrito: "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, §1º, 129 §9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado FLAVIO BRAS PRADO. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se a vítima (artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Após o transito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 02 de março de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta respondendo pela VECVDFM (Portaria nº 28/2012-DJE 2804)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Iracilene Alves Rodrigues de Oliveira, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, Meritíssimo Juiz Substituto em substituição da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da

Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal nº 2008.0007.3441-8 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor WELDESCON VAZ DE LIMA, brasileiro, natural de Santana do Araguaia – PA, nascido aos 09/07/1986, filho de Edite Vaz de Lima, e tendo como Vítima Jaqueline Pereira de Sousa, e como o denunciado e vítima encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transrito: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denuncia, motivo pelo qual: (a) com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva considerando a prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em abstrato; e (b) com fundamento no artigo 386, VII, do CPP, ABSOLVO-O da acusação da prática do crime previsto no artigo 150, §1º, do Código Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Palmas(TO), 02 de abril de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012)." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012 Eu, Iracilene Alves Rodrigues de Oliveira, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal nº 2010.0003.0225-0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado GUSTAVO ACOSTA BELMONTE, brasileiro, nascido aos 04/08/1988, natural de São Luiz Gonzaga – RS, filho de Paulino George Sousa Belmonte e Rozeli Acosta Belmonte, e tendo como vítima SABRINA DE ANDRADE OURIQUE, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transrito: "...III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o réu GUSTAVO ACOSTA BELMONTE das acusações de prática dos crimes previstos nos artigos 129, § 9º, e 147, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS. Considerando a absolvição do réu, tomo sem efeito a decisão que revogou sua liberdade provisória, determinando a expedição de contramandado de prisão, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Palmas(TO), 27 de março de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito da Comarca de Tocantiná respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012 Eu, Iracilene Alves Rodrigues de Oliveira, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, Meritíssimo Juiz Substituto Auxiliar da Vara Especializada no combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal nº 2008.0004.6902-1, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado TOMAZ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Lago da Pedra – PA, nascido aos 15/09/1951, filho de Eva Lopes dos Santos, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transrito: "...III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado TOMAZ PEREIRA DOS SANTOS nas penas do artigo 99, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprobabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa. O acusado é primário. Os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente sua personalidade e conduta social. Os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal. As circunstâncias do crime não refogem aquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie. Não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito, por quanto inexiste prova de que o falecimento da vítima, noticiado pela testemunha Karen Inácia Vieira, tenha sido decorrente da conduta do réu. Não há indícios de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante da preponderância de circunstância judiciais favoráveis ao réu, fixo a pena-base em 02 (dois) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. Considerando a situação econômica do acusado, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. Não há atenuante a considerar. Incide a agravante genérica inserta no artigo 61, II, alínea "f", do Código Penal, motivo pelo qual elevo a pena-base para 03 (três) meses de detenção e 13 (treze) dias-multa. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena supra de 03 (três) meses de detenção e 13 (treze) dias-multa, esta no seu mínimo legal. Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena (artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal). SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTITUTIVA DE DIREITOS (ARTIGO 44, DO CP): O artigo 17, da Lei nº 11.340/06, veda apenas a aplicação de pena restritiva de direitos alusiva ao pagamento

de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, não impedindo a substituição pelas demais penas restritivas de direito elencadas no artigo 44, do Código Penal. No caso dos autos, o acusado foi condenado a pena privativa de liberdade não superior a 04 (quatro) anos, em infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa. Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Também se encontram presentes os requisitos subjetivos, haja vista que as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, já analisadas, são favoráveis ao réu. Também não se trata de acusado reincidente. Diante disso, considerando tratar-se de condenação inferior a um ano, SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, que deverá ser definida pelo Juízo da Execução. Tendo o réu respondido ao processo em liberdade e não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS. A Escrivania deverá atentar-se para o disposto na Resolução nº 113/CNJ para a expedição da guia de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Palmas(TO), 04 de abril de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito da Comarca de Tocantinópolis respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Iracilene Alves Rodrigues de Oliveira, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, Meritíssimo Juiz Substituto Auxiliar da Vara Especializada no combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2007.0009.4745-6, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado ANTONIO OSCAR RODRIGUES, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Codó – MA, nascido aos 15/06/1975, filho de Maria Jose Rodrigues Cruz, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcrito: "...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado ANTONIO OSCAR RODRIGUES na pena do artigo 129, § 9º, do Código Penal. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa. O acusado é primário. Os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente sua personalidade e conduta social. Os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal. As circunstâncias do crime não refogem aquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie. Não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito. Não há prova de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante disso, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Não há atenuante a considerar. Deixo de considerar a agravante genérica inserta no artigo 61, II, alínea "f", do Código Penal, uma vez que o fato de o crime ter sido cometido com violência contra a mulher já foi considerado para qualificar o crime (lesão corporal com violência doméstica contra a mulher) e, portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada neste momento, sob pena de ilegitima dupla punição pelo mesmo fato. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena supra em 03 (três) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal). Incabível a substituição prevista no artigo 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, devendo prestar serviços à comunidade no primeiro ano. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS. A Escrivania deverá atentar-se para o disposto na Resolução nº 113/CNJ para a expedição da guia de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Palmas(TO), 04 de abril de 2012. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito da Comarca de Tocantinópolis respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de maio de 2012. Eu, Iracilene Alves Rodrigues de Oliveira, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 032.2011.902.297-1 - Ação: Reparação por Danos Morais e Materiais

Requerente: Josafá Rodrigues da Silva
Adv.: Não constituído
Requerido: Gledson Euler Fernandes da Silva
Adv.: Não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Desta forma, reconheço a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, motivo pelo qual deixo de homologar o acordo entabulado entre as partes e, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 032.2011.902.297-1 - Ação: Reparação por Danos Morais e Materiais

Requerente: Regivaldo Nunes Carvalho
Adv.: Não constituído
Requerido: Moto Laser II
Adv.: Não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista as resoluções nº 05/02 e 12/20117 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que definem a circunscrição territorial dos Juizados Especiais da Capital, INTIME-SE a parte autora para apresentar o comprovante de endereço em seu nome, atualizado com a data do protocolo da presente ação e emitido por concessionária pública ou correspondência comercial, tudo no prazo de (10) dez dias, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0001.6871-4 - Ação: Declaração de Inexistência de débitos c/c Indenização por Danos Morais

Requerentes: Noeli Barbosa da Silva
Adv.: Olegário de Moura Júnior – OAB-TO nº 2.743
Requerido: Banco Citicard S/A

Adv.: Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB-RJ nº 126.358; Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB-TO 2.593 e Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB-TO nº 4.361.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o teor da certidão de fls. 141, determino a intimação das partes para que se manifestem nos autos, requerendo o que for de direito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 465/2003 - Ação: Cobrança

Requerente: Sidomar Messias Pires
Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB-TO nº 2.291
Requerido: Mac Ron

Adv.: Edson Feliciano da Silva – OAB-TO nº 633A

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Posto isto, JULGO EXTINTO o processo, nos moldes alinhavados no artigo 53, parágrafo quarto, da Lei 9.099/95. Expeça-se a competente certidão de dívida, consignando-se o valor do saldo renascente ainda devido. Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover sua retirada. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput da Lei 9.099/95). Trânsito em julgado o presente feito, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2006.0009.5867-0 - Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Valdemiro Lima Barbosa
Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB-TO nº 2.291
Requerido: Maria Ester Gomes Parente Amaral

Adv.: Manoel Leandro de Oliveira Neto – OAB-TO nº 3.960

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Posto isto, JULGO EXTINTO o processo, nos moldes alinhavados no artigo 53, parágrafo quarto, da Lei 9.099/95. Expeça-se a competente certidão de dívida, observando-se o valor indicado à fl. 88, intimando-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover sua retirada. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 949/2005 - Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Fernando Vicente
Adv.: Alessandro de Paula Canedo – OAB-TO nº 1.334A e Denise Martins Sucena Pires OAB-TO nº 1.609
Requerido: SOVERANA Veículos Ltda

Adv.: Gisseli Bernardes Coelho – OAB-TO nº 678

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de dano material, para condenar a empresa Ré ao pagamento de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), referente ao valor gasto no conserto do veículo do Demandante, devendo ser monetariamente corrigido desde o ajuizamento da demanda, com juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Julgo, ainda, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito indenizatório, condenando a Demandada à pagar ao Requerente o valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) a título de danos morais. O quantum deve ser monetariamente corrigido desde a publicação desta sentença. Juros Moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir do mesmo ato. Outrossim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 948/2005 - Ação: Indenização por Danos Materiais

Requerente: Fernando Vicente
Adv.: Alessandro de Paula Canedo – OAB-TO nº 1.334A e Denise Martins Sucena Pires OAB-TO nº 1.609
Requerido: SOVERANA Veículos Ltda

Adv.: Gisseli Bernardes Coelho – OAB-TO nº 678

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de dano material, para condenar a empresa Ré ao pagamento de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), referente ao valor gasto no conserto do veículo do Demandante, devendo ser monetariamente corrigido desde o ajuizamento da demanda, com juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Julgo, ainda,

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito indenizatório, condenando a Demandada à pagar ao Requerente o valor de R\$ 600,00 (seiscentsos reais) a título de danos morais. O quantum deve ser monetariamente corrigido desde a publicação desta sentença. Juros Moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir do mesmo ato. Outrossim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0003.8342-9 - Ação: Indenização por Danos Moraes e Materiais

Requerente: Marcondes Marques Marciano
Adv.: Annette Diane Riveiros Lima - OAB-TO nº 3.066

Requerido: CLARO – Americel S/A

Adv.: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello – OAB-TO nº 4.032

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Houve a ordem de transferência dos valores, conforme comprova o documento anexo. Intime-se a parte executada para que, no prazo legal apresente impugnação, caso queira. Transcorrido *in albis*, expeça-se o competente alvará em favor da parte interessada. Ofertada a impugnação, no entanto, vista dos autos ao demandante para que, no mesmo prazo, manifeste-se acerca da mesma. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0000.1337-2 - Ação: Indenização por Danos Moraes e Materiais

Requerente: Kelma Maria da Silva Leite Pires

Adv.: Márcia Caetano de Araújo – OAB-TO nº 1.777

Requerido: DISMOBRÁS Imp. Exp. Distr. De Móveis e Eletrodomésticos LTDA – CITY LAR

Adv.: Paola de Oliveira Trevisan - OAB-MT nº 7.573 e Wellington Gomes da Silva Bastos – OAB-MT nº 8.862

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Houve a ordem de transferência dos valores, conforme comprova o documento anexo. Intime-se a parte executada para que, no prazo legal apresente impugnação, caso queira. Transcorrido *in albis*, expeça-se o competente alvará em favor da parte interessada. Ofertada a impugnação, no entanto, vista dos autos ao demandante para que, no mesmo prazo, manifeste-se acerca da mesma. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0001.6897-8 - Ação: Indenização por Danos Moraes e Materiais

Requerente: Antônio Rodrigues Rocha Neto

Adv.: Marcos Ferreira Davi – OAB-TO nº 2.420

Requerido: Real Maia Transportes Ltda

Adv.: Sivaldo Pereira Cardoso - OAB-GO nº 18.128 e Damien Zambellini - OAB-GO nº 19.561

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista que o sistema BACENJUD acusou a ausência de valores, conforme comprova o documento em anexo, determino a intimação da parte interessada para que no prazo de 30 (trinta) dias, indique, caso queira, bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2006.0000.3472-0 - Ação: Cobrança

Requerentes: Odilon Ferreira dos Reis e Joana Alves dos Reis

Adv.: Carlos Antônio do Nascimento – OAB-TO nº 1.555

Requerido: Porto Seguro CIA de Seguros Gerais

Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO nº 3.678-A e Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB-TO nº 4.627-A

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação apresentada às fls. 303/307, requerendo nos autos o que for de direito, sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0002.3621-5 - Ação: Cobrança

Requerente: Deuzina Batista da Silva

Adv.: Carlos Antônio do Nascimento – OAB-TO nº 1.555

Requerido: Excelsior Seguros S/A

Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO nº 3.678-A

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Ante o exposto, não ACOLHO a impugnação apresentada, e determino a expedição de alvará em nome da parte Promovente, quanto à importância que lhe cabe de direito, objeto de penhora. Outrossim, providencie-se o necessário para que a Executada levante, do montante bloqueado via Bacen Jud, o valor de R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos), referente ao excesso apurado. Após, proceda-se à intimação de ambas as partes a fim de que promovam a retirada dos respectivos valores, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o lapso temporal assinalado sem a retirada ou com o devido cumprimento, arque-se. Sem condenação em honorários e custas, eis que mero incidente processual. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0000.9710-0 - Ação: Indenização por Danos Moraes e Materiais

Requerente: Antônio Pereira dos Santos

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Rodrigo Bravo e Irmãos Ltda – NOSSO LAR

Adv.: Pedro Carvalho Martins - OAB-TO nº 1.961

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "... Ante o exposto, não ACOLHO a presente impugnação, motivo pelo qual, dando prosseguimento ao feito, determino que a parte Autora seja intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que lhe for de direito, sob as penas da lei. Sem condenação em honorários e custas, eis que mero incidente processual. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0001.6355-2 - Ação: Indenização Por Danos Moraes e/ou Materiais

Requerente: Alencastro Magalhães de Souza

Adv.: Arthur Teruo Arakaki - OAB-TO nº 3.054

Requerido: Brasil Telecom S.A

Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB-TO nº 4.126-B

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos efetuados pela contadaria. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0001.6942-7 - Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização

Requerente: Suelma Cunegundes Alves

Adv.: Carlos Vítor Almeida Cardoso Júnior – OAB-TO nº 2.180

Requerido: BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda

Adv.: Jésus Fernandes da Fonseca - OAB-TO nº 2112-B e Rodrigo Henrique Tocantins – OAB-RJ nº 79.391

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Não conheço dos embargos de declaração interpostos, haja vista que os mesmos não atacam qualquer SENTENÇA, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95, sendo, portanto, incabíveis. Assim, intimem-se as partes para que requeiram nos autos o que lhes aprover no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ADVOGADO: Dr. MARCOS GARCIA OLIVEIRA OAB/TO – OAB/TO - 1810

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, venho a presença de V. Sra. Para que devolva o processo de nº 2007.0010.9650-6/0, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão, visto porque haverá correição ordinária nesta comarca. Palmeirópolis 10 de maio de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrivente Judicial

Autos nº. 2010.0005.6924-9/0.

Ação: Execução de Sentença.

Requerente: Eliene Soares Lustosa, rep. O menor J.M.L. DE M.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.

Advogado: Danilo Di Rezende Bernandes, OAB/GO-18.396.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória. Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2010.0008.9719-0/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Elba Marina Liqui Ramos.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requeridos: Gurupi Comercio de Piscinas Ltda e Aymore Credito Financiamento e Investimentos S.A.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2011.0009.3159-0/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Neide Mendes Moreira.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Panabens Eletro Eletrônicos Ltda.

Advogada: .

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória. Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2011.0005.3620-9/0.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Maria Pereira dos Santos, rep os menores B.L.G. DE O. e B.L.G. DE O.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Ubatuira Bento de Oliveira.

Advogado: Cícero Daniel dos Santos, OAB/GO-12030.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida através de seu advogado intimado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 391,56 (trezentos noventa um reais cinquenta seis centavos). Prazo de 10 (dez) dias. Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2012.0001.5196-8/0.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: K.T.D, menor rep. Por Waldenir Socorro Tavares da Silva.

Advogado: Caio Rossette Marques, OAB/GO-33326.

Requerido: Maria Felix Dias Honorato.

Advogado:

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória. Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2010.0004.5972-9/0.

Ação: Inventário.

Requerente: Vanderley Rodrigues Miranda

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: (Espolio) Malaquias Rodrigues de Souza.

DESPACHO: "Intime-se o inventariante para se manifestar sobre o teor da petição de fls. Retro, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis, 20/04/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2007.0000.0343-1/0.

Ação: Tutela.

Requerente: Deujaci Mendes de Alencar.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Iraci Mendes da Rocha.

Advogado:

SENTENÇA: (...) "Assim, revogo a liminar concedida e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso II, do CPC. Condeno as partes *pro rata* ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 267, §2º, primeira parte. Fixo o prazo de 10 dias para o devido recolhimento a contar do transito em julgado. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, porque lhes defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários (CPC 267 §2º, primeira parte). Dê-se ciência ao MPE. PRIC. Transitada em julgado, certifique-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis, 25/04/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2008.0000.1091-6/0.

Ação: Inventário.

Requerente: Joaquim Messias Rodarte.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Velmar Rosa Rodarte.

Advogado:

DECISÃO: "Antes de apreciar o pedido de nomeação da menor para o cargo de inventariante, determino a intimação do advogado peticionante, via DJe, para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos pessoais dos outros herdeiros, haja vista, na esteira da jurisprudência majoritária, não ser recomendado a nomeação de herdeiro menor como inventariante, em caso de existirem possíveis herdeiros maiores (Agravo de Instrumento Nº 70022509590, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 22/01/2008). Palmeirópolis, 20/04/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2007.0009.1283-0/0

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Osvaldo Alves dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton R. dos S. Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Embravél – Empresa Brasileira de Veículos Ltda –

Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos – OASB/GO12163

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes, através de seus advogados para que tomem ciência de que foi designado o dia 17 de maio, às 15:30 horas, na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi/TO, audiência para oitiva da testemunha ROBSON QUIXABEIRA ROCHA. Palmeirópolis/TO, 11/05/2012. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã..

Autos nº.2011.0000.1479-2/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Alexandrina Gertrudes Tocchio

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para informar que foi redesignada a audiência de Con. Inst. e Julgamento para o dia 14/06/2012, 10:15 horas, no Fórm. Palmeirópolis/TO, 11/05/2012. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã..

INTIMAR: Dra. Maria da Pascoa Ramos Lopes – OAB/TO 806

Que em virtude da Correição a ser realizada no dia 23/05/2012, nesta Escrivanaria, para que devolva os autos, cuja relação segue abaixo transcrita. PRAZO 05 DIAS.

Autos nº 2009.0004.1266-4/0

INTIMAR: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Que em virtude da Correição a ser realizada no dia 23/05/2012, nesta Escrivanaria, para que devolva os autos, cuja relação segue abaixo transcrita. PRAZO 05 DIAS.

Autos nº 2009.0002.5565-8/0

INTIMAR o Dr. Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A

Que em virtude da Correição a ser realizada no dia 23/05/2012, nesta Escrivanaria, para que devolva os autos, cuja relação segue abaixo transcrita. PRAZO 05 DIAS.

Autos nº 2010.0005.6929-0/0

Autos nº 2008.0007.4450-2/0

INTIMAR o Dr. Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Que em virtude da Correição a ser realizada no dia 23/05/2012, nesta Escrivanaria, para que devolva os autos, cuja relação segue abaixo transcrita. PRAZO 05 DIAS.

Autos nº 2010.0007.1921-6/0

Autos nº 2010.0012.0089-3/0

Autos nº 2008.0009.4395-5/0

Autos nº 2008.3653-9/0

Autos nº 2010.0008.1726-9/0

Autos nº 2011.0000.1552-7/0

Autos nº 2011.0005.3580-6/0

Autos nº 2011.0002.5979-5/0

Autos nº 2011.0005.3563-6/0

Autos nº 2008.0008.3658-0/0

Autos nº 2008.0008.3681-4/0

Autos nº 2011.0002.5961-2/0

Autos nº 2010.0012.0089-3/0

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0011.2582-2/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Eula Maria de Jesus Braga e outras

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Fazenda Nacional

DECISÃO: "Em partes....Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento, façam os autos conclusos. Palmeirópolis, abril de 2011 – Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº 2009.0007.2197-7/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

Requerido: Wellington Araújo da Silva

Adv.: Dr. Airton de O. Santos OAB/TO – 1430

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça....Dexei de intimar o requerido Wellington Araújo da Silva porque o mesmo não foi encontrado, certifico ainda que fui informado pelo vizinho que ele mudou para a cidade de Porangatú-GO, e não soube dizer o endereço completo.. Palmeirópolis/TO, 14 de maio de 2012. Escrivanaria Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2611-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Edivaldo da Silva Oliveira

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Josefa da Silva Oliveira

DECISÃO: "EM PARTES.....Assim, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 dias, adequando o valor da causa ao valor equivalente pretendido, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, dezembro de 2011 – Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº 2012.0002.3421-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Rosivania Pereira de Souza

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14 de maio de 2012. Escrivanaria Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0001.5176-3/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria do Rosario da Silva

Adv.: Dra.Lidiâne Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14 de maio de 2012. Escrivanaria Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0009.4391-2/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Etelvina de Castro Lima

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a devolução dos autos do TRF DF para requerer o que de direito.. Palmeirópolis/TO, 14 de maio de 2012. Escrivanaria Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0007.1844-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Vilmar Barbosa Teixeira

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a devolução dos autos do TRF DF para requerer o que de direito.. Palmeirópolis/TO, 14 de maio de 2012. Escrivanaria Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0007.4451-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CESS – Cia Energética São Salvador

Adv.: Dr. Luciano Demaria OAB/SC – 12055

Requerido: Domingas Bandeira da Costa

Adv.: Dr. Gustavo Fraga OAB/GO – 22.955

DESPACHO: "Cuida-se de reintegração de posse em que às fls. 197 o patrono de apenas um dos requeridos, consoante procuraõ de fls. 126, assina verdadeiro acordo com a autora, pois se reconhece a procedência do pedido, e postula sua homologação. Assim, com vistas à celeridade processual, intime-se o Dr. Gustavo Fraga, OAB/GO 22995 para que em 05 (cinco) dias esclareça se o acordo se estende aos demais requeridos, fazendo a prova que entender pertinente. Palmeirópolis, 23 de abril de 2012 – Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº 2011.0000.1517-9/0

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Maria Raimunda dos Santos e outros
 Adv.: Dr. Lourival V. De Moraes OAB/TO – 171
 Requerido: Joaquim Borba dos Santos
 Adv.: Dr. Ailton de O. Santos OAB/TO – 1430 e Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO – 265
DESPACHO: “Ouça-se a parte contraria em 05 dias sobre as contas apresentadas.
 Palmeirópolis 23 de abril de 2012 – Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0002.5171-9/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C-C PEDIDO LIMINAR.

Requerente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

Adv. Requerente: Dr. Sandra Patta Flain - OAB/TO nº 4.716.

Requerido: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO RIBEIRO.

Adv. Requerido: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA) – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 80/88 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ 1)- ... 2)- ... 3)- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO: 3.1- ISTO POSTO, DECIDO: 3.1.1 – Concedo ao autor MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, a antecipação da tutela, para reintegrá-lo imediatamente na posse do imóvel descrito na inicial (imóvel situado na AVENIDA PERIMETRAL, LOTE 01, QUADRA QC-11^a, com ÁREA TOTAL DE 1.637,97m², localizado no PARQUE INDUSTRIAL NOVA ESPERANÇA, na cidade de Paraíso do Tocantins), expedindo-se o mandado necessário; 3.1.2 – Julgo PROCEDENTE o pedido contido na ação, para conceder, definitivamente, a reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (imóvel situado na AVENIDA PERIMETRAL, LOTE 01, QUADRA QC-11^a, com ÁREA TOTAL DE 1.637,97m², localizado no PARQUE INDUSTRIAL NOVA ESPERANÇA, na cidade de Paraíso do Tocantins) ao autor MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, devendo expedir-se, a favor do MUNICÍPIO, mandado de reintegração de posse (CPC, art. 929), com retirada do requerido da área mencionada, autorizando, desde logo, o uso de força pública (Polícia Militar), devendo oficiar-se para o auxílio e suporte ao cumprimento desta decisão. 3.1.3 – Custas e despesas processuais pelo requerido. Verba honorária a que fica condenado o requerido a favor do advogado do autor, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, devidamente corrigidos (INPC-IBGE), mais juros de mora de doze por cento ao ano (12% pontos percentuais), contados desta decisão. 3.1.4 – Transitado em julgado a sentença, certificado nos autos, expeça-se mandado definitivo de reintegração de posse ao autor e, após, ao arquivo com baixas nos registros. 3.1.5 – Intime(m) e Cumpra-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1^a. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2011.0007.8698-1/0

Ação: Reintegração de Posse c/c Anulação de Negócio Jurídico.

Adquirente: Bethânia Medrado Silva e Diones Vieira Ferreira

Advogado: Dr. Iara Maria de Alencar – OAB/TO nº 78-B.

Requeridos: Leonete Montoya Afonso, João Afonso

Advogado: N i h i l

2º Requerido: Prefeitura de Paraíso do Tocantins - TO.

Advogados: Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO nº 1176 – B, Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2.304 e Drª Sandra Patta Flain – OAB/TO nº 4.716.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Iara Maria de Alencar – OAB/TO nº 78-B, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – Prefeitura de Paraíso do Tocantins – TO, de fls. 46/53

- Autos nº 2011.0008.6870-8/0.

Ação: Cominatória

Requerente..: MARILDA TIEME KUBAGWA FERREIRA.

Advogado...: Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

Requerido...: JOSÉ APARECIDO MATEUS E EDNEIA DOBIESZ GREGUER MATEUS.

Advogado...: Dr(a). Ivan Cavalcanti Canut - OAB/MG nº 27.766.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) REQUERENTE(S), por seu/sua advogado(a)(s) – Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B, e a parte REQUERIDA por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Ivan Cavalcanti Canut - OAB/MG nº 27.766, intimado(a)(s) das suspensão da Audiência de Instrução e Julgamento e da **REDESIGNAÇÃO para o dia 04 DE SETEMBRO DE 2012, às 13:30 horas**, tudo nos termos do despacho a seguir transscrito: “1 – Suspendo a realização da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para 15.05.2012, em face do pedido do réu de f. 86/88 dos autos e **REDESIGNA-O-A para o dia 04/SETEMBRO/2012, às 13:30 horas**, devendo intimar-se as partes, seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de MAIO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1^a Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

Autos nº 2007.0003.1021-0/0

Ação: Medida Cautelar de Exibição.

Adquirente: José Maria Cardoso.

Advogados. Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requerido: Município de Pugmil – TO.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – Município de Pugmil – TO de fls. 76/88.

Autos nº 2011.0005.2973-3/0

Ação Civil de Improbidade Administrativa c/c Pedido de Ressarcimento ao Erário Público, com Pedido Liminar.

Adquirente: Município de Divinópolis do Tocantins – TO.

Advogado. Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549

Requerido: Rodolfo Costa Botelho.

Advogada: Drª. Áurea Maria Matos Rodriguês – OAB/TO nº 1.227.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – Rodolfo Costa Botelho de fls. 75/98.

Autos nº 2011.0003.7777-1/0

Ação Sumária de Concessão de Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente.

Adquirente: Viturina Alves Marinho.

Advogado. Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/SP nº 216.628

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Advogada: Drª. Adriana Cruzóstomo da Silva – Procuradora Federal.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/SP nº 216.628, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – Instituto Nacional do Seguro Social –INSS de fls. 36/40.

Autos nº 2011.0006.7818-6/0

Ação de Despejo c/c Cobrança de Alugueis e Acessórios da Locação

Adquirente: Sawa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Requerido: Louraci Rodrigues Coelho.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – Louraci Rodrigues Coelho de fls. 45/54.

Autos nº 2011.0006.7818-6/0

Ação de Despejo c/c Cobrança de Alugueis e Acessórios da Locação

Adquirente: Sawa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogada. Drª. Mariana Gamba – OAB/SP nº 208140

Requerido: Louraci Rodrigues Coelho.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Drª. Mariana Gambá- OAB/SP nº 208140, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – Louraci Rodrigues Coelho de fls. 45/54.

Autos nº 2011.0006.2787-5/0

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogada. Drª. Mariana Gamba – OAB/SP nº 208140

Requerido: Susana Sousa Cruz.

Advogada: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Drª. Mariana Gambá- OAB/SP nº 208140, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – Susana Sousa Cruz de fls. 42/50.

Autos nº 2011.0010.0677-7/0

Ação Ordinária de Revisão Contratual com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Sentença de Mérito.

Requerente: Cláudio Moreira da Cunha..

Advogada. Drª. Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4.239

Requerido: Banco Itaú Matriz.

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Drª. Luciana Mendes Lima - OAB/TO nº 4.239, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – Banco Itaú S/A de fls. 26/107.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 6708/02 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EDEMAR LODI

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

Requerido: JAIR VENÂNCIO DA SILVA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Ficam as partes através de seus advogados LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812 e BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618, INTIMADOS que a audiência designada para o dia 21/05/2012, às 13:30hs não realizará em virtude do DESPACHO fls. 129: “ Tendo em vista que no dia 21 de maio estarei em reunião na Corregedoria Geral de Justiça, em razão dos trabalhos para a elaboração do Manual de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, forçoso é redesignar a audiência já redesignada anteriormente. Designe audiência o cartório para data o mais próximo possível e em dia em que há possibilidade de realização do ato. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, DS. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.” Dado e Passado nesta escrivanaria eu Maira Adriene Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0004.2410-0**

Ação: Previdenciária Pensão Por Morte
Requerente: Joana do Nascimento Carvalho
Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: E o relatório. Decido. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O**

PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a JOANA DO NASCIMENTO CARVALHO a partir do requerimento administrativo, nos moldes do art.74, II da Lei 8213/01, observada a prescrição quinquenal. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m até a edição da Lei nº 11.960/2009, quanto então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela , e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistência. Pelo que antecipo os efeitos da tutela, para determinar a imediata implementação da pensão por morte em favor de JOANA DO NASCIMENTO CARVALHO. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475,§ 2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos.** Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STTJ. Transita em julgado, certifique-se e arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paraná/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0006.0864-3

Ação: Previdenciário Salario Maternidade

Requerente: Vanuza Nunes Rodrigues

Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal: Rafael Vasconcelos Noleto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: E o relatório. Decido. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O**

PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a VANUZA NUNES RODRIGUES o benefício de salário maternidade, na base de 4(quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº s 43e 148 do eg STJ. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m até a edição da Lei nº 11.960/2009, quanto então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475,§ 2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos.** Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STTJ. Transita em julgado, certifique-se e arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paraná/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0006.0864-3

Ação: Previdenciário Salario Maternidade

Requerente: Domingas Aparecida Circuncíao Reges

Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: E o relatório. Decido. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O**

PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a DOMINGAS APARECIDA CIRCUNCÍAO REGES o benefício de salário maternidade, na base de 4(quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº s 43e 148 do eg STJ. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m até a edição da Lei nº 11.960/2009, quanto então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475,§ 2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos.** Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STTJ. Transita em julgado, certifique-se e arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paraná/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0006.8149-9

Ação: Previdenciário Salario Maternidade

Requerente: Ereni Catarino da Silva Araújo

Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: E o relatório. Decido. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O**
PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a ERENI CATARINO DA SILVA ARAÚJO o benefício de salário maternidade, na base de 4(quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº s 43e 148 do eg STJ. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m até a edição da Lei nº 11.960/2009, quanto então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475,§ 2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos.** Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STTJ. Transita em julgado, certifique-se e arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paraná/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0006.0859-7

Ação: Previdenciário Salario Maternidade

Requerente: Doraci da Costa Oliveira

Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: E o relatório. Decido. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O**

PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a DORACI DA COSTA OLIVEIRA o benefício de salário maternidade, na base de 4(quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº s 43e 148 do eg STJ. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m até a edição da Lei nº 11.960/2009, quanto então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475,§ 2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos.** Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STTJ. Transita em julgado, certifique-se e arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paraná/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº 2010.0006.9909-6 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: EURIDICE RODRIGUES ARAUJO E OSMARLEMOS DE ARAUJO

Advogado: IEPITACIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-AMERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES OAB/TO 2.814 E 572-A, LILLAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG OAB/TO 1824

INTIMAÇÃO: Ficam o Advogado do Réu intimado do despacho de fls. 107 a seguir transscrito: Vistos etc....Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência e instrução para o dia 18 de Julho de 2012, às 13:30 horas (...)Peixe,17/01/2012 Dr. Cibele Maria Bellezza- Juíza Direito.Bem como ficam intimados da expedição de cartas precatórias de Inquirição de testemunhas arroladas pela acusação de fls. 111 (para comarca de Cristalândia) e 112 (para comarca de Palmsa/TO) dos autos supra.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0008.2064-0/0**

AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: AMI FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Falecido: ANTONIO CORREIA DE MELO

Requerida: RAIMUNDA NUNES DE ARAÚJO

Advogado: Defensoria Pública

Fica a parte Autora, por seu Procurador, INTIMADA para querendo, manifestar sobre a CONSTESTAÇÃO de fls. 40 a 49, no prazo legal.

PIUM**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2009.0007.6463-3

Requerente: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL
 Requerida: DORIVAL PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: NEUSON SOUBHIA OAB/TO 3996-TO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO : Conforme provimento 002/2011, intimo as partes para se manifestar sobre o acordão). Pium, 11 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2006.0004.4818-4/0

Requerente: INSS
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL
 Requerida: SANTA MARIA MARTINS
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO : Conforme provimento 002/2011, intimo as partes para se manifestar sobre o acordão). Pium, 11 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.4304-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: ALUÍZO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB / TO 1982-A
 Requerido: JORGE LUIZ DE MEDEIROS BEZERRA

ADVOGADO: Não constituído

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional/TO 12 de abril de 2012. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 13,00(treze reais) conforme cálculo de fl.55, com comprovação do pagamento nos autos". Obs: Prazo 10 (dez) dias

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0010.2103-2

Espécie: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: R. O. DE F.
 Requerido: M. F. DE A.

Advogada da requerente: Dra. TATIANA CLEMER DAS NEVES – OAB/TO 4671.

DESPACHO: "I - Apense-se aos autos indicados na inicial. II - Concedo à requerente os benefícios da Justiça Gratuita, previstos na Lei nº 1060/50. III - Designo audiência de conciliação para o dia 16 / 08 / 2012, às 15:40 horas. IV - Cite-se o requerido com as advertências do art. 319 e ressalvas do art. 320, ambos do Código de Processo Civil. Faça constar da citação que o prazo de resposta somente terá início após a audiência de conciliação, em não tendo êxito a tentativa de acordo. V - Cientifique o Ministério Público. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 05 de janeiro de 2012. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito".

Autos nº: 2008.0008.8416-9

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: D. N. S. F.
 Executado: D. N. S.

Advogada do requerido: Dra. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO 1962.

DESPACHO: "Considerando as informações trazidas nos autos quanto ao fato de ter passado o exequente a viver na companhia do executado, quando em curso o processo de execução, para justificação dos fatos, designo audiência com a genitora do exequente, o alimentando – DANILIO NOVAES SECCHES FILHO – e o executado para o dia 28 / 08 / 2012, às 14:20 horas. II- Expeça-se o necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 06 de março de 2012. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito".

Autos nº: 2010.0000.4986-5

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: H. L. DE M.
 Requerido: E. A. DA R.

Advogados do requerido: Dr. RENATO MARTINS CURY- OAB 4909-B e Dr. MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA – OAB/TO 4846-B.

DESPACHO: "I- Em face da certidão retro, redesigno audiência de cientificação das partes, nos termos da decisão constante do termo de fls. 17/18, para o dia 07 / 08 / 2012, às 14:00 horas. Expeça-se o necessário. III-Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Autos nº: 2011.0006.2488-4

Espécie: Representação
 Requerente: Ministério Público
 Representado: B.C.B

Advogado(s): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868

AUDIÊNCIA: Fica intimado da audiência designada para o dia 24 de maio de 2012, às 16h30, na Comarca de Novo Acordo, para inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público. P.Nacional/TO, 11 de maio de 2012.

Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.5209-9

Protocolo Interno: 10.296/12
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO
 Requerente: MARIA GOMES RIBEIRO
 Procurador: DR(A). ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES-OAB/TO: 3783
 Requerido: BANCO BV (BANCO DE CRÉDITO E VAREJO)
 DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2012, às 16:15 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3187-7

Protocolo Interno: 10.668/12
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: RODRIGO COSTA TORRES
 Procurador: DR(A). RODRIGO COSTA TORRES-OAB/TO: 4584
 Requerido: BRASIL TELCOM CELULAR S/A
 DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2012, às 13:20 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3200-8

Protocolo Interno: 10.681/12
 Ação: ANULATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: RAIMUNDA PEREIRA BARROS
 Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO: 4699
 Requerido: LOSANGO
 DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2012, às 15:40 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3199-0

Protocolo Interno: 10.679/12
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: LINDAMAR LEE DE JESUS SILVA
 Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO: 4699
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2012, às 13:50 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0000.5205-6/0

Prot.Int.nº: 10.592/12
 Natureza: Ação Ordinária
 Reclamante: Real Maia Transportes Terrestres Ltda
 Advogado(a): Doutor Damien zambelini – OAB-GO nº 19.561
 Reclamada: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado(a): Doutor Carlos Augusto de Sousa Pinheiro – OAB-TO nº 1.340
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 9 de maio de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5127-0/0

Prot.Int. nº 10.514/12
 Natureza: Recurso Inominado
 Recorrente: Gislaine Pereira Coqueiro
 Advogado(a): Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.228
 Recorrida: Mil – Comércio Varejista de Celulares Ltda
 Advogado (a): Doutor Renato Godinho - OAB-TO nº 2.550
 Referência: Juízo de Admissibilidade Intempestividade de Recurso Inominado DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo (a) recorrente (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. - Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença. - Após, arquive-se com as cautelas legais - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 9 de maio de 2.012- Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5082-7/0

Prot.Int. n.º: 10.469/12
 Natureza: Ação Declaratória e Condenatória
 Reclamante: Osvaldo de Oliveira
 Advogado: Dr. Claiton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308
 Reclamada: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Dr. Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 4275
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - III.I – Em Relação ao Pedido de Cancelamento da Apólice do Seguro de Vida: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e § 3º, do Código de Processo Civil c/c art. 51, “caput”, da Lei nº. 9.099/95, por perda superveniente do objeto do pedido, a figurar ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. - III.II – Em Relação ao Pedido de Indenização: JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido inicial e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de resarcimento por danos materiais por ausência da comprovação do fato constitutivo do direito do autor. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional – TO, 9 de maio de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7142-0

Protocolo Interno: 10.318/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: LUZIRENE LEITE MOURA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BRASIL TELECOM S/A- OI

Procurador: DR(A) BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE-OAB/TO: 4126-B

DESPACHO: Essa matéria não foi objeto da presente ação, portanto não tem como se obrigar a executada a cumprir o pedido retro. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0000.5159-9/0

Prot. Int. n.º: 10.546/12

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória e Condenatória

Reclamante: Iraci Batista de Araújo Silva

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial: - DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representado pelo contrato de empréstimo nº 210178567, que deu origem os descontos consignados que constam discriminados nas fls. 18, 24/25, 32 e 58. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.307,20 (hum mil trezentos e sete reais e vinte centavos), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo nos meses de fevereiro a maio de 2012, no valor de R\$ 163,40 (cento e sessenta e três reais e quarenta centavos) em cada mês, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Considerando se tratar de obrigação parcelada, em caso de eventual manutenção dos descontos no mês subsequente, o (a) reclamante fará jus a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, mediante a comprovação nos autos do processo. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 26/28, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspensão dos descontos de contrato de empréstimo junto ao benefício previdenciário do (a) reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 9 de maio de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5164-5

Protocolo Interno: 10.551/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: JONATAM FAGNER MENDES DA SILVA

Requerido: RICARDO ELETRO

Procurador: DR(A)AMILTON DE PAULA BERNARDO- OAB/TO: 2622-A

DESPACHO: ISSO POSTO, nos termos do artigo 4º c/c artigo 51, III, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia "resolução"), diante da incompetência absoluta desta Vara Especializada para apreciação e julgamento da presente lide, já que a parte reclamante é domiciliada no Município de Pindorama-TO. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0012.3512-1 (3850/11)**

Natureza: INSOLVENCIA CIVIL

Requerente: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA

Advogado(a): DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151 E JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934.

Requerido(a): MAURO BENEVIDES ALVES ALVES E HUDSON ALVES DE OLIVEIRA Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos - OAB/TO nº 3520

OBJETO: INTIMAÇÃO do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação às fls. 120-122 e sobre certidão do Oficial de justiça à fl. 117 verso.

AUTOS Nº: 2007.0009.9191-9 (1030/05)

Natureza: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO

Requerente: JOSÉ MARCOS ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogado(a): DR. JORGE LUIZ FERREIRA PARRA – OAB/TO N. 3365 – Dra. RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO 2808

Requerido(a): EVALDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS

Advogado(a): Dra. DANIELA VANESSA JORDÃO SILVA – OAB/MG N. 103.844

Requerido: LEZIO SOARES BUENO

Advogado: Dr. GUMERCINDO C. DE PAULA – OAB/TO N. 1523 E Dr. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO N. 964

OBJETO: INTIMAR o requerido LEZIO SOARES BUENO para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o preparo da Carta Precatória de Citação de Vitor Rizzi junto a Comarca de Palmas/TO (Autos de Carta Precatória EPROC nº 5004513-40.2012.827.2729), no valor de R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), a ser depositadas via DAJ - Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br e Locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil - Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do CPC.**TOCANTINÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0008.5229-1 - Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: Daiany Cristine G.P Jácomo

Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740

Executado: Jacirene Pereira de Araújo

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte da executada. A devedora, regularmente intimada, deixou de pagar a dívida, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAUAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agrado regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos.". Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5351-4 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Janilton Tavares Conceição

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: JK Importados

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12.6.2012." . Toc./TO, 11/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1937-7 - Ação: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PERDAS E DANOS E LIMINAR

Requerentes: Antonio Lima Feitosa e Otácia Pereira Feitosa

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Neila Venise César de Arruda

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a autora para, em face da informação de fl. 48, apresentar a certidão imobiliária completa (vintenária e de ôus) do imóvel descrito na inicial. Prazo: 10 (dez) dias." . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1848-6 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Maria dos Santos Neto

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco Itaú

Advogado: Renato Chagas Correia da Silva OAB/MS 5.841 e Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro OAB/MS 13.116

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS 2010.0011.9511-3 ou 799/2010- Ação Declaratória

Requerente: Valdir Gomes Marinho
 Advogado: Dr. Rômulo Noleto Passos OAB-TO 4654
 Requerido: Banco do Brasil S.A
 INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer em cartório, a fim de retirar o alvará judicial para levantamento de valores.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2011.0002.0131-2/0

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto MM. Juiz Substituto desta comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0002.0131-2/0, na qual figura como executante – Fazenda Pública Estadual em desfavor da COZINHA INDUSTRIAL ASTRO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 10.853.718/0001-84, representada pelo seu co-responsável ANTONIA ALEXANDRA FACUNDO DE ARAUJO, inscrito no CPF 019.376.821-61, FRANCISCO DIAS SOARES, inscrito no CPF 787.545.771-87, DÉBITO: R\$- 59.570,80(Cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos) decorrentes de débitos fiscais/tributários, inscrito na CDA nº C-306/2010, desde 21/10/2010; FINALIDADE: CITACÃO do executado COZINHA INDUSTRIAL ASTRO LTDA, inscrito no CPF 787.545.771-87, FRANCISCO DIAS SOARES, inscrito no CPF 787.545.771-87,, para em 5(cinco) dias, pagar o débito indicado na CDA, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens: SEDE DO JUIZO: Rua José Bonifacio nº 414 Centro- Xambioá-TO, E para que ninguém alegue ignorância futura, mandou que expedisse o presente Edital de citação que será publicado na forma da Lei e afixado no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 10(dez) dias do mês de Maio de 2012.Eu Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial , que o digitei

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EMBARGOS A EXECUÇÃO: 2007.0000.6420-1/0

Embargante: Massa Falida da Encol-S.A Engenharia Comercio e Industria .
 Advogado: Dr. Olvanir de Andrade Carvalho OAB/GO 2.045- Dr. Ademar Amorim Junior OAB/TO 3.170-Dra. Aldexandra Martins da Silva OAB/GO 18.088

Embargado: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Fica o embargante, por meio de seus advogados, intimados do r. despacho a seguir transcrito: 1-Intime-se o embargante, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de dez dias, informar a este Juízo se o processo falimentar da Massa Falida da Encol, já encerrou-se ou em que fase se encontra.Após, conclusos. Xam. 11/10/2011 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

INVENTARIO: 2007.0006.3384-2/0

Requerente: José dos Reis Queiroz dos Santos

Advogada: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182

Requerido: Manoel Queiroz dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do r. despacho a seguir transcrito: 1- Intime-se a inventariante, na pessoa de sua procuradora, para proceder a retificação das últimas declarações, subscrita por todos os herdeiros, vez que informa exclusão de alguns bens indicados à fls. 26/28). Xam. 17/04/2011 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.4728-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: DANIEL DOS SANTOS VIANA

Advogado: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB-TO/ 2022

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da audiência de instrução e julgamento, redesignada para dia 22 de maio de 2012, às 14 horas, a realizar-se na sala de audiências do fórum de Xambioá, conforme despacho transcrito: "Diante da certidão de fls. 149, redesigno a audiência marcada para o dia 07.05.2012 para o dia 22.05.2012, às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 05.05.2012. (a) Dr. Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COLINAS DO TOCANTINS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4783 - 9/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: BRUNA MARIA SOUZA SILVA, Citação: da requerido BRUNA MARIA SOUZA SILVA, brasileira, filha de João da Cruz Fernandes da Silva Souza e Amélia Souza Silva, nascida aos 25/05/1983, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0003.7324 - 5/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: FERNANDO AMORIM ARAÚJO, Citação: da requerido FERNANDO AMORIM ARAÚJO, brasileira, filho de Osíias Araújo e Edna Amorim Araújo, nascida aos 24/05/1967, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0003.7363 - 6/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: JAIRO SANTOS MIRANDA, Citação: da requerido JAIRO SANTOS MIRANDA, brasileira, filho de Manoel Nelito de Miranda e Maria Ivelda Santos de Miranda, nascida aos 03/10/1982, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0003.7348 - 2/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: HÁVILA VIEIRA ALENCAR RODRIGUES, Citação: da requerida HÁVILA VIEIRA ALENCAR RODRIGUES, brasileira, portadora do RG nº 683.568 SSP/TO, inscrita no CPF nº 018.383.411-96, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4860 - 6/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA AIRES, Citação: da requerida ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA AIRES, brasileira, filha de Manoel Pedro da Silva Neto e Ana Rubia Santos das Silva, nascida aos 17/05/1980, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4790 - 1/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: SUELLEN BARBOSA MACIEL, Citação: da requerida SUELLEN BARBOSA MACIEL, brasileira, filha de José Maria Barbosa Maciel e Maria de Fátima Barbosa Maciel, nascida aos 18/02/1983, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0003.7340 - 7/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: PAMELA INES DE LIMA, Citação: da requerida PAMELA INES DE LIMA, brasileira, filha de Dalvane Flores de Lima e Valmira Maria de Lima, nascida aos 23/07/1986, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4752 - 9/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: SOLANGE WEIRICH, Citação: da requerida SOLANGE WEIRICH, brasileira, filha de Osmar Weirich e Marlene Deolinda Weirich, nascida aos 13/09/1978, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais. Autos, nº 2011.0003.7320 - 2 / 0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: TALITA DE SOUSA NUNES, Citação: da requerida TALITA DE SOUSA NUNES, brasileira, filha de Afonso Ferreira Nunes e Marlene Severo de Sousa Nunes, nascida aos 24/01/1986, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4817- 7/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: UESLEI PIRES REIS, Citação: da requerida UESLEI PIRES REIS, brasileira, filho de José Moisez e Eliana Fátima Reis, nascida aos 25/03/1980, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4479 - 9 / 0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: CLAUDIA FAGUNDES LEAL, Citação: da requerida CLAUDIA FAGUNDES LEAL, brasileira, portadora do RG nº 604.104 SEJSP/TO, inscrita no CPF nº 995.422.181-68, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4839 - 8 / 0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: JORGE MENDES FERREIRA NETO, Citação: da requerida JORGE MENDES FERREIRA NETO, brasileira, portadora do RG nº 7.363.027 SSP/MG, inscrita no CPF nº 049.994.566-21, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0003.7316 - 4 / 0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: LEIA OLIVEIRA DOS SANTOS TANCK, Citação: da requerida LEIA OLIVEIRA DOS SANTOS TANCK, brasileira, portadora do RG nº 8091.1203 SSP/TO, inscrita no CPF nº 027.906.649-00, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0007.5697 - 7 / 0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Citação: da requerida MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileira, portadora do RG nº 782.856 SJSP/TO, inscrita no CPF nº 007.367.121-51, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4806 - 1 / 0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO

SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: FRANCIA ALVES ARAÚJO SANTOS, Citação: da requerida FRANCIA ALVES ARAÚJO SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 186.631 2º via, inscrita no CPF nº 883.222.621-91, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4778 - 2 / 0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: ALINE ALVES COSTA, Citação: da requerida ALINE ALVES COSTA, brasileira, filha de Ildegarino Coelho da Costa e Luiza Alves dos Santos Costa, nascida aos 12/04/1985, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4837 - 1 / 0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA, Citação: da requerido ORIVAN GONÇALVES DE LIMA, brasileira, filho de Francisco Gonçalves de Lima e Maria Gloria Lima, nascida aos 06/03/1970, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4794 - 4 / 0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: ILKA OLIVEIRA COELHO, Citação: da requerido ILKA OLIVEIRA COELHO, brasileira, filha de Ilton Coelho de Souza e Maria Alice Oliveira Coelho, nascida aos 02/07/1980, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0003.7328-8/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: ISABEL CRISTINA MARTINS MEDEIROS BARBOSA, Citação: da requerido ISABEL CRISTINA MARTINS MEDEIROS BARBOSA, brasileira, filha de Ubiratan Dantas de Medeiros e Veralucia Lopes Martins, nascida aos 17/11/1980, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4772-3/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: JOSÉ WILSON SABINO, Citação: da requerido JOSÉ WILSON SABINO, brasileira, filho de Miguel Sabino da Silva e Francisca Sabino da Silva, nascida aos 28/11/1964, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº 2011.0005.4832-0/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: EDISON COSTA NETO, Citação: da requerida EDISON COSTA NETO, brasileira, filha de Ivo Borges Damasceno e Gildeote Oliveira Borges, nascida aos 30/01/1974, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>PRESIDENTE Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</p> <p>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA</p> <p>VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA Desa. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</p> <p>Drª. FLAVIA AFINI BOVO</p> <p>TRIBUNAL PLENO</p> <p>Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)</p> <p>Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA</p> <p>Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA</p> <p>Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES</p> <p>Des. AMADO CILTON ROSA</p> <p>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</p> <p>Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY</p> <p>Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA</p> <p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</p> <p>Desª. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p>JUIZES CONVOCADOS</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)</p> <p>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p>1ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)</p> <p>ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Revisora)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p>2ª CÂMARA CÍVEL Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)</p> <p>ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Revisor)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Revisor)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</p> <p>1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente)</p> <p>WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Revisor)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</p> <p>Des. ANTONIO FELIX(Revisor)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)</p> <p>SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Revisora)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p>CONSELHO DA MAGISTRATURA</p> <p>Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</p> <p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>Desa.ÂNGELA PRUDENTE</p> <p>Des. DANIEL NEGRY</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS</p> <p>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</p> <p>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</p> <p>Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)</p>	<p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)</p> <p>Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</p> <p>Desa. (Suplente)</p> <p>Des. (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</p> <p>Des. MOURA FILHO (Presidente)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Membro)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</p> <p>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</p> <p>Des. MOURA FILHO (Presidente)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)</p> <p>Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</p> <p>Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)</p> <p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)</p> <p>Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</p> <p>Des. (Suplente)</p> <p>Des. (Suplente)</p> <p>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>DIRETOR GERAL JOSE MACHADO DOS SANTOS,</p> <p>DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS</p> <p>DIRETORA FINANCEIRA</p> <p>MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</p> <p>VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</p> <p>MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO</p> <p>FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS</p> <p>ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS</p> <p>ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO</p> <p>SIDNEY ARAUJO SOUSA ESMAT</p> <p>DIRETOR GERAL DA ESMAT</p> <p>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</p> <p>1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ</p> <p>2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr</p> <p>3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA</p> <p>DIRETORA EXECUTIVA</p> <p>ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p> <p>Divisão Diário da Justiça</p> <p>JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço</p> <p>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p>Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br</p>	
--	---	--